



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 39, DE 2026

(n° 687/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 687

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 710/2026

Brasília, 02 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo/SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 02/04/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º,

Avulso da MSF 39/2026 [3 de 425]

caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32014597948525981554848474746



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7463430** e o código CRC **AFE7E195** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001297/2026-14

SEI nº 7462572



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 768/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7786687 e o código CRC **BB427AF7** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001305/2026-14

SEI nº 7786687

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP x BID

Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes
por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.001713/2025-08





PARECER SEI Nº 1053/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de São Paulo/SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal), de principal, para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001713/2025-08

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo/SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de 18 de maio de 2024, e do art. 425, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4570/2025/MF, aprovado em 09/12/2025 (SEI 55889205), complementado pelo Parecer SEI nº 896/2026/MF, aprovado em 22/03/2026 (SEI 59051441). Nos referidos Pareceres constam: (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de **28/11/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 896/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 29, de 1º de junho de 2023, alterada pela Resolução nº 24, de 16 de abril de 2025 (SEI 49946156 e SEI 51351583).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (alínea "e" do inciso II do art. 1º), alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025 (SEI 55886088), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 69697/2025/MF, de 27/11/2025 (SEI 55885000), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148282827, de 18/12/2025 (SEI 59421084), complementado pelo Parecer PGM/CGC Nº 148547920, de 26/12/2025 (SEI 59420965), conforme encaminhamento da PGM (SEI 59444466), onde concluíram pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 49947467, fl. 6).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB169352 (SEI nº 55880512).

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 49947467, 49947491 e nº 49947505).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de São Paulo /SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr. Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/03/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 30/03/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 30/03/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59391749** e o código CRC **8887A6CF**.

Referência: Processo nº 17944.001713/2025-08

SEI nº 59391749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.001713/2025-08

Município de São Paulo/SP x BID - Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56751046** e o código CRC **42A970DD**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 896/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US\$ 248.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Processo nº 17944.001713/2025-08

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente documento de parecer de análise complementar, conforme o art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativo à solicitação feita pelo município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus
- **Juros e atualização monetária:** Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- **Prazo de amortização:** 108 (cento e oito) meses;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (alínea "e" do inciso II do art. 1º), alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 06/01/2026 (SEI 56751046), em virtude do decurso do exercício financeiro de 2025, restituiu o presente processo à STN para fins de verificação complementar, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500/2023 e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelos interessados à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

- 3.1. Chamado do Fale Conosco mais recente (SEI 58803817)
- 3.2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Parecer do Órgão Jurídico) (SEI 58803897)
- 3.3. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58803970)
- 3.4. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (58811899)

4. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

- 4.1. Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF (SEI 55889205)
- 4.2. Autorização legislativa (SEI 55886088 e 58948149)
- 4.3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58812538)
- 4.4. RGF da União (SEI 58879935)
- 4.5. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 59051342)
- 4.6. Atualização do cálculo da Regra de Ouro (Não se aplica)

5. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

6. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

CONTEXTO NORMATIVO

7. Considerando o disposto na regulamentação, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União encontra-se vigente na presente data, conforme demonstrado na conclusão deste parecer. (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 5º)

8. Ainda de acordo com a regulamentação, é objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 2º):

- I. atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da Constituição);
- II. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- III. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- IV. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- V. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- VI. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e
- VII. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

REGRA DE OURO

Comprovação: RREO, Certidão do Tribunal de Contas, Anexo 1 da LOA, Parecer do Órgão Jurídico

9. De acordo com as disposições sobre a matéria foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (LRF: art. 32, § 1º, V; Constituição Federal: art. 167. III; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior):
Enquadrado; e
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente):
Enquadrado.

10. Além disso, para o exercício anterior, o Tribunal de Contas atestou que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa, Parecer do Órgão Jurídico

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

12. A Lei nº 18.377/2025 em seu art. 18, modifica os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei autorizadora nº 17.254/2019, permitindo a vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal como contragarantia à garantia da União, conforme orientação vigente do MIP. Tal alteração legislativa, ainda que tenha ocorrido após a emissão do Parecer original da STN de verificação completa de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, não interfere nas conclusões daquele documento. É importante ressaltar, ainda, que a alteração presente no §2º do art. 5º da Lei autorizadora (previsão da vinculação da receita do Fundo de Participação dos Municípios como garantia de operações de crédito interno junto a

instituições financeiras federais) não se aplica à operação de crédito tratada no presente Parecer, também não alterando, portanto, a conclusão do Parecer original da STN.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico

13. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

14. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

15. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

16. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO, Parecer do Órgão Jurídico

17. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

18. O Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

CONCLUSÃO

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025.** (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 19/03/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lima Cardoso, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/03/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 20/03/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 22/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59051441** e o código CRC **C4A24A0C**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 4570/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos artigos 23 e
31 da Lei nº
12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à
Informação (LAI).

Processo nº
17944.001713/2025-
08

Operação de
crédito externo,
com garantia da
União, entre o
Município de São
Paulo e o Banco
Interamericano de
Desenvolvimento
(BID) no valor
de US\$
248.300.000,00.

Recursos
destinados
ao Programa de
Redução da
Emissão de Gases
Poluentes por meio
da Eletrificação da
Frota de Ônibus.

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E
CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E PARA
CONCESSÃO DE

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus
- **Juros e atualização monetária:** Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos
- **Liberações previstas:** US\$ 49.660.000,00 em 2025; US\$ 22.154.000,00 em 2026; US\$ 37.180.000,00 em 2027; US\$ 51.588.000,00 em 2028; US\$ 62.282.000,00 em 2029; e US\$ 25.436.000,00 em 2030
- **Aportes estimados de contrapartida:** não há
- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 108 (cento e oito) meses
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (alínea "e" do inciso II do art. 1º), alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas e Resumo (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 55878654)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (não se aplica)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

- 2.2.1. Autorização legislativa (SEI 55886088)
- 2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 51138025)
- 2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 55173776)
- 2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 55173150)
- 2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

- 3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 51149567 e SEI 55172614)
- 3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 55888922)
- 3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 55881040)
- 3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 55881712)
- 3.1.5. RGF da União (SEI 55893289)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 55881578)
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (51499749)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 55317280)
- 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 55885000)
- 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
- 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 55879950)
- 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

- 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX (Resolução COFLEX) (SEI 49946156 e SEI 51351583)
- 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 55880512)
- 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 49947467, SEI 49947523 e SEI 49947553)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 49947505)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 49947491)
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 49946913)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 49947447)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 49947587)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 52109705 e SEI 55881425)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 55882062)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 55881712)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 55881712)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 55482498)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,16% em 2025, 3,86% em 2026, 0,93% em 2027, 1,01% em 2028, 0,94% em 2029, 0,13% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,05%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,23)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siopex, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Avulso da MSF 39/2026 [26 de 425])

Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos

contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a

garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/11/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 28/11/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/11/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55889205** e o código CRC **C043AE88**.

Referência: Processo nº 17944.001713/2025-08

SEI nº 55889205



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00073/2025, de 12 de Julho de 2025.

Assunto: Município - São Paulo (SP), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é B1cf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	32,75	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	93,78	B	B	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	4,86	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	30.704.671.735,40	32,75	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	103.074.966.977,55			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	101.553.334.044,89			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	3.037.203.144,09			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	968.312.648,34			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	11.608.766.932,90			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	91.885.696.002,96	93,78	B
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	89.678.434.970,70		
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	2.834.765.424,75		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	343.065.050,87		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	10.624.855.622,18		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00		
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	80.509.718.042,40		
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	84.950.618.664,24		
	03. Receitas	Tema: Receita /				



	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	2.826.277.787,73			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	369.510.149,79			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	6.793.453.858,45			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	4.711.205.147,28			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	27.127.931,98			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	129.685.476,50			
		Tema: Caixa /					



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (l) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	0,00		
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (l) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00		
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	85.277.649,40		
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	345.468.826,82		
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	929.033.707,22		
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:				

B



2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	72.345.328,17			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	53.083.764,48			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	880.822.441,97			
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE					
					4,86	B	



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	211.418.358,68		
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	521.334.004,34		
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	83.286.368,94		
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.110.693.841,91		
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	7.178.097.759,59		



Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	102.236.627,15			
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.870.289.626,05			
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	392.238.065,38			
	Tema: Caixa /					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69697/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de São Paulo (SP).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 69582/2025/MF (SEI nº 55883411), de 27/11/2025, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 17.254 (SEI nº 54035637), de 26/12/2019, alterada pelas seguintes normas: i) Lei Municipal nº 17.584 (SEI nº 54036307), de 26/07/2021; ii) Lei Municipal nº 17.719 (SEI nº 54036797), de 26/11/2021 - art. 32; iii) Lei Municipal nº 18.035 (SEI nº 54040184), de 01/12/2023; iv) Lei Municipal nº 18.066 (SEI nº 54040252), de 28/12/2023; v) Lei Municipal nº 18.095 (SEI nº 54040356), de 19/03/2024 - art. 29; vi) Lei Municipal nº 18.216 (SEI nº 54040633), de 27/12/2024; e vii) Lei Municipal nº 18.315 (SEI nº 55406867), de 02/10/2025, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorizações para vincular como contragarantias à União das mencionadas operações os direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e no inciso II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 70.004.094.578,47

OG R\$ 580.866.848,54

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. Ademais, cabe salientar que as taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 55896703).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, Gerente, em 27/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, Auditor(a) Federal de **Finanças e Controle**, em 27/11/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, Coordenador(a)-Geral, em 27/11/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55897028** e o código CRC **7FFADD34**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.103560/2019-86.

SEI nº 55897028

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/___

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

o

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de
Ônibus de São Paulo

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1622

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____ /OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus de São Paulo, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo I.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelos Anexos I e II.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“20. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo baseado em resultados.”

____/OC-__

- “87. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “Beneficiário Final” significa a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a empresa concessionária. A influência significativa é presumida quando a pessoa natural: I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da entidade ou dos direitos de voto, de forma direta ou indireta; ou II - de forma direta ou indireta, atuando individualmente ou em conjunto, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.
- (c) “Código de Conduta” é uma declaração formal de princípios que estabelecem os padrões de comportamento dos trabalhadores em relação às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, trabalhistas e sociais do Programa, incluindo riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação e abuso e exploração sexual de crianças e outras pessoas ou grupos vulneráveis, na medida em que tal seja aplicável a obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens.
- (d) “Instalações Conexas” significam obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o Programa financiado pelo Banco operar, tais como estradas de acesso, linhas ferroviárias, linhas de energia ou oleodutos, novos e adicionais, que devem ser construídos para o Programa; campos de construção ou alojamentos permanentes, novos e adicionais, necessários para acomodar os trabalhadores do Programa; usinas de energia novas ou adicionais necessárias para o Programa; novas instalações de tratamento de efluentes adicionais para o Programa; e armazéns e terminais marítimos novos ou adicionais construídos para a gestão de ativos do Programa.
- (e) “NDASS” significam as Normas de Desempenho Ambiental e Social referentes às 10 normas de desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social do Banco.
- (f) “PAAS” significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa.
- (g) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa.

- (h) “SMT” significa a Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências, mediante a não-objeção do Banco.
- (i) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social.
- (j) “SPTrans” significa a São Paulo Transporte S/A

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 (quinze) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 10,5 (dez vírgula cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização [na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira

prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. [As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01 Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) A aprovação e entrada em vigor do ROP, conforme os termos previamente acordados com o Banco, o qual deverá incluir os requisitos ambientais e sociais do Programa;
- (b) A designação ou contratação, conforme o caso, do coordenador do Programa e do especialista ambiental encarregado da gestão socioambiental do Programa;
- (c) A contratação do Verificador Independente responsável pela verificação externa dos resultados, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco;
- (d) A aprovação de um plano de ação para otimizar a infraestrutura de recarga, nos termos previamente acordados com o Banco; e
- (e) Possuir uma unidade de gestão de riscos de integridade estruturada e que será fortalecida por meio da contratação de serviços de consultoria para apoiar o fortalecimento da capacidade institucional da SPTrans na gestão dos riscos de integridade.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados. O desembolso correspondente a cada uma das parcelas do Empréstimo de que trata a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que se tenha contratado o Verificador Independente que será

responsável pela verificação dos Resultados a que se refere a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.03. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para financiar os custos das atividades necessárias para o alcance dos Resultados a que se referem os incisos b ao f da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, e na medida em que tais atividades: (i) estejam de acordo com os objetivos do Programa; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) tenham sido realizadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Tais custos serão doravante denominados “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.04. Financiamento de Resultados prévios a débito dos recursos do Empréstimo. O Banco poderá financiar, a débito dos recursos do Empréstimo, e até o equivalente a US\$ 24.830.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e trinta mil Dólares), os custos associados às atividades em que tenha incorrido o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, para o alcance de Resultados atribuíveis ao Programa, que tenham sido alcançados a partir de 4 de dezembro de 2023 e até a data de elegibilidade do Empréstimo e desde que se tenham cumprido as condições de que tratam as Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais, os requisitos previstos no Artigo 4.01 das Normas Gerais deste Contrato e sejam consistentes com o estabelecido na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. Além disso e para efeitos do estabelecido nesta Cláusula 3.04, os Resultados deverão ter sido verificados pelo Verificador Independente. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá apresentar ao Banco, juntamente com o pedido de desembolso, a justificativa técnica dos Resultados previamente alcançados.

CLÁUSULA 3.05. Desembolso inicial para o alcance de Resultados. (a) Não obstante o previsto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário e uma vez que se tenham cumprido as condições estabelecidas nas Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais, desembolsar a débito dos recursos do Empréstimo o montante de até US\$ 49.660.000,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos e sessenta mil Dólares) para financiar as atividades e ações que sejam necessárias para o alcance dos Resultados correspondentes às parcelas do Empréstimo a que se refere a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais. O montante do Empréstimo que seja desembolsado de acordo com o previsto nesta Cláusula 3.05 será deduzido do último montante a ser desembolsado do Empréstimo a que se refere o inciso (f) da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais.

(b) Uma vez efetuado o desembolso a que se refere o inciso (a) anterior, caso o Mutuário opte por cancelar os saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo, os montantes efetivamente desembolsados a título de desembolso inicial que não tenham sido utilizados para alcançar os Resultados correspondentes e que sejam devidos pelo Mutuário, bem como os juros e demais custos financeiros aplicáveis, deverão ser restituídos ao Banco mediante um pagamento único que deverá ser efetuado dentro dos 6 (seis) meses seguintes à data em que o Mutuário tenha solicitado ao Banco o cancelamento dos saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.06. Desembolsos das Parcelas do Empréstimo. (a) O montante dos recursos do Empréstimo será desembolsado em 5 (cinco) parcelas, cada uma delas sujeita a que se tenha cumprido o estabelecido nas Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais e a que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidência do alcance dos Resultados correspondentes à parcela do Empréstimo de que se trate. A verificação dos Resultados será realizada pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Projeto.

(b) Desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo, as Partes acordam os seguintes Resultados: 53 (cinquenta e três) ônibus elétricos em operação: até US\$ 22.154.000,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil Dólares).

(c) Desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo até o montante de US\$ 37.180.000,00 (trinta e sete milhões e cento e oitenta mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

- (i) 85 (oitenta e cinco) ônibus elétricos em operação: até US\$ 35.530.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e trinta mil Dólares); e
- (ii) 250.000 (duzentos e cinquenta mil) usuários registrados na plataforma MAAS (até US\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil Dólares).

(d) Desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo até o montante de US\$ 51.588.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos e oitenta e oito mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

- (i) 116 (cento e dezesseis) ônibus elétricos em operação: até US\$ 48.488.000,00 (quarenta e oito milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil Dólares);
- (ii) 2:00 (duas horas) de tempo de resposta para a adequação da oferta e demanda do serviço (SIGMA): até US\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil Dólares);
- (iii) 4 (quatro) planos de mobilidade de baixo carbono, fomentando o uso do transporte público apreciados pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT): até US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);

(e) Desembolso correspondente à quarta parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à quarta parcela do Empréstimo até o montante

de US\$ 62.282.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos e oitenta e dois mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados: 149 (cento e quarenta e nove) ônibus elétricos em operação: até US\$ 62.282.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos e oitenta e dois mil Dólares).

(f) Desembolso correspondente à quinta parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à quinta parcela do Empréstimo até o montante de US\$ 75.096.000,00 (setenta e cinco milhões e noventa e seis mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

- (i) 179 (cento e setenta e nove) ônibus elétricos em operação: até US\$ 74.596.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos e noventa e seis mil Dólares); e
- (ii) 12 (doze) empresas concessionárias com Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo: até US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares).

(g) Ao final do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, será analisado o custo total do Projeto, e qualquer montante desembolsado pelo Banco que exceda o custo final vinculado aos Resultados verificados deverá ser restituído ao Banco em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 3.07. Desembolsos parciais do montante do Empréstimo. Não obstante o disposto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, se os Resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido alcançados parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do Resultado efetivamente alcançada para financiar os custos relacionados com o alcance de tais Resultados, desde que os mesmos tenham sido verificados pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Projeto. O montante remanescente correspondente à parcela do Empréstimo de que se trate poderá ser desembolsado durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais, ou durante quaisquer de suas prorrogações, e uma vez que o alcance total de tais Resultados tenha sido verificado pelo Verificador Independente.

CLÁUSULA 3.08. Taxa de câmbio relacionada com despesas efetuadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para fins do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.09. Suspensão de desembolsos. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como

consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da SMT, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Outros documentos que regem a execução do Programa. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP e PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP e do PAAS, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP e PAAS.

(b) O ROP deverá incluir, entre outros: (a) a Matriz de Resultados e Produtos; (b) a Matriz de Indicadores para Desembolsos; e (c) os termos de referência para a contratação do Verificador Independente e da auditoria financeira. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA 4.03. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.07 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

- (i) O Mutuário concorda em executar e monitorar o Programa, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Conexas do Programa, caso aplicável, diretamente ou por meio do Órgão Executor ou de qualquer outro empreiteiro, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o Marco de Gestão Ambiental e Social e o PAAS e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança trabalhista que haja sido preparado e/ou que deverá ser elaborado durante a execução do Programa e os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva.

- (ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá garantir que os custos do PAAS sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implantação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme indicado no PAAS.
- (iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (a) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades previstas do Programa; (b) divulgar toda a documentação ambiental e/ou social; e (c) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, eficaz e eficiente para receber e facilitar a atenção ou resolução das preocupações que possam surgir em virtude da implantação das atividades do Programa, de maneira aceitável para o Banco.
- (iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, compromete-se a garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, seus representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos, a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do Programa, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Programa, que deve ser fornecido e devidamente notificado a todos os seus trabalhadores; e (c) no caso de aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisição, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que previnem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado.
- (v) Com relação ao Programa, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de dez (10) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado ao Programa que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa e de suas Instalações Conexas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

- (vi) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência acordada entre o Banco e o Órgão Executor, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (i) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PAAS, caso aplicável; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS, caso aplicável; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior.

CLÁUSULA 4.04. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.07 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CLÁUSULA 4.05. Outra obrigação especial de execução. O Mutuário, por intermédio da SP Trans, deverá realizar, com uma periodicidade anual, durante o Prazo Original de Desembolsos e suas extensões, a devida diligência dos sócios, proprietários e/ou acionistas que detenham 5% ou mais de participação acionária nas empresas concessionárias, Beneficiários Finais, membros do Conselho de Administração, bem como diretores e executivos que desempenhem funções referentes à gestão no âmbito do respectivo contrato de concessão, a fim de verificar se serão necessárias eventuais medidas de mitigação de risco de integridade a ser implementadas pelas concessionárias.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e incluirão o relatório de cumprimento da gestão socioambiental.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma instituição de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada

dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) Avaliação intermediária. Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo.

(b) Avaliação Final. Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de São Paulo:
Rua Libero Badaró, 190
Centro, CEP 01008-000
São Paulo, Brasil

Fax:

E-mail:

gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br;
didig@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dedip@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

SMT - Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte
Rua Boa Vista, 128, Centro CEP 01014-000

Fax:

E-mail:

dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br
aseco@sf.prefeitura.sp.gov.br
deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br
agendasmt@prefeitura.sp.gov.br
joao.bonett@prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil

_____/OC-____

- 15 -

Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de São Paulo:
Rua Libero Badaró, 190
Centro. CEP 01008-000
São Paulo, Brasil

Fax:

E-mail:

gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br;
didig@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dedip@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

_____/OC-____

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a

adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS

Setembro de 2023

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento baseado em resultados com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
5. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
6. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
8. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).
9. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
10. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão

tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

11. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
12. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
13. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
14. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
15. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
17. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
18. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
19. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
20. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

21. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
22. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
23. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
24. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
25. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
26. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
27. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
28. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
29. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
35. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
37. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
38. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada

periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

39. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
40. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
41. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
42. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
43. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
44. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
45. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
46. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
47. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
48. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco,

em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

49. “Desembolso Inicial” significa o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados pelo Banco ao Mutuário para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas

que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.
76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.
77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato para verificação dos Resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.
81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
84. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos.
85. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
86. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
87. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
88. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em

que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

89. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
90. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
91. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
92. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
93. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
94. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
95. “Resultados” significa os resultados do Projeto que contribuem ao desenvolvimento e que são medidos de acordo com seus respectivos indicadores e verificados de maneira independente pelo Verificador Independente.
96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
97. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
98. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

99. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
100. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
101. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
102. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
103. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.
104. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) “d_c” significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da

SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
 - vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.
105. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.
106. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
107. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
108. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que

começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

109. “Verificador Independente” significa a firma consultora, consultor individual ou entidade governamental responsável pela verificação independente dos Resultados.
110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{ij} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{ij}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do

cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá

ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário de uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal. Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente. Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) Cancelamento. A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal.

(a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de 12 (doze) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à

Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de

principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam

apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido

declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.11, 4.12 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de

Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico,

na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos para os efeitos do Desembolso Inicial; e (c) pagamentos diretos a terceiros para propósitos de contratação do Verificador Independente e/ou a contratação de auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados e os mesmos tenham sido objeto de financiamento com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser efetuados dentro do prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados, de acordo com um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.07. Desembolso Inicial. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar ao Banco, e este aceitar, somente um Desembolso Inicial a título de Adiantamento de Fundos de até 15% (quinze por cento) do montante total do Empréstimo, na medida que tais recursos sejam necessários para financiar a consecução dos Resultados mais imediatos do Projeto, previamente acordados entre o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, e o Banco, e sujeito ao cronograma de desembolsos acordado com o Banco.

(b) O valor do Desembolso Inicial deverá ser mantido pelo valor equivalente expresso na moeda do respetivo desembolso ou na Moeda de Aprovação. Tal Desembolso Inicial será descontado dos futuros desembolsos que sejam solicitados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, e aprovados pelo Banco, e com base no cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora contratada pelo Mutuário ou, conforme o caso, pelo Órgão Executor.

(b) Para o caso a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido por tais entidades, a título de flutuações cambiais, comissões, retenções e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (a) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a prestar contas ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor preste contas das Despesas Elegíveis financiadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando os custos associados a tais Despesas Elegíveis na moeda de denominação do respetivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.10. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.11. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.12. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.13. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes ao Verificador Independente e/ou à firma auditora a que se refere o Artigo 4.08 destas Normas Gerais; e (ii) restituir ao Banco em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos, ou suas extensões, o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados que exceda o custo final vinculado ao alcance dos Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção;

(C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta

Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de

solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na

Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.

(a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01(b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante em uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:
- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
- (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
- (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritos anteriormente, o Mutuário ainda deva ao Banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.
- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor mantenha um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor conserve os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para (i) respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados com a finalidade de evidenciar a correlação das despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação que o Banco considere substancial aos regulamentos e outros documentos que o Banco aprove deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Sistemas de Aquisições e Contratações. (a) O Mutuário se compromete a que o Órgão Executor utilize seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, que houverem sido identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes, conforme o caso. Para os casos em que, a critério do Banco, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais o Banco fez a análise dos sistemas pertinentes para efeitos de seu uso e implementação no âmbito do Projeto, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, e assim tenha sido informado ao Mutuário ou ao Órgão Executor,

conforme o caso, o Banco não reconhecerá como Despesas Elegíveis as contratações efetuadas a partir da data de notificação e até quando tenham sido sanadas, de maneira satisfatória para o Banco, as modificações pertinentes. As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do Projeto, exceto no caso indicado no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(b) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco caso sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. Seleção e contratação da verificação de Resultados. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação do Verificador Independente de acordo com o disposto nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, por si próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerada como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor permita que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus Resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com normas gerais de auditoria e com o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, a pagar diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (b) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor se compromete a (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.05 destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou sobre a qual seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as referidas suspeitas sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, ou as referidas autoridades determinam que uma firma, entidade ou indivíduo tenha cometido Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas de maneira satisfatória para o Banco; (v) além do disposto no Artigo 7.01, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas com relação às atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de firmas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 y 6.05 destas Normas Gerais, para assegurar que não participe nas

aquisições e contratações referidas no Artigo 6.04 nenhuma firma, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude de seus procedimentos de sanções, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto em acordos subscritos pelo Banco concernentes ao reconhecimento recíproco de sanções; e (vii) adotar todas as medidas necessárias para divulgar que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia

do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus de São Paulo

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a sustentabilidade ambiental da mobilidade urbana no Município de São Paulo. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a gestão e o planejamento do sistema de transporte público municipal; e (ii) diminuir as emissões de gases contaminantes do transporte público municipal.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Melhoria da gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal.

- 2.02** Este componente terá como resultado uma melhoria sólida na gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal, por meio da redução do tempo de resposta para a adequação entre oferta e demanda de ônibus, aumento do número de usuários ativos no sistema e aumento do número de concessionárias com um Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo. Para alcançar os resultados, o componente financiará os gastos elegíveis com estudos técnicos (Programa de Mobilidade de Baixo Carbono), aquisição de ferramentas digitais (SIGMA e MAAS), e estudos para identificar um pacote de medidas para promover a perspectiva de gênero e diversidade (PcDs, Afrodescendentes, LGBTQIA+) na gestão da SPTrans.

Componente 2. Eletrificação da frota de ônibus

- 2.03** Este componente terá como resultados a modernização da frota de ônibus municipal, com o uso de tecnologia limpa e emissões evitadas. Para alcançar os resultados, o componente financiará a subvenção econômica que será fornecida pelo Município de São Paulo para a aquisição de aproximadamente 582 ônibus elétricos, de acordo com as especificações técnicas definidas pela SPTrans de acordo com o modelo de negócio definido.

Gestão, monitoramento e avaliação do Programa

- 2.04** O Programa financiará os gastos elegíveis necessários para: (i) administração e gestão do Programa; (ii) monitoramento e avaliação; e (iii) auditorias do Programa.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento **(em US\$)**

Componentes	Banco	%
Componente 1. Melhorar a gestão e o planejamento do sistema de transporte público municipal	5.250.000,00	2,1%
Componente 2. Eletrificação da frota de ônibus	243.050.000,00	97,9%
Total	248.300.000,00	100%

IV. Execução

- 4.01.** O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por intermédio da SMT, e a SPTrans fornecerá apoio técnico para a realização das atividades necessárias para o alcance dos resultados do Programa. A SMT será responsável por supervisionar e coordenar as atividades do Programa e, em sua estrutura administrativa, conta com uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP).
- 4.02.** Para a execução do Programa, serão designados e/ou contratados um coordenador e um especialista socioambiental, que contarão com o apoio do responsável financeiro contábil e do responsável pelas aquisições da UGP. O Órgão Executor, por meio da UGP, terá as seguintes responsabilidades: (i) cumprir, perante o Banco, as disposições contratuais pertinentes; (ii) coordenar a execução e a comunicação formal com o Banco; (iii) consolidar relatórios de cumprimento de resultados; (iv) consolidar, elaborar e apresentar ao Banco as solicitações de desembolso; (v) apresentar relatórios financeiros para avaliação por entidade de auditoria independente, conforme estabelecido neste Contrato de Empréstimo; e (vi) realizar atividades de monitoramento, incluindo a elaboração dos Relatórios Semestrais do Programa. As atribuições e responsabilidades específicas do Órgão Executor, da SPTrans e de outras entidades serão detalhadas no ROP.
- 4.03.** A execução do Programa seguirá as disposições deste Contrato de Empréstimo e do ROP que incluirá, pelo menos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os arranjos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) as responsabilidades específicas da UGP e SPTrans; (iv) o esquema de programação, acompanhamento e avaliação dos resultados; (v)

a descrição detalhada dos indicadores de resultados vinculados a desembolsos e seus protocolos de verificação externa; e (vi) aspectos de integridade.

V. Critérios de elegibilidade para o acesso à subvenção econômica.

5.01 As concessionárias devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para optar pela aquisição dos veículos elétricos com o subsídio financiado pelo empréstimo do Banco, conforme os detalhes apresentados no ROP:

- (i) Assinar um instrumento jurídico com o objetivo de refletir os requisitos de integridade e regulatórios acordados entre o Mutuário, a SPTrans e o Banco.
- (ii) Utilizar o mecanismo de preços de referência acordado entre o Mutuário, a SPTrans e o Banco para a aquisição dos ônibus elétricos.
- (iii) Utilizar a subvenção econômica financiada pelo Empréstimo do Banco exclusivamente para a compra de ônibus novos, não adquirindo ônibus alugados ou adquiridos por meio de leasing, entre outras modalidades.
- (iv) Não vender ou permitir a cessão dos veículos elétricos adquiridos com os recursos do Empréstimo, exceto mediante a não-objeção do Banco.
- (v) Demonstrar que dispõem da infraestrutura de recarga para os ônibus elétricos adquiridos com a subvenção econômica financiada pelo Empréstimo do Banco.
- (vi) Utilizar os ônibus elétricos adquiridos por meio da subvenção econômica durante o prazo da concessão.
- (vii) Assegurar o cumprimento do Contrato de Concessão, tomando todas as medidas apropriadas, incluindo o acompanhamento e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais pelas partes e adotando as medidas aplicáveis em caso de descumprimento.
- (viii) Submeter seu programa de cumprimento (“programa de compliance”) para avaliação da Unidade de Assessoria de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno da SPTrans e comprometer-se a implementar um plano de ação de melhorias caso a SPTrans identifique vulnerabilidades.
- (ix) Identificar os sócios, proprietários e/ou acionistas que detenham 5% ou mais de participação na empresa, Beneficiários Finais, membros do Conselho de Administração, bem como diretores e executivos que desempenhem funções referentes à gestão da Concessão, a fim de que a Unidade de Assessoria de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno da SPTrans realize a devida diligência, comprometendo-se a implementar as medidas de mitigação de risco de integridade que forem determinadas pela SPTrans como necessárias.

- (x) Declarar e garantir, no início do Programa e em cada solicitação de autorização de compra de ônibus, que não tem conhecimento de que a empresa, alguma das empresas individuais (se for um consórcio), um ou mais de seus acionistas majoritários, Beneficiários Finais, diretores e/ou representantes legais estejam sob ação ou procedimento e/ou processo judicial ou administrativo por suposta participação em Práticas Proibidas, violações a leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- (xi) Aceitar que, se durante a participação no Programa tomar conhecimento de que a empresa, as empresas individuais (em caso de consórcio), os acionistas majoritários, os Beneficiários Finais, diretores ou representantes legais estejam sob ação ou procedimento e/ou processo judicial ou administrativo por suposta participação em Práticas Proibidas, violações a leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, deverá notificar imediatamente à SPTrans.
- (xii) Aceitar que, caso a empresa, alguma das empresas individuais (se for um consórcio), um ou mais de seus acionistas majoritários, Beneficiários Finais, diretores e/ou representantes legais passem a estar vinculados a procedimento e/ou processo ainda em fase de investigação por suposta participação nas infrações mencionadas acima, a concessionária deverá apresentar um plano de gerenciamento dos riscos correspondentes para avaliação e aprovação da SP Trans.
- (xiii) Aceitar que, caso a empresa, alguma das empresas individuais (se for um consórcio), um ou mais de seus acionistas majoritários, Beneficiários Finais, diretores e/ou representantes legais passem a estar vinculados a procedimento e/ou processo que tenha ultrapassado a fase investigativa (por exemplo, mediante aceitação de denúncia pelo juiz) devido às violações mencionadas acima, a elegibilidade da concessionária ao Programa será suspensa. Para recuperá-la, a concessionária deverá apresentar plano de ações corretivas para avaliação da SPTrans. Neste caso, a retomada da elegibilidade da concessionária estará condicionada à implementação satisfatória dessas medidas, segundo avaliação da SP Trans, validada pelo Banco.
 - a. Na hipótese de a elegibilidade da concessionária ser suspensa após a emissão de uma autorização de compra e antes do efetivo pagamento, a despesa correspondente poderá ser considerada elegível.
 - b. Os ônibus adquiridos e operados por uma concessionária cuja elegibilidade tenha sido suspensa poderão ser computados como resultados para os fins deste Programa, desde que tenham sido adquiridos durante o período em que a concessionária era considerada elegível ou na hipótese descrita na alínea a.

Anexo II

Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus de São Paulo

Matriz de indicadores de desembolso

		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Final do Programa	
	Linha de base	Meta	Valor associado	Meta	Valor associado	Meta	Valor associado	Meta	Valor associado	Meta	Valor associado	Meta	Valor associado
Indicador #1. Ônibus elétricos em operação (unidades)	0 unidades	53	US\$ ¹ 22.154.000	85	US\$ ² 35.530.000	116	US\$ 48.488.000	149	US\$ 62.282.000	179	US\$ 74.596.000	582	US\$ 243.050.000
Indicador #2. Tempo de resposta para a adequação da oferta e demanda do serviço (SIGMA)	20:30 Horas		US\$ 0			3:30	US\$ 1.600.000					2:00	US\$ 1.600.000
Indicador #3. Número de usuários registrados na plataforma MAAS (app)	0 usuários			250.000	US\$ 1.650.000							250.000	US\$ 1.650.000
Indicador #4. Planos de mobilidade de baixo carbono, promovendo o uso do Transporte Público apreciados positivamente ³ pelo Conselho Municipal de	0					4	US\$ 1.500.000					4	US\$ 1.500.000

¹ Este montante inclui o desembolso inicial e o financiamento de resultados prévios.

² Este montante inclui o financiamento retroativo de resultados prévios.

³ Nos termos do regimento do CMTT, considera-se que os planos de mobilidade são apreciados positivamente quando esses planos são incluídos na pauta da reunião do CMTT para a sua respectiva apreciação.

Trânsito e Transporte (CMTT).													
Indicador #5. Número de concessionárias com Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo	6									12	US\$ 500.000	12	US\$ 500.000
Desembolso por ano			US\$ 22.154.000		US\$ 37.180.000		US\$ 51.588.000		US\$ 62.282.000		US\$ 75.096.000		US\$ 248.300.000

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de São Paulo

Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de
Ônibus de São Paulo

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”) e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”).

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de São Paulo (a seguir denominado “Mutuário”), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara--se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

E-mail:

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
CEP: 70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios,
 Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
 1º andar, sala 121
 Brasília – DF – Brasil
 70048-900
 E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato, em [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
 DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
 DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
 [cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
 [cargo da pessoa que assina]

Boletim

2026

Resultado do Tesouro Nacional

Fevereiro

Vol. 32, N.2 – Publicado em 30/03/2026

Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 2 (Fevereiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-1,2%
3. Receita Líquida (I-II)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	5,6%
4. Despesa Total	175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	-8,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-8.657,4	-7.602,5	1.054,9	-12,2%	-15,4%
Resultado do Banco Central	8,9	-13,3	-22,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-22.949,7	-22.430,1	519,5	-2,3%	-5,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-8.648,5	-7.615,7	1.032,7	-11,9%	-15,2%

Em fevereiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 30,0 bilhões ante um déficit de R\$ 31,6 bilhões em fevereiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 8,3 bilhões (+5,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,6 bilhões (+3,1%), quando comparadas a fevereiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	7.603,8	3,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		128.230,4	138.575,7	10.345,4	8,1%	5.456,8	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%
1.1.2 IPI		7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%
1.1.4 IOF	2	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%
1.1.5 COFINS	3	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%
1.1.7 CSLL		10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		21.283,2	21.116,8	-166,4	-0,8%	-977,8	-4,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%
1.4.5 Receltas Próprias e de Convênios		2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-732,8	-1,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%
2.2 Fundos Constitucionais		1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%
2.2.1 Repasse Total		3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	9.107,2	7.470,3	-1.636,9	-18,0%	-1.984,1	-21,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		176,7	48,8	-127,9	-72,4%	-134,6	-73,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	8.336,7	5,6%
4. DESPESA TOTAL		175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	5.579,8	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	77.098,4	81.768,1	4.669,6	6,1%	1.730,4	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	29.507,1	32.802,3	3.295,2	11,2%	2.170,3	7,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.704,6	26.108,8	-1.595,8	-5,8%	-2.652,0	-9,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%
4.3.2 Anistiados		14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-12,7	-3,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	2.383,5	1.162,5	-1.221,0	-51,2%	-1.311,9	-53,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.148,2	47.048,1	5.899,9	14,3%	4.331,2	10,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%
4.4.2 Discricionárias	14	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	2.756,9	-8,4%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (-R\$ 701,5 milhões / -1,2%): refletiu, principalmente, os seguintes decréscimos: i) IRPJ (-R\$ 437,6 milhões), destacando-se a retração real de 19,8% da estimativa mensal, com forte queda nos setores de combustíveis e extração de minerais metálicos; e ii) IRRF (-R\$ 230,8 milhões), que conjugou uma variação positiva em rendimentos sobre o capital (+R\$ 1,4 bilhão) com decréscimos nos rendimentos sobre o trabalho (-R\$ 1,4 bilhão), de residentes no exterior (-R\$ 102,9 milhões) e outros rendimentos (-R\$ 85,8 milhões).

Nota 2 – IOF (+R\$ 2.293,2 milhões / +35,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, refletindo, portanto, as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 2.299,9 milhões / +8,1%): refletiu, principalmente, a expansão de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,3% no volume de serviços (PMS-IBGE), no comparativo entre os meses de janeiro de 2025 e de 2026. Em termos setoriais, a principal contribuição para o desempenho do mês esteve associada ao setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 3.298,7 milhões / +84,3%): entre os fatores que contribuíram para a variação observada, destacaram-se os recolhimentos de depósitos judiciais e de participações da União em jogos lotéricos.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.124,8 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,9% da massa salarial habitual entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026; ii) saldo positivo de 112.334 empregos em janeiro de 2026 (Novo Caged/MTE); iii) aumento real de 8,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2026 ante o mesmo mês do ano anterior; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.028,8 milhões / -36,4%): a redução foi explicada pelos menores pagamentos de dividendos da Petrobras (-R\$ 825,4 milhões) e do BNB (-R\$ 203,3 milhões).

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.984,1 milhões / -21,0%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais, especialmente do item Participações Especiais, em janeiro de 2026.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.730,4 milhões / +2,2%): o crescimento real da despesa refletiu o aumento da base de segurados do RGPS (+2,5% – BEPS/MPS), além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.170,3 milhões / +7,1%): variação explicada, em grande medida, por um efeito na base de comparação de fevereiro de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.258,6 milhões / -15,4%): queda concentrada no item de Seguro-Desemprego, cujo decréscimo real foi de R\$ 1,4 bilhão no comparativo mensal interanual, dos quais R\$ 934,9 milhões estiveram associados ao seguro-defeso, com calendário de pagamentos de 2026 iniciado em 17 de fevereiro.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 1.078,6 milhões / -99,9%): a redução refletiu as compensações aos Estados em fevereiro de 2025, por meio de abatimento de dívidas, pelas perdas na arrecadação de ICMS (LC nº 194/2022), sem contrapartida em 2026.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.311,9 milhões / -53,0%): a redução observada nesta rubrica refletiu, em parte, os menores pagamentos do Pronaf (-R\$ 588,4 milhões), Proagro (-R\$ 228,4 milhões) e Proex (-R\$ 143,9 milhões).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.104,4 milhões / -3,5%): a redução deveu-se, principalmente, à queda nos pagamentos do Programa Bolsa Família (-R\$ 1,2 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (+R\$ 5.435,6 milhões / +47,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 3,4 bilhões), que incluiu a integralização de R\$ 3,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, e Saúde (+R\$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	2,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2,2%
3. Receita Líquida (1-2)	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	2,8%
4. Despesa Total	348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	3,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	1,4%
Resultado do Tesouro Nacional	96.034,9	100.012,8	3.977,8	4,1%	-0,3%
Resultado do Banco Central	-4,4	-79,8	-75,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-42.564,6	-43.078,7	-514,1	1,2%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.030,5	99.933,0	3.902,5	4,1%	-0,4%

No primeiro bimestre de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 56,9 bilhões, ante um superávit de R\$ 53,5 bilhões em 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 11,7 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 10,9 bilhões (+3,0%) em 2026, quando comparadas ao primeiro bimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	14.080,6	2,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		347.527,4	375.981,6	28.454,2	8,2%	13.884,5	3,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI		13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.4 IOF	3	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 COFINS	4	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL		45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	7.014,3	6,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		50.593,5	45.929,1	-4.664,4	-9,2%	-6.818,1	-12,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2.398,5	2,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
2.2 Fundos Constitucionais		2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
2.2.1 Repasse Total		5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	13.352,4	11.565,1	-1.787,3	-13,4%	-2.325,5	-16,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
2.6 Demais		344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	11.682,2	2,8%
4. DESPESA TOTAL		348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	10.880,7	3,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	150.339,9	162.287,3	11.947,4	7,9%	5.783,4	3,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	60.492,0	68.506,0	8.014,0	13,2%	5.536,3	8,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		59.480,7	58.856,2	-624,5	-1,0%	-3.095,1	-5,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
4.3.2 Anistiados		29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)		508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.364,8	3.749,8	-615,0	-14,1%	-790,2	-17,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		78.085,6	83.962,5	5.876,9	7,5%	2.656,0	3,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.2 Discrecionárias	16	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	801,5	1,4%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.630,9 milhões / -9,9%): o resultado refletiu, majoritariamente, o decréscimo de 5,7% no valor em dólar das importações e a depreciação de 10,6% na taxa média de câmbio, efeitos que foram contrabalançados pela elevação de 9,0% da alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 3.257,3 milhões / +1,8%): crescimento majoritariamente impulsionado pelo comportamento do IRRF, com destaque para os rendimentos do capital (+R\$ 4,7 bilhões) e do trabalho (+R\$ 1,2 bilhão). Enquanto o aumento dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos do capital esteve associado aos itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio, a elevação do IRRF – Rendimentos do trabalho refletiu o aumento real na arrecadação incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Em direção oposta, o IRPJ registrou uma queda real de R\$ 3,4 bilhões, explicada pelo decréscimo real de 15,8% na arrecadação da estimativa mensal, rubrica que representou aproximadamente 50% da arrecadação do IRPJ no primeiro bimestre de 2026.

Nota 3 – IOF (+R\$ 4.976,6 milhões / +41,8%): aumento devido, principalmente, à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de câmbio, esta última na saída de moeda estrangeira. Essa expansão refletiu as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 2.358,8 milhões / +3,6%): crescimento explicado, em grande medida, pela expansão no volume de vendas (2,0% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (3,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os bimestres dezembro/2025-janeiro/2026 e dezembro/2024-janeiro/2025. Em termos setoriais, o principal destaque do bimestre foram os recolhimentos do setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 5 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.412,7 milhões / +61,9%): o resultado da arrecadação decorreu, majoritariamente, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 7.014,3 milhões / +6,2%): a arrecadação previdenciária cresceu em razão do desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,9% da massa salarial no bimestre dezembro/2025-janeiro/2026 e na geração líquida de 112.334 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Contribuíram, adicionalmente, o aumento real de 7,7% dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.629,6 milhões / -47,5%): a retração da rubrica esteve associada, majoritariamente, aos menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R\$ 825,4 milhões), Eletrobras (-R\$ 606,2 milhões) e BNB (-R\$ 203,3 milhões).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.473,5 milhões / -16,7%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Essa retração esteve associada a condições menos favoráveis dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.731,4 milhões / +4,3%): explicado pela expansão da base de receitas sujeita à repartição, especialmente o Imposto sobre a Renda, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.325,5 milhões / -16,7%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração que servem de base para estes repasses.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.783,4 milhões / +3,7%): a elevação desta rubrica refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 5.536,3 milhões / +8,8%): o aumento registrado em comparação com o primeiro bimestre de 2025 foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo daquele ano, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 2.747,7 milhões / -20,1%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R\$ 2,9 bilhões), dos quais R\$ 1,7 bilhão se referiu ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 14 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 1.741,1 milhões / -88,9%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 3.054,5 milhões / -5,0%): a redução foi majoritariamente explicada pelos menores pagamentos associados ao Programa Bolsa Família (-R\$ 2,5 bilhões).

Nota 16 – Discricionárias (+R\$ 5.710,5 milhões / +28,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 3,2 bilhões), incluindo a integralização de R\$ 3,5 bilhões ao FIPEM em fevereiro de 2026, e Saúde (+R\$ 2,2 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	7.603,8	3,6%	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	14.080,6	2,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128.230,4	138.575,7	10.345,4	8,1%	5.456,8	4,1%	347.527,4	375.981,6	28.454,2	8,2%	13.884,5	3,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI	7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%	13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	940,2	1.137,0	196,7	20,9%	160,9	16,5%	1.899,7	2.166,5	266,8	14,0%	188,6	9,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	374,0	89,0	31,2%	78,1	26,4%	637,1	704,3	67,2	10,5%	40,4	6,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	452,7	350,5	-102,2	-22,6%	-119,4	-25,4%	1.084,2	1.225,8	141,6	13,1%	97,8	8,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.497,9	2.321,0	-176,9	-7,1%	-272,1	-10,5%	5.405,7	4.947,4	-458,3	-8,5%	-685,6	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.024,9	2.453,4	-571,6	-18,9%	-686,9	-21,9%	4.726,3	4.984,7	258,3	5,5%	72,7	1,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.527,1	2.590,4	63,3	2,5%	-33,1	-1,3%	5.222,4	5.791,4	569,0	10,9%	355,7	6,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.159,0	19.451,7	292,8	1,5%	-437,6	-2,2%	79.810,1	79.819,5	9,4	0,0%	-3.435,5	-4,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.944,3	37.083,8	1.139,5	3,2%	-230,8	-0,6%	86.417,9	96.321,5	9.903,6	11,5%	6.337,2	7,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.410,5	17.706,6	-703,9	-3,8%	-1.405,8	-7,4%	46.074,1	49.138,7	3.064,6	6,7%	1.151,9	2,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.896,7	11.637,6	1.741,0	17,6%	1.363,7	13,3%	20.945,4	26.476,5	5.531,1	26,4%	4.686,2	21,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.774,8	5.892,0	117,2	2,0%	-102,9	-1,7%	15.199,4	15.881,4	682,0	4,5%	44,3	0,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.862,3	1.847,5	-14,8	-0,8%	-85,8	-4,4%	4.199,0	4.824,9	625,9	14,9%	454,9	10,4%
1.1.4 IOF	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 Cofins	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%	17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL	10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%	45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%	535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	7.014,3	6,2%
1.3.1 Urbana	53.399,6	58.647,1	5.247,5	9,8%	3.211,8	5,8%	106.228,5	117.758,0	11.529,5	10,9%	7.175,0	6,5%
1.3.2 Rural	749,2	690,9	-58,4	-7,8%	-86,9	-11,2%	1.546,8	1.450,6	-96,2	-6,2%	-160,7	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	21.283,2	21.116,8	-166,4	-0,8%	-977,8	-4,4%	50.593,5	45.929,1	-4.664,4	-9,2%	-6.818,1	-12,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%	1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-606,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	-0,0	-0,0	-	-0,0	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%	2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%	4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%	5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%	8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-732,8	-1,2%	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2.398,5	2,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
2.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
2.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9.107,2	7.470,3	-1.636,9	-18,0%	-1.984,1	-21,0%	13.352,4	11.565,1	-1.787,3	-13,4%	-2.325,5	-16,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
2.6 Demais	176,7	48,8	-127,9	-72,4%	-134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	8.336,7	5,6%	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	11.682,2	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	175.458,3	187.734,3	12.276,0	7,0%	5.586,9	3,1%	348.398,3	373.619,2	25.220,8	7,2%	10.887,8	3,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	77.098,4	81.768,1	4.669,6	6,1%	1.730,4	2,2%	150.339,9	162.287,3	11.947,4	7,9%	5.783,4	3,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	60.738,2	64.253,3	3.515,1	5,8%	1.199,5	1,9%	118.346,1	127.665,1	9.319,0	7,9%	4.467,6	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.009,2	1.047,2	37,9	3,8%	-0,6	-0,1%	2.147,8	2.513,4	365,5	17,0%	278,4	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	16.360,2	17.514,8	1.154,6	7,1%	530,8	3,1%	31.993,8	34.622,3	2.628,4	8,2%	1.315,8	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	275,1	287,8	12,7	4,6%	2,2	0,8%	585,7	689,7	104,0	17,8%	80,2	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.507,1	32.802,3	3.295,2	11,2%	2.170,3	7,1%	60.492,0	68.506,0	8.014,0	13,2%	5.536,3	8,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	175,3	227,3	52,0	29,7%	45,3	24,9%	389,2	461,9	72,6	18,7%	56,5	13,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.704,6	26.115,9	-1.588,7	-5,7%	-2.644,9	-9,2%	59.480,7	58.863,4	-617,4	-1,0%	-3.087,9	-5,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
Abono	2.373,4	2.601,0	227,6	9,6%	137,1	5,6%	2.388,6	2.612,7	224,1	9,4%	132,9	5,4%
Seguro Desemprego	5.477,2	4.290,3	-1.186,9	-21,7%	-1.395,7	-24,5%	10.687,2	8.257,2	-2.430,0	-22,7%	-2.880,5	-25,8%
d/q Seguro Defeso	1.112,0	219,5	-892,5	-80,3%	-934,9	-81,0%	1.867,0	219,5	-1.647,5	-88,2%	-1.728,9	-88,7%
4.3.2 Anistiados	14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%	29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%	134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%	20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,3	229,5	-65,8	-22,3%	-77,1	-25,1%	674,9	699,8	24,9	3,7%	-2,7	-0,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%	541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%	572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%	2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%	508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.169,7	-1.213,8	-50,9%	-1.304,7	-52,7%	4.364,8	3.756,9	-607,9	-13,9%	-783,1	-17,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.166,7	1.169,4	-997,3	-46,0%	-1.079,9	-48,0%	3.704,5	3.761,7	57,1	1,5%	-86,9	-2,2%
Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%
Política de preços agrícolas	23,6	3,3	-20,3	-85,9%	-21,2	-86,4%	33,2	4,8	-28,5	-85,7%	-29,8	-86,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.178,2	634,8	-543,5	-46,1%	-588,4	-48,1%	1.911,7	1.909,0	-2,7	-0,1%	-76,6	-3,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.179,7	635,7	-544,0	-46,1%	-589,0	-48,1%	1.878,1	1.553,7	-324,4	-17,3%	-399,1	-20,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-1,5	-0,9	0,6	-37,2%	0,6	-39,5%	33,6	355,3	321,7	958,8%	322,5	913,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	86,5	-54,1	-140,6	-	-143,9	-	204,7	223,1	18,4	9,0%	10,9	5,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	73,6	25,7	-47,9	-65,1%	-50,7	-66,4%	142,6	129,3	-13,4	-9,4%	-19,0	-12,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	12,9	-79,8	-92,7	-	-93,2	-	62,0	93,8	31,8	51,2%	29,9	46,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	112,5	-1,4	-113,9	-	-118,2	-	111,9	142,9	31,0	27,7%	27,7	23,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,4	-3,2	-1,7	120,9%	-1,7	112,7%	-7,3	-18,0	-10,7	147,9%	-10,5	137,7%
Proagro	220,0	0,0	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
PNAFE	-2,4	0,0	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,2	1,0	-	1,1	-	16,2	0,3	-15,8	-97,9%	-16,7	-98,0%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.148,2	47.048,1	5.899,9	14,3%	4.331,2	10,1%	78.085,6	83.962,5	5.876,9	7,5%	2.656,0	3,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.651,9	1.670,0	18,1	1,1%	-44,9	-2,6%	3.275,3	3.394,4	119,1	3,6%	-15,8	-0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.750,6	13.043,5	-707,1	-5,1%	-1.231,3	-8,6%	27.496,1	26.102,3	-1.393,7	-5,1%	-2.537,5	-8,8%
4.4.1.3 Saúde	13.543,2	14.313,6	770,4	5,7%	254,1	1,8%	26.240,8	26.970,0	729,2	2,8%	-355,3	-1,3%
4.4.1.4 Educação	719,0	820,2	101,2	14,1%	73,8	9,9%	753,6	822,3	68,7	9,1%	39,6	5,1%
4.4.1.5 Demais	510,0	373,4	-136,7	-26,8%	-156,1	-29,5%	1.009,0	865,3	-143,7	-14,2%	-185,5	-17,6%
4.4.2 Discrecionárias	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
4.4.2.1 Saúde	2.939,6	4.451,1	1.511,5	51,4%	1.399,5	45,9%	4.471,3	6.801,3	2.330,0	52,1%	2.155,2	46,2%
4.4.2.2 Educação	2.414,4	5.883,2	3.468,8	143,7%	3.376,8	134,7%	4.121,4	7.536,7	3.415,4	82,9%	3.246,6	75,5%
4.4.2.3 Defesa	658,0	545,9	-112,0	-17,0%	-137,1	-20,1%	1.087,3	929,6	-157,7	-14,5%	-202,3	-17,8%
4.4.2.4 Transporte	858,5	596,0	-262,5	-30,6%	-295,3	-33,1%	1.832,4	1.379,3	-453,1	-24,7%	-530,7	-27,7%
4.4.2.5 Administração	459,3	558,2	98,9	21,5%	81,4	17,1%	915,2	985,4	70,2	7,7%	32,1	3,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	906,3	693,8	-212,5	-23,4%	-247,1	-26,3%	1.401,9	1.286,8	-115,0	-8,2%	-171,1	-11,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	222,0	278,0	55,9	25,2%	47,5	20,6%	385,8	447,4	61,6	16,0%	45,9	11,4%
4.4.2.8 Assistência Social	858,2	577,7	-280,5	-32,7%	-313,2	-35,2%	1.046,9	1.074,9	28,0	2,7%	-11,0	-1,0%
4.4.2.9 Demais	1.657,2	3.243,5	1.586,3	95,7%	1.523,2	88,5%	4.048,9	5.366,8	1.317,8	32,5%	1.145,8	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-31.598,1	-30.053,0	1.545,1	-4,9%	2.749,8	-8,4%	53.465,9	56.847,2	3.381,3	6,3%	794,3	1,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	701,1						790,0					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	701,1						790,0					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.380,5						377,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-28.516,6						54.633,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-70.092,8						-103.624,0					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-98.609,4						-48.990,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%
Arrecadação Ordinária	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.560,5	4.801,7	241,2	5,3%	67,4	1,4%	8.167,7	8.601,0	433,4	5,3%	72,9	5,1%
Investimento	2.847,2	7.040,9	4.193,6	147,3%	4.085,1	138,2%	6.086,3	9.509,6	3.423,2	56,2%	3.147,2	53,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	71,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	744,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	59.165,8	61.168,0	2.002,1	3,4%	253,5	-0,4%	102.978,8	110.471,8	7.493,0	7,3%	3.316,3	3,1%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
1.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.756,3	- 1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.471,0	7.289,1	- 1.181,8	-14,0%	- 1.504,8	-17,1%	12.299,3	11.383,9	-915,3	-7,4%	-1.407,6	-11,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
1.6 Demais	176,7	48,8	- 127,9	-72,4%	- 134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	4,4	2,3	112,5%	2,3	104,7%	4,3	7,8	3,5	81,1%	3,3	73,8%
1.6.4 ITR	174,6	44,4	- 130,2	-74,6%	- 136,9	-75,5%	340,5	220,4	-120,1	-35,3%	-134,2	-37,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	175.313,1	187.402,1	12.089,0	6,9%	5.405,5	3,0%	348.258,5	372.819,3	24.560,8	7,1%	10.229,7	2,8%
2.1 Benefícios Previdenciários	77.098,4	81.661,0	4.562,6	5,9%	1.623,3	2,0%	150.339,9	162.103,3	11.763,3	7,8%	5.598,8	3,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.465,9	32.687,6	3.221,7	10,9%	2.098,3	6,9%	60.331,5	67.906,0	7.574,5	12,6%	5.101,2	8,1%
2.2.1 Ativo Civil	13.531,4	15.158,9	1.627,5	12,0%	1.111,6	7,9%	29.226,4	33.486,1	4.259,8	14,6%	3.060,4	10,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	3.305,9	379,1	13,0%	267,5	8,8%	5.138,8	5.787,3	648,6	12,6%	440,0	8,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.924,6	8.510,4	585,9	7,4%	283,8	3,4%	16.043,4	17.668,7	1.625,2	10,1%	967,3	5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.907,9	5.483,2	575,3	11,7%	388,2	7,6%	9.553,2	10.509,4	956,2	10,0%	564,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	175,2	229,2	53,9	30,8%	47,3	26,0%	369,7	454,5	84,8	22,9%	69,6	18,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.717,5	26.085,5	- 1.632,0	-5,9%	- 2.688,6	-9,3%	59.533,4	58.846,4	-687,0	-1,2%	-3.160,1	-5,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.850,6	6.891,3	- 959,3	-12,2%	- 1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
2.3.2 Anistiados	14,8	15,1	0,3	2,0%	0,3	-1,8%	29,5	43,6	14,1	47,8%	13,0	42,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.040,0	1,1	- 1.038,9	-99,9%	- 1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,0	98,6	30,7	45,1%	28,1	39,8%	134,6	191,9	57,3	42,6%	52,0	37,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,5	646,0	6,3%	254,5	2,4%	20.365,9	21.707,2	1.341,3	6,6%	503,1	2,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.973,2	10.685,1	711,9	7,1%	331,7	3,2%	19.691,0	21.007,5	1.316,5	6,7%	505,9	2,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	295,3	229,4	- 65,9	-22,3%	- 77,1	-25,2%	674,9	699,7	24,8	3,7%	-2,8	-0,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	303,5	259,4	- 44,1	-14,5%	- 55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	324,9	418,1	93,2	28,7%	80,8	24,0%	578,1	920,0	342,0	59,2%	320,0	53,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.320,9	1.420,1	99,2	7,5%	48,9	3,6%	2.421,6	2.645,2	223,5	9,2%	124,8	4,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	- 12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,6	418,1	155,5	59,2%	145,5	53,4%	551,1	833,2	282,1	51,2%	260,1	45,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.137,1	- 1.246,4	-52,3%	- 1.337,3	-54,0%	4.364,8	3.724,4	-640,4	-14,7%	-815,7	-17,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	- 89,7	-34,0%	- 99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	501,4	414,7	- 86,6	-17,3%	- 105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%

Discriminação	Fevereiro			Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2025	2026		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-	2,4	-71,1%	2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	20,2	2,3	-	17,8	-88,4%	18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%	
2.3.15.6 Pronaf	1.178,2	631,5	-	546,8	-46,4%	591,7	-48,4%	1.911,7	1.905,7	-6,0	-0,3%	-79,9	-4,0%	
2.3.15.7 Proex	86,5	-	80,4	-	166,8	-	170,1	-	204,7	196,8	-7,9	-3,8%	-15,4	-7,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	0,2	-	1,1	-87,0%	1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	112,5	-	3,9	-	116,3	-	120,6	-	111,9	140,4	28,5	25,5%	25,3	21,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,4	-	4,1	-	2,6	185,2%	-	2,6	174,7%	-7,3	-18,9%	149,8%	
2.3.15.19 Proagro	220,0	-	-	220,0	-100,0%	228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%	
2.3.15.20 PNAFE	-	2,4	-	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	0,8	0,6	1,4	-	1,4	-	16,2	0,7	-15,5	-95,7%	-16,3	-95,9%	
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-	119,1	-49,2%	128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.031,2	46.968,0	5.936,7	14,5%	4.372,5	10,3%	78.053,7	83.963,6	5.909,9	7,6%	2.689,7	3,3%		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.156,7	30.089,8	-	66,9	-0,2%	1.216,6	-3,9%	58.726,5	58.006,5	-720,0	-1,2%	-3.152,0	-5,1%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,9	1.662,8	11,9	0,7%	51,1	-3,0%	3.272,6	3.386,1	113,5	3,5%	-21,2	-0,6%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.742,4	12.987,0	-	755,4	-5,5%	1.279,3	-9,0%	27.473,4	26.037,9	-1.435,5	-5,2%	-2.578,2	-9,0%	
2.4.1.3 Saúde	13.535,2	14.251,6	716,5	5,3%	200,5	1,4%	26.219,3	26.900,4	681,0	2,6%	-402,5	-1,5%		
2.4.1.4 Educação	718,5	816,6	98,1	13,7%	70,7	9,5%	753,1	818,8	65,7	8,7%	36,5	4,7%		
2.4.1.5 Demais	509,7	371,7	-	138,0	-27,1%	157,4	-29,7%	1.008,1	863,3	-144,8	-14,4%	-186,6	-17,7%	
2.4.2 Discrecionárias	10.874,5	16.878,2	6.003,6	55,2%	5.589,1	49,5%	19.327,1	25.957,1	6.630,0	34,3%	5.841,8	28,9%		
2.4.2.1 Saúde	2.913,1	4.464,5	1.551,4	53,3%	1.440,4	47,6%	4.465,9	6.840,4	2.374,5	53,2%	2.199,8	47,2%		
2.4.2.2 Educação	2.392,6	5.900,9	3.508,3	146,6%	3.417,1	137,6%	4.123,2	7.572,5	3.449,4	83,7%	3.280,4	76,2%		
2.4.2.3 Defesa	652,0	547,6	-	104,4	-16,0%	129,3	-19,1%	1.087,3	935,4	-151,8	-14,0%	-196,5	-17,3%	
2.4.2.4 Transporte	850,7	597,8	-	253,0	-29,7%	285,4	-32,3%	1.838,1	1.389,7	-448,5	-24,4%	-526,4	-27,4%	
2.4.2.5 Administração	455,2	559,9	104,7	23,0%	87,4	18,5%	917,4	991,7	74,4	8,1%	36,1	3,8%		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	898,2	695,9	-	202,3	-22,5%	236,5	-25,4%	1.400,5	1.295,4	-105,1	-7,5%	-161,2	-11,0%	
2.4.2.7 Segurança Pública	220,0	278,8	58,8	26,7%	50,4	22,1%	386,0	450,1	64,0	16,6%	48,3	12,0%		
2.4.2.8 Assistência Social	850,4	579,4	-	271,0	-31,9%	303,4	-34,4%	1.041,7	1.082,1	40,3	3,9%	1,5	0,1%	
2.4.2.9 Demais	1.642,3	3.253,3	1.611,1	98,1%	1.548,5	90,8%	4.067,0	5.399,8	1.332,7	32,8%	1.159,7	27,3%		

Discriminação Memorando	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários	303,5	259,4	-	44,1	-14,5%	-	55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	47,0		43,0	-	42,8	-	34,8	130,3	95,5	274,5%	94,4	258,3%	
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,8	1,9		1,2	156,5%	1,2	147,1%	7,9	2,2	-5,8	-72,8%	-6,2	-74,1%	
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3,0	0,0	-	3,0	-99,7%	-	3,1	-99,7%	26,5	0,0	-26,5	-100,0%	-27,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,3	45,1		44,7	-	44,7	-	0,3	128,2	127,8	-	128,4	-	
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	299,4	212,4	-	87,0	-29,1%	-	98,4	-31,7%	500,2	390,8	-109,3	-21,9%	-129,9	-24,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,6	26,2		17,6	203,7%	17,2	192,6%	14,2	27,2	13,0	91,2%	12,4	83,3%	
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	2,8		0,7	32,1%	0,6	27,2%	4,2	8,0	3,8	88,4%	3,6	81,1%	
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	59,5	6,5	-	52,9	-89,0%	-	55,2	-89,4%	99,7	26,0	-73,7	-73,9%	-78,0	-74,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	53,5	22,4	-	31,1	-58,1%	-	33,1	-59,7%	76,4	76,1	-0,4	-0,5%	-3,2	-4,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,9	0,2	-	0,7	-81,4%	-	0,8	-82,1%	1,7	0,2	-1,5	-90,3%	-1,6	-90,7%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	59,7	69,6		9,8	16,5%	7,6	12,2%	122,2	106,0	-16,1	-13,2%	-21,4	-16,7%	
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	16,7	15,3	-	1,4	-8,5%	-	2,1	-11,9%	50,1	36,5	-13,6	-27,2%	-15,8	-30,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	98,5	69,5	-	29,0	-29,4%	-	32,7	-32,0%	131,5	110,8	-20,7	-15,7%	-25,9	-18,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Date: 2025.11.26 10:05:10 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001713/2025-08

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000994/2025-19

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/11/2025

Data Limite de Conclusão: 21/11/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.000994/2025-19

Processo: 17944.001713/2025-08

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.001713/2025-08

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.001713/2025-08

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2025	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@prefeitura.sp.gov.br; prefeito@prefeitura.sp.gov.br; larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001357/2025-14: deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br; mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br; gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br; madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br; jasansoni@sf.prefeitura.sp.gov.br; vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br; ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br; lilian.perdigao@sptrans.com.br; cintia.clementino@sptrans.com.br; renata.goncalves@sptrans.com.br; hanna.silveira@sptrans.com.br; ricardo.luz ricardo.luz@sptrans.com.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

Quando PVL de operação interna utilizar a Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019 (e suas alterações: nº 17.584/2021, nº 17.719/2021, nº 18.035/2023, nº 18.066/2023, e nº 18.095/2024 e nº 18.216/2024), pedir parecer jurídico para fazer questionamento à PGFN sobre art. 1º, inciso IV, e §5º da lei.

Processo nº 17944.001713/2025-08

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001713/2025-08

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001713/2025-08

Processo nº 17944.001713/2025-08

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito serão destinados ao financiamento do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus", autorizado pela alínea "e", inciso II, do art. 1º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/23, 18.095/24, 18.216/2024 e 18.315/2025: "e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo".

Taxa de Juros:

Taxa SOFR acrescida de funding margin e spread divulgados periodicamente pelo Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Crédito: comissão paga sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, em percentual periodicamente estabelecido pelo banco, limitada a 0,75% a.a.
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 108

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.001713/2025-08

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	49.660.000,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	22.154.000,00	0,00	4.316.913,41	4.316.913,41
2027	0,00	37.180.000,00	0,00	6.139.634,15	6.139.634,15
2028	0,00	51.588.000,00	0,00	8.582.124,92	8.582.124,92
2029	0,00	62.282.000,00	0,00	11.705.138,56	11.705.138,56
2030	0,00	25.436.000,00	0,00	14.333.184,18	14.333.184,18
2031	0,00	0,00	13.068.421,05	15.130.091,53	28.198.512,58
2032	0,00	0,00	26.136.842,11	13.971.608,67	40.108.450,78
2033	0,00	0,00	26.136.842,11	12.339.696,85	38.476.538,96
2034	0,00	0,00	26.136.842,11	10.747.055,64	36.883.897,75
2035	0,00	0,00	26.136.842,11	9.154.414,43	35.291.256,54
2036	0,00	0,00	26.136.842,11	7.583.590,22	33.720.432,33
2037	0,00	0,00	26.136.842,11	5.969.132,00	32.105.974,11
2038	0,00	0,00	26.136.842,11	4.376.490,79	30.513.332,90
2039	0,00	0,00	26.136.842,11	2.783.849,57	28.920.691,68
2040	0,00	0,00	26.136.842,07	1.195.571,76	27.332.413,83
Total:	0,00	248.300.000,00	248.300.000,00	128.328.496,68	376.628.496,68

Processo nº 17944.001713/2025-08

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.002749/2025-09

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 386.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	11.183.405,55	141.513.850,39	0,00	3.325.191,96	3.325.191,96
2026	8.613.049,19	230.582.863,40	7.530.406,72	27.697.549,17	35.227.955,89
2027	519.334,73	13.903.286,21	16.796.336,93	33.171.842,99	49.968.179,92
2028	0,00	0,00	17.940.849,00	31.818.529,91	49.759.378,91
2029	0,00	0,00	19.047.401,31	30.158.701,45	49.206.102,76
2030	0,00	0,00	20.222.203,35	28.396.498,39	48.618.701,74
2031	0,00	0,00	21.469.464,60	26.525.606,51	47.995.071,11
2032	0,00	0,00	22.793.654,20	24.539.322,11	47.332.976,31
2033	0,00	0,00	24.199.516,92	22.430.528,04	46.630.044,96
2034	0,00	0,00	25.692.090,17	20.191.668,16	45.883.758,33
2035	0,00	0,00	27.276.722,07	17.814.720,31	45.091.442,38
2036	0,00	0,00	28.959.090,60	15.291.167,51	44.250.258,11

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	30.745.223,95	12.611.967,50	43.357.191,45
2038	0,00	0,00	32.641.522,08	9.767.520,29	42.409.042,37
2039	0,00	0,00	34.654.779,74	6.747.633,80	41.402.413,54
2040	0,00	0,00	36.792.210,73	3.541.487,32	40.333.698,05
2041	0,00	0,00	19.238.527,63	507.110,30	19.745.637,93
Total:	20.315.789,47	386.000.000,00	386.000.000,00	314.537.045,72	700.537.045,72

17944.003417/2025-33

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 156.166.647,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	7.931.420,93	39.250.931,46	0,00	933.996,31	933.996,31
2026	22.540.856,58	111.549.950,99	2.997.491,95	10.082.421,26	13.079.913,21
2027	1.030.914,90	5.101.780,70	6.776.397,97	13.383.092,80	20.159.490,77
2028	53.343,12	263.983,85	7.261.006,08	12.877.490,48	20.138.496,56
2029	0,00	0,00	7.709.771,44	12.207.266,03	19.917.037,47
2030	0,00	0,00	8.185.293,27	11.493.983,28	19.679.276,55
2031	0,00	0,00	8.690.144,25	10.736.706,82	19.426.851,07
2032	0,00	0,00	9.226.133,33	9.932.723,19	19.158.856,52
2033	0,00	0,00	9.795.181,05	9.079.151,62	18.874.332,67
2034	0,00	0,00	10.399.326,38	8.172.933,62	18.572.260,00
2035	0,00	0,00	11.040.734,08	7.210.822,07	18.251.556,15
2036	0,00	0,00	11.721.702,40	6.189.369,59	17.911.071,99

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	12.444.671,35	5.104.916,16	17.549.587,51
2038	0,00	0,00	13.212.231,45	3.953.576,01	17.165.807,46
2039	0,00	0,00	14.027.132,98	2.731.223,73	16.758.356,71
2040	0,00	0,00	14.892.295,85	1.433.479,42	16.325.775,27
2041	0,00	0,00	7.787.133,17	205.261,84	7.992.395,01
Total:	31.556.535,53	156.166.647,00	156.166.647,00	125.728.414,23	281.895.061,23

17944.000128/2025-82

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 205.300.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	20.000.000,00	23.280.000,00	0,00	87.182,19	87.182,19
2026	40.000.000,00	44.665.000,00	0,00	2.111.039,02	2.111.039,02
2027	50.000.000,00	55.390.000,00	0,00	4.414.205,91	4.414.205,91
2028	50.000.000,00	48.915.000,00	0,00	7.443.113,53	7.443.113,53
2029	45.300.000,00	33.050.000,00	0,00	10.229.160,52	10.229.160,52
2030	0,00	0,00	0,00	12.236.088,26	12.236.088,26
2031	0,00	0,00	5.402.631,58	12.509.898,47	17.912.530,05
2032	0,00	0,00	10.805.263,16	12.048.105,54	22.853.368,70
2033	0,00	0,00	10.805.263,16	11.356.318,07	22.161.581,23
2034	0,00	0,00	10.805.263,16	10.697.902,36	21.503.165,52
2035	0,00	0,00	10.805.263,16	10.039.486,65	20.844.749,81
2036	0,00	0,00	10.805.263,16	9.407.227,19	20.212.490,35

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	10.805.263,16	8.722.655,24	19.527.918,40
2038	0,00	0,00	10.805.263,16	8.064.239,53	18.869.502,69
2039	0,00	0,00	10.805.263,16	7.405.823,82	18.211.086,98
2040	0,00	0,00	10.805.263,16	6.766.348,83	17.571.611,99
2041	0,00	0,00	10.805.263,16	6.088.992,40	16.894.255,56
2042	0,00	0,00	10.805.263,16	5.430.576,69	16.235.839,85
2043	0,00	0,00	10.805.263,16	4.772.160,98	15.577.424,14
2044	0,00	0,00	10.805.263,16	4.125.470,48	14.930.733,64
2045	0,00	0,00	10.805.263,16	3.455.329,56	14.260.592,72
2046	0,00	0,00	10.805.263,16	2.796.913,85	13.602.177,01
2047	0,00	0,00	10.805.263,16	2.138.498,15	12.943.761,31
2048	0,00	0,00	10.805.263,16	1.484.592,13	12.289.855,29
2049	0,00	0,00	10.805.263,16	821.666,73	11.626.929,89
2050	0,00	0,00	5.402.631,54	163.251,02	5.565.882,56
Total:	205.300.000,00	205.300.000,00	205.300.000,00	164.816.247,12	370.116.247,12

17944.001357/2025-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	20.952.586,20	0,00	976.737,02	976.737,02
2026	0,00	35.124.137,92	0,00	1.864.047,95	1.864.047,95
2027	0,00	51.936.206,88	20.708.220,00	3.555.655,26	24.263.875,26

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	0,00	64.857.758,60	20.708.220,00	5.287.561,04	25.995.781,04
2029	0,00	75.429.310,40	20.708.220,00	7.705.155,95	28.413.375,95
2030	0,00	0,00	20.708.220,00	10.532.771,96	31.240.991,96
2031	0,00	0,00	20.708.220,00	9.327.611,08	30.035.831,08
2032	0,00	0,00	20.708.220,00	8.145.531,20	28.853.751,20
2033	0,00	0,00	20.708.220,00	6.917.289,32	27.625.509,32
2034	0,00	0,00	20.708.220,00	5.712.128,44	26.420.348,44
2035	0,00	0,00	20.708.220,00	4.506.967,56	25.215.187,56
2036	0,00	0,00	20.708.220,00	3.311.680,43	24.019.900,43
2037	0,00	0,00	20.708.220,00	2.096.645,79	22.804.865,79
2038	0,00	0,00	20.509.580,00	891.484,91	21.401.064,91
Total:	0,00	248.300.000,00	248.300.000,00	70.831.267,91	319.131.267,91

17944.005666/2025-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	443.184,90	186.795,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2026	6.664.139,63	2.808.823,05	11.207,41	153.265,18	164.472,59
2027	23.310.993,98	9.825.192,88	230.810,49	386.387,57	617.198,06
2028	168.793.196,02	71.143.500,32	2.524.793,27	3.818.751,22	6.343.544,49
2029	156.674.536,75	66.035.688,75	7.069.746,20	9.700.735,81	16.770.482,01
2030	0,00	0,00	8.828.079,07	10.892.295,24	19.720.374,31

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	9.279.740,35	10.169.637,19	19.449.377,54
2032	0,00	0,00	9.754.509,47	9.410.006,59	19.164.516,06
2033	0,00	0,00	10.253.568,69	8.611.511,84	18.865.080,53
2034	0,00	0,00	10.778.160,73	7.772.164,59	18.550.325,32
2035	0,00	0,00	11.329.591,89	6.889.874,73	18.219.466,62
2036	0,00	0,00	11.909.235,31	5.962.445,26	17.871.680,57
2037	0,00	0,00	12.518.534,39	4.987.566,73	17.506.101,12
2038	0,00	0,00	13.159.006,37	3.962.811,56	17.121.817,93
2039	0,00	0,00	13.832.246,11	2.885.627,98	16.717.874,09
2040	0,00	0,00	14.539.930,07	1.753.333,64	16.293.263,71
2041	0,00	0,00	13.980.840,18	563.108,97	14.543.949,15
Total:	355.886.051,28	150.000.000,00	150.000.000,00	88.219.524,10	238.219.524,10

PVL02.002128/2025-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A

Moeda: Real

Valor: 530.473.067,54

Status: Em triagem

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	231.574.748,52	0,00	29.114.727,18	29.114.727,18
2026	0,00	298.898.319,02	35.364.871,17	36.104.230,73	71.469.101,90
2027	0,00	0,00	35.364.871,17	16.533.077,27	51.897.948,44
2028	0,00	0,00	35.364.871,17	15.330.671,65	50.695.542,82
2029	0,00	0,00	35.364.871,17	14.128.266,03	49.493.137,20
2030	0,00	0,00	35.364.871,17	12.925.860,41	48.290.731,58

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	35.364.871,17	11.723.454,79	47.088.325,96
2032	0,00	0,00	35.364.871,17	10.521.049,17	45.885.920,34
2033	0,00	0,00	35.364.871,17	9.318.643,56	44.683.514,73
2034	0,00	0,00	35.364.871,17	8.116.237,94	43.481.109,11
2035	0,00	0,00	35.364.871,17	6.913.832,32	42.278.703,49
2036	0,00	0,00	35.364.871,17	5.711.426,70	41.076.297,87
2037	0,00	0,00	35.364.871,17	4.509.021,08	39.873.892,25
2038	0,00	0,00	35.364.871,17	3.306.615,46	38.671.486,63
2039	0,00	0,00	35.364.871,17	2.104.209,84	37.469.081,01
2040	0,00	0,00	35.364.871,16	901.804,22	36.266.675,38
Total:	0,00	530.473.067,54	530.473.067,54	187.263.128,35	717.736.195,89

PVL02.002086/2025-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Itaú Unibanco S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: PVL pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	83.333.333,33	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	916.666.666,67	9.259.259,26	125.824.118,93	135.083.378,19
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	119.851.438,31	230.962.549,42
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	106.707.386,11	217.818.497,22
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	96.650.863,82	207.761.974,93
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	83.306.599,43	194.417.710,54
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	68.958.826,81	180.069.937,92

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	52.226.690,95	163.337.802,06
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	36.842.297,19	147.953.408,30
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	21.649.819,50	132.760.930,61
2035	0,00	0,00	101.851.851,86	6.714.950,89	108.566.802,75
Total:	0,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	718.732.991,94	1.718.732.991,94

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.001713/2025-08

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	2.817.940.174,48	0,00	257.236.910,31	3.075.177.084,79
2026	1.448.402.288,40	0,00	300.443.709,11	1.748.845.997,51
2027	0,00	0,00	138.183.276,00	138.183.276,00
2028	0,00	0,00	80.120.796,00	80.120.796,00
2029	0,00	0,00	4.883.760,00	4.883.760,00
Total:	4.266.342.462,88	0,00	780.868.451,42	5.047.210.914,30

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	4.921.433.390,51	230.074.486,26	12.060.804,75	16.445.566,73	4.933.494.195,26	246.520.052,99
2026	5.270.562.145,63	513.819.212,12	91.759.349,16	389.048.598,03	5.362.321.494,79	902.867.810,15
2027	5.892.944.223,05	510.500.220,39	414.804.863,73	545.387.213,97	6.307.749.086,78	1.055.887.434,36
2028	6.310.524.149,15	450.263.163,38	415.246.412,86	503.487.167,58	6.725.770.562,01	953.750.330,96
2029	6.040.696.529,62	386.796.954,16	415.720.181,52	462.125.995,45	6.456.416.711,14	848.922.949,61
2030	385.730.753,52	335.564.328,60	416.228.520,75	409.061.534,05	801.959.274,27	744.625.862,65

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	363.315.133,31	288.969.542,93	425.573.520,70	362.049.175,78	788.888.654,01	651.018.718,71
2032	363.486.878,35	246.354.835,42	434.958.320,48	311.192.533,69	798.445.198,83	557.547.369,11
2033	363.671.155,36	202.681.015,14	435.586.256,63	259.887.716,11	799.257.411,99	462.568.731,25
2034	360.456.098,47	156.142.924,80	436.260.012,85	209.378.885,39	796.716.111,32	365.521.810,19
2035	318.551.860,04	98.397.809,75	355.708.082,68	157.847.137,52	674.259.942,72	256.244.947,27
2036	55.332.770,13	22.038.806,46	208.178.197,96	123.183.606,58	263.510.968,09	145.222.413,04
2037	31.034.936,39	11.348.545,85	209.010.468,69	98.526.664,64	240.045.405,08	109.875.210,49
2038	6.754.924,85	4.014.775,56	209.903.469,65	72.683.592,48	216.658.394,50	76.698.368,04
2039	7.036.111,61	3.387.001,11	210.861.632,25	47.413.989,24	217.897.743,86	50.800.990,35
2040	7.337.816,39	2.729.917,60	196.958.603,44	21.984.980,37	204.296.419,83	24.714.897,97
Restante a pagar	5.802.859,02	2.060.385,52	158.392.216,20	45.861.926,01	164.195.075,22	47.922.311,53
Total:	30.704.671.735,40	3.465.143.925,05	5.047.210.914,30	4.035.566.283,62	35.751.882.649,70	7.500.710.208,67

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

Processo nº 17944.001713/2025-08

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.422.251.781,24

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 20.795.811.178,26

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 19.522.478.009,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 97.517.201.155,92

Processo nº 17944.001713/2025-08

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 31.236.162.101,07**Deduções:** 19.815.941.273,92**Dívida consolidada líquida (DCL):** 11.420.220.827,15**Receita corrente líquida (RCL):** 97.517.201.155,92**% DCL/RCL:** 11,71

Processo nº 17944.001713/2025-08

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001713/2025-08

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001713/2025-08

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO		
	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	39.702.453.377,82	898.748.846,87	558.963.026,33

Processo nº 17944.001713/2025-08

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO		
	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	12.919.471.005,57	122.864.556,24	97.139.035,90
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.782.982.372,25	775.884.290,63	461.823.990,43
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92
TDP/RCL	27,59	0,80	0,48
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18220

Data da LOA

27/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01 - Operação de crédito	1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo
00 - Tesouro Municipal	0007 - Serviço da Dívida Pública Externa

Processo nº 17944.001713/2025-08

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17729

Data da Lei do PPA

28/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.001713/2025-08

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001713/2025-08

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 18/11/2025 10:58:23

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 67480/2025/MF, informamos que a Resolução nº 24, de 16 de abril de 2025, anexada no PVL, aprovou a retirada de contrapartida do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação Frota e Ônibus"

Nota 3 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2025 14:53:01

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 64938/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2025 15:19:04

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 32070/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 29/05/2025 12:16:19

1) Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 09/04/2025

Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal), referente ao exercício de 2024, constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas as metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

2) Decreto 59.039/2019

Trata-se de Decreto de delegação de competência para o Secretário Municipal da Fazenda (Sr. Luis Felipe Vidal Arellano, título de nomeação 485/2023) assinar e encaminhar toda a documentação necessária à instrução de Pedido de Verificação de Limites e Condições -PVL, bem como representar a Prefeitura do Município de São Paulo em contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive contratos de garantia e contragarantia.

3) Certidão Regularidade de Pagamento dos Precatórios

Tendo em vista que é necessária a situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios para a concessão da garantia da União, anexamos a certidão emitida em 16 de maio de 2025 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4) Cronograma de pagamentos

Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2024, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.

2025: 4.788.969.413,52

2026: 5.040.077.656,63 2

2027: 5.439.780.558,09

2028: 5.843.913.535,38

2029: 5.640.850.496,60

TOTAL: 26.753.591.660,22

5) Declaração sobre a Lei autorizadora

Anexamos a Declaração sobre a lei autorizadora, que atesta que os limites de valores de contratação de operações de crédito autorizados pela Lei Municipal nº 17.254/2019, alterada pelas Leis nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024 e 18.216/2024, estão sendo respeitados.

6) Declaração de Observância da Exigência de Transparência na Gestão Fiscal

Em atenção à exigência prevista pelo art. 18 do Decreto 10.540/2020 e a Portaria Interministerial 424/2016, encaminhamos a declaração assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda, de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da LRF, com validade no

Processo nº 17944.001713/2025-08

mês da assinatura do documento, juntamente com comprovante da remessa da declaração para Tribunal de Contas do Município.

7) Operação contratada em 2025

No cronograma de pagamentos e de liberação de recursos, foram incluídos os valores referentes à operação de crédito, no valor de USD 60.000.000,00, junto ao BID, referente ao projeto A Educação Paulistana Pode + (PVL02.000808/2024-52).

8) Anexos 8 e 12 do 1º bimestre de 2025 do RREO

Anexamos as publicações o anexo 8 e 12 referente ao 1º bimestre de 2025.

9) SCE Crédito (Antigo ROF)

Informamos que foi incluída a operação de crédito no Sistema SCE Crédito com o registro nº TB169352.

10) PVLs não tramitados

Informamos que os PVLs, abaixo relacionados, não estão disponíveis para inclusão na aba "Operações não Contratadas" por ainda não terem sido tramitados à STN. Ressaltamos que serão submetidos à análise da STN oportunamente, em momento posterior ao presente PVL:

Avança Saúde II - PVL02.000261/2025-76, no valor de USD 205.300.000,00

Ônibus Elétrico - BIRD - PVL02.000993/2025-66, no valor de USD 248.300.000,00

Radial Leste - CEF - PVL02.000878/2025-91, no valor de R\$ 386.000.000,00

Processo nº 17944.001713/2025-08

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18315	02/10/2025	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	24/10/2025	DOC00.038157/2025-74
Lei	18216	27/12/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026677/2025-34
Lei	18095	19/03/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026676/2025-90
Lei	18066	28/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026675/2025-45
Lei	18035	01/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026657/2025-63
Lei	17719	26/11/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026656/2025-19
Lei	17584	26/07/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026674/2025-09
Lei	17254 (consolidado)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/10/2025	DOC00.038129/2025-57
Lei	17254 (desconsiderar)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026639/2025-81

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	17/10/2025	24/10/2025	DOC00.038075/2025-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	16/06/2025	02/07/2025	DOC00.030498/2025-00
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/04/2025	28/05/2025	DOC00.026679/2025-23
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal - NOV/25	07/11/2025	07/11/2025	DOC00.038848/2025-78
Documentação adicional	Portaria 270/2025 - Substituição	31/10/2025	07/11/2025	DOC00.038854/2025-25
Documentação adicional	Certidão de Precatórios (val. 27/11/2025)	28/10/2025	28/10/2025	DOC00.038094/2025-56
Documentação adicional	Declaração sobre Leis Autorizativas	24/10/2025	29/10/2025	DOC00.038252/2025-78
Documentação adicional	Portaria de Substituição Secretário SF	23/10/2025	29/10/2025	DOC00.038270/2025-50
Documentação adicional	Anexo 12 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038073/2025-31
Documentação adicional	Anexo 8 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038072/2025-96
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal - JUL/2025	03/07/2025	03/07/2025	DOC00.030833/2025-61

Processo nº 17944.001713/2025-08

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração Lei Autorizativa	03/07/2025	04/07/2025	DOC00.030580/2025-26
Documentação adicional	Certidão de Adimplência	16/06/2025	04/07/2025	DOC00.031015/2025-86
Documentação adicional	Anexo 12 do 2º bimestre/25	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030941/2025-34
Documentação adicional	Anexo 8 do 2º bimestre/2025	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030938/2025-11
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal (Art. 48 LRF)	27/05/2025	28/05/2025	DOC00.026732/2025-96
Documentação adicional	Declaração sobre Lei Autorizativa 17.254 /2019	27/05/2025	28/05/2025	DOC00.026641/2025-51
Documentação adicional	Certidão Precatórios (val. 15/06/2025)	16/05/2025	28/05/2025	DOC00.026680/2025-58
Documentação adicional	Anexo 8 do 1º bimestre/2025	28/03/2025	28/05/2025	DOC00.026681/2025-01
Documentação adicional	Anexo 12 do 1º bimestre/25	24/03/2025	28/05/2025	DOC00.026660/2025-87
Documentação adicional	Título de Nomeação 485 (Nomeação Secretário SF)	14/07/2023	28/05/2025	DOC00.026682/2025-47
Documentação adicional	Decreto 59.039 (Delegação de Competência)	25/10/2019	28/05/2025	DOC00.026642/2025-03
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB169352	28/05/2025	28/05/2025	DOC00.026666/2025-54
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	23/10/2025	24/10/2025	DOC00.038067/2025-83
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	30/06/2025	04/07/2025	DOC00.030969/2025-71
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/05/2025	28/05/2025	DOC00.026684/2025-36
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/05/2025	28/05/2025	DOC00.026662/2025-76
Recomendação da COFIEIX	Resolução COFIEIX nº 29	01/06/2023	28/05/2025	DOC00.026685/2025-81
Resolução da COFIEIX	Res. COFIEIX nº24/2025 - Retirada de contrapartida	16/04/2025	18/11/2025	DOC00.039267/2025-53

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.001713/2025-08

Em retificação pelo interessado - 18/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/11/2025

Em retificação pelo interessado - 07/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/11/2025

Em retificação pelo interessado - 14/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/07/2025

Em retificação pelo interessado - 11/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/06/2025

Processo nº 17944.001713/2025-08

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	269.475.024,00	3.811.060.449,25	4.080.535.473,25
2026	120.216.465,60	3.742.320.398,65	3.862.536.864,25
2027	201.753.552,00	749.408.464,80	951.162.016,80
2028	279.937.123,20	768.904.777,44	1.048.841.900,64
2029	337.967.044,80	659.571.578,70	997.538.623,50
2030	138.025.910,40	0,00	138.025.910,40
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	5.219.461.414,90	5.219.461.414,90
2026	23.425.298,93	6.541.784.538,65	6.565.209.837,58
2027	33.316.110,75	7.872.860.627,41	7.906.176.738,16
2028	46.570.042,67	8.205.729.170,46	8.252.299.213,13
2029	63.516.763,88	7.858.178.255,02	7.921.695.018,90
2030	77.777.590,63	2.113.235.959,75	2.191.013.550,38
2031	153.016.408,66	2.014.123.923,16	2.167.140.331,82
2032	217.644.497,31	1.931.456.154,66	2.149.100.651,97
2033	208.789.091,01	1.808.997.192,59	2.017.786.283,60
2034	200.146.782,75	1.681.538.461,03	1.881.685.243,78
2035	191.504.474,49	1.412.852.505,52	1.604.356.980,01
2036	182.980.554,00	769.865.335,00	952.845.888,99
2037	174.219.857,91	697.922.008,03	872.141.865,94

Processo nº 17944.001713/2025-08

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	165.577.549,65	627.249.124,95	792.826.674,60
2039	156.935.241,33	479.867.101,95	636.802.343,28
2040	148.316.610,41	433.581.325,51	581.897.935,92
Restante a pagar	0,00	981.143.294,21	981.143.294,21

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior **20.795.811.178,26**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **20.795.811.178,26**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.422.251.781,24

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **2.422.251.781,24**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001713/2025-08

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **19.522.478.009,09**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **19.522.478.009,09**

Liberações de crédito já programadas 3.811.060.449,25

Liberação da operação pleiteada 269.475.024,00

Liberações ajustadas **4.080.535.473,25**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	269.475.024,00	3.811.060.449,25	98.133.430.934,28	4,16	25,99
2026	120.216.465,60	3.742.320.398,65	100.005.583.294,88	3,86	24,14
2027	201.753.552,00	749.408.464,80	101.913.451.867,86	0,93	5,83
2028	279.937.123,20	768.904.777,44	103.857.718.033,57	1,01	6,31
2029	337.967.044,80	659.571.578,70	105.839.076.171,49	0,94	5,89
2030	138.025.910,40	0,00	107.858.233.908,16	0,13	0,80
2031	0,00	0,00	109.915.912.370,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	112.012.846.440,81	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	114.149.785.024,18	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	116.327.491.311,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	118.546.743.052,11	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	120.808.332.835,87	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	123.113.068.371,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	125.461.772.777,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	127.855.284.874,08	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	130.294.459.486,78	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	132.780.167.747,24	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	135.313.297.406,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	137.894.753.152,74	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	140.525.456.931,98	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	143.206.348.279,76	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	145.938.384.655,46	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	148.722.541.784,51	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	151.559.814.006,88	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	154.451.214.632,17	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	157.397.776.301,49	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	5.219.461.414,90	98.133.430.934,28	5,32
2026	23.425.298,93	6.541.784.538,65	100.005.583.294,88	6,56
2027	33.316.110,75	7.872.860.627,41	101.913.451.867,86	7,76
2028	46.570.042,67	8.205.729.170,46	103.857.718.033,57	7,95
2029	63.516.763,88	7.858.178.255,02	105.839.076.171,49	7,48
2030	77.777.590,63	2.113.235.959,75	107.858.233.908,16	2,03
2031	153.016.408,66	2.014.123.923,16	109.915.912.370,01	1,97
2032	217.644.497,31	1.931.456.154,66	112.012.846.440,81	1,92
2033	208.789.091,01	1.808.997.192,59	114.149.785.024,18	1,77
2034	200.146.782,75	1.681.538.461,03	116.327.491.311,02	1,62
2035	191.504.474,49	1.412.852.505,52	118.546.743.052,11	1,35

Processo nº 17944.001713/2025-08

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	182.980.554,00	769.865.335,00	120.808.332.835,87	0,79
2037	174.219.857,91	697.922.008,03	123.113.068.371,40	0,71
2038	165.577.549,65	627.249.124,95	125.461.772.777,00	0,63
2039	156.935.241,33	479.867.101,95	127.855.284.874,08	0,50
2040	148.316.610,41	433.581.325,51	130.294.459.486,78	0,45
Média até 2027:				6,55
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				56,93
Média até o término da operação:				3,05
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				26,52

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	97.517.201.155,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.420.220.827,15
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.731.265.668,84
Valor da operação pleiteada	1.347.375.120,00

Saldo total da dívida líquida	22.498.861.615,99
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	19,23%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/11/2025

Processo nº 17944.001713/2025-08

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/11/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	13/02/2025 13:40:06



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Rua Líbero Badaró, 190 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 2873-7256

PROCESSO 6017.2026/0014600-4

Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 151831793

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.001713/2025-08 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares), declaro que:

I – O Município de São Paulo - SP cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2026). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de São Paulo - SP junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, conforme previsão na alínea "e" do inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 18.377 de 29 de dezembro de 2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei nº 18.376 de 29 de dezembro de 2025).

III – O Município de São Paulo/SP cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2025 e 2024), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de São Paulo/SP assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2025), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

LUCIANA SANT'ANA NARDI

Procuradora Geral do Município

OAB/SP nº 173.307

LUÍS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO NUNES

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2025)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 14.696.578.416,44
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 91.869.455,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 91.869.455,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 14.604.708.961,44
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 2.834.849.817,08
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 2.834.849.817,08

Exercício corrente (2026)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 22.363.914.207,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 22.363.914.207,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 715.948.211,20
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 4.295.211.900,11
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 2.223.076.350,38
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 7.234.236.461,69

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2025 a 2035

	Exercício anterior (2025)	Exercício corrente (2026)	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Total de despesas de PPP, em R\$ (a)	826.792.838,61	907.672.802,08	1.027.810.454,94	1.191.764.489,77	1.453.041.345,10	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16
PPP a contratar, em R\$ (b)	-	51.058.372,24	65.083.198,32	88.850.728,27	112.005.221,11	181.162.683,32	200.503.496,55	237.206.396,67	237.206.396,67	237.206.396,67	237.206.396,67
Total de despesas para limite, em R\$ (c = a + b)	826.792.838,61	958.731.174,32	1.092.893.653,26	1.280.615.218,04	1.565.046.566,21	1.525.341.301,48	1.544.682.114,71	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83
Receita Corrente Líquida, em R\$ (d)	100.652.954.891,44	102.573.173.774,11	104.530.025.864,03	106.524.210.035,64	108.556.438.496,22	110.627.437.040,28	112.737.945.308,76	114.888.717.053,21	117.080.520.404,92	119.314.138.149,34	121.148.813.970,00
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,82%	0,93%	1,05%	1,20%	1,44%	1,38%	1,37%	1,38%	1,35%	1,33%	1,31%



Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 04/03/2026, às 17:16.



Luciana Sant Ana Nardi
Procurador(a) Geral do Município
Em 09/03/2026, às 18:09.



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 10/03/2026, às 12:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151831793** e o código CRC **64F55C26**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6017.2025/0017346-8

Parecer PGM/CGC Nº 148547920

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Validade e aplicabilidade de cláusula compromissória em contratos administrativos municipais.

Informação nº 1459/2025 PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhor Assessor Chefe

1 - Este processo trata da contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 248.300.000,00, para o Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus. Após a emissão do Parecer Jurídico para Operação de Crédito (doc. 147372412), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atestou o cumprimento dos limites e condições para a operação (doc. 147846475). O passo seguinte consiste na obtenção de autorização do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, para o que se faz necessário enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município. Considerando que esta PGM já reconheceu anteriormente a competência da área jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração do parecer jurídico (doc. 019057473), SF/COJUR emitiu o Parecer 148282827, no qual apreciou **(a)** a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas; **(b)** a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa; **(c)** a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido; **(d)** a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa. Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020, atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, foi solicitado o pronunciamento desta PGM quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais (doc. 148283650).

Feita a síntese do essencial, passamos ao exame.

2 - A análise jurídica da validade da arbitragem em contratos celebrados pelo Poder Público Municipal deve partir da premissa de que a autonomia da vontade, conquanto mitigada pelo regime jurídico-administrativo, encontra amparo em autorizações legislativas explícitas que visam a eficiência administrativa. O marco fundamental reside na Lei Federal nº 9.307/96, cuja alteração promovida pela Lei Federal nº 13.129/15 encerrou quaisquer controvérsias sobre a arbitrabilidade subjetiva da Administração Pública direta e indireta, ao prever, no seu artigo 1º, § 1º, que o ente público poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Tal diretriz foi absorvida e amplificada pela Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 151 consolidou a arbitragem como um método adequado e preferencial para a resolução de controvérsias em contratos complexos. Por fim, no âmbito municipal, o artigo 7º da Lei nº 17.324/20 admitiu o emprego da arbitragem como meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis que envolvam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 59.963/20, cujo artigo 2º estipulou que *“Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão conter, em razão de sua especialidade ou valor, cláusula compromissória”* – cabe à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidir a respeito da previsão de sua utilização (parágrafo único).

É imperativo destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado com vigor a precedência do juízo arbitral em relação à jurisdição estatal por meio da regra do *Kompetenz-Kompetenz*, conforme se depreende do recente acórdão proferido no AgInt nos EDcl no REsp 2120940/RJ, de relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 17/12/2025 e publicado no DJEN em 22/12/2025, cuja ementa transcreve-se na íntegra a seguir:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA ANP. REPROVAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DOIS CAMPOS DE PETRÓLEO (BAÚNA E PIRACABA). RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ANP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ARBITRAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA. PRECEDÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL EM RELAÇÃO À JURISDIÇÃO ESTATAL. CONTROLE JUDICIAL A POSTERIORI. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É o objeto central da lide a definição da competência para decidir acerca da arbitrabilidade da controvérsia que envolve contrato de concessão, com cláusula compromissória, firmado para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, em relação ao qual foram reprovados os planos de desenvolvimento para a constituição de dois campos de petróleo (Baúna e Piracaba) apresentados pela PETROBRÁS, por meio de Resolução da Diretoria da ANP, mantida em recurso administrativo desprovido.

2. Em conformidade com o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei 9.307/1996, cabe ao Juízo Arbitral, com precedência sobre qualquer outro órgão julgador, deliberar a respeito de sua competência para analisar as causas que envolvam a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que tenha cláusula compromissória.

3. Encontra-se pacificada a jurisprudência acerca da aplicação da regra do *kompetenz-kompetenz*, de modo que, em princípio, cabe ao árbitro decidir a respeito de sua competência nas demandas concernentes ao contrato que possua cláusula compromissória.

4. O princípio da competência-competência estava em vigor na época da celebração do contrato de concessão, ocorrida em 2003, mormente porque a

Lei de Arbitragem, de 1996, adotou o modelo da prioridade dos árbitros no tempo, posto que a eles cabe decidir, em primeiro lugar, sobre a sua jurisdição.

5. A revogação do art. 25 da Lei de Arbitragem, pela reforma implementada pela Lei nº 13.129/2015, teve o objetivo de ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e não prejudicou a reserva de jurisdição estatal, haja vista a previsão de controle judicial a posteriori com esteio no art. 33 da citada Lei.

6. A natureza disponível do direito controvertido sobre a definição técnica de campo de petróleo foi decidida pela Primeira Seção desta Corte, no CC 139.519/RJ, sob o fundamento de que "sempre que a Administração contraia há disponibilidade do direito patrimonial, podendo, desse modo, ser objeto de cláusula arbitral, sem que isso importe em disponibilidade do interesse público", tendo em vista que "a Administração Pública, ao recorrer à arbitragem para solucionar litígios que tenham por objeto direitos patrimoniais disponíveis, não desatende ao interesse público, nem renuncia ao seu atendimento".

7. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp 2120940 / RJ, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2025, DJEN 22/12/2025).

Do precedente acima extrai-se que o Município deve se pautar pela premissa de que a definição técnica de obrigações contratuais patrimoniais não desatende ao interesse público, mas o instrumentaliza por meio de decisões especializadas.

3 - Não obstante a ampla validade da arbitragem em matérias patrimoniais, deve-se alertar para os limites intransponíveis da arbitrabilidade objetiva, que residem na indisponibilidade dos interesses em jogo quando a controvérsia extrapola a relação bilateral entre contratante e contratada para atingir direitos difusos, coletivos ou de economia popular. Esse limite foi recentemente delineado no AREsp 2327514/RJ, relatado pelo Ministro Sérgio Kukina e publicado em 09/05/2025, no qual se afastou a incidência do sistema arbitral em demanda que buscava a declaração de ilegalidade de reajuste de tarifa de serviço público essencial, por entender tratar-se de interesse difuso e coletivo que impacta diretamente os consumidores administrados. O julgado fundamenta-se na premissa de que o microssistema da tutela coletiva e a indisponibilidade do preço justo de tarifa pública impedem que tais temas sejam retirados da apreciação do Poder Judiciário em favor de árbitros privados, uma vez que o reajuste tarifário atinge individualmente e de forma homogênea uma coletividade de cidadãos, não se restringindo a um mero direito patrimonial disponível entre as partes signatárias do contrato de concessão. Assim, na estruturação dos contratos municipais, questões relativas à natureza e titularidade pública do serviço, ao poder de fiscalização da Administração e à definição direta de tarifas pagas pelo usuário final devem ser ressalvadas do escopo arbitral, sob pena de nulidade absoluta da cláusula e frustração da competência judicial.

4 - Para a efetiva implementação do instituto, a Municipalidade deve observar rigorosamente os requisitos formais e estruturais que conferem eficácia à convenção arbitral. O artigo 152 da Lei nº 14.133/21 exige que a arbitragem seja sempre de direito e observe o princípio da publicidade, o que afasta a incidência de julgamentos por equidade e impõe a transparência plena do procedimento, com a publicação de decisões e manifestações, ressalvadas hipóteses de segredo industrial ou comercial devidamente fundamentadas. Além disso, é recomendável a utilização de cláusulas compromissórias cheias, conforme preconiza a melhor doutrina, estabelecendo de plano a instituição arbitral incumbida da administração do conflito, o idioma (*preferencialmente* o português), a sede da arbitragem (*preferencialmente*

o Município de São Paulo para fins de logística e controle judicial) e as regras para escolha dos árbitros, que devem pautar-se por critérios isonômicos, técnicos e transparentes. A adoção de cláusulas vazias, que preveem apenas genericamente a arbitragem sem detalhar o rito de instauração, deve ser evitada, pois frequentemente resulta em novas lides judiciais para a assinatura do compromisso arbitral forçado, contrariando o princípio da celeridade e da eficiência.

Neste ponto, calha citar interessante precedente desta Procuradoria, consubstanciado no Parecer de Ementa nº 11.654, de 2014, do qual se extrai pertinente consideração a propósito da inserção de cláusula compromissória nos contratos celebrados pela Administração Pública:

“Há casos em que a justificativa se situa na necessidade de conferir maior segurança ao contratante privado – especialmente em contratos de longo prazo, que envolvam dispêndios consideráveis de recursos pelo contratado.

Há outros casos, em que, inobstante a natureza pública do Contrato, a Administração abre mão das suas prerrogativas, pois não tem como mantê-las. Isso ocorre, por exemplo, quando desenvolve parcerias com organismos ou com entes políticos internacionais, dotados ou não de soberania, os quais, como seria de se esperar, não costumam aceitar se submeter à jurisdição brasileira para resolução de controvérsias. Nestas hipóteses, em que o contrato não é imposto pelo Poder Público, mas negociado com outro partícipe de igual para igual, é razoável a fixação de cláusula compromissória, sob pena de inviabilizar o ajuste.”

A hipótese sob exame enquadra-se, precisamente, na situação acima aventada, na medida em que se trata de operação de crédito externa, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organização internacional que se define como *instituição financeira multilateral* – composta por 48 países membros, que financiam suas operações e compartilham sua governança –, o que justifica a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem com sede em Washington, D.C..

5 - Feitas estas considerações, concluímos que a cláusula compromissória em contratos administrativos da Municipalidade é válida e aplicável, desde que: **(i)** se restrinja à disponibilidade do direito patrimonial, sendo vedada a submissão de questões inerentes ao interesse público indisponível; **(ii)** a arbitragem seja de direito e observe o princípio da publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/21; e **(iii)** seja implementada mediante cláusula compromissória cheia, contendo todos os elementos para sua autoinstituição. A Municipalidade deve, no exercício da sua autonomia, garantir a estrutura e a segurança jurídica necessárias para a adoção desse método alternativo de solução de controvérsias, que se revela um instrumento de gestão eficiente em contratações complexas.

No caso sob exame, a previsão de submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais) revela-se juridicamente admissível, como concluiu SF/COJUR no Parecer 148282827, eis que em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.307/96 e 14.133/21, da Lei Municipal nº 17.324/20 e do Decreto nº 59.963/20.

Diante do exposto, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal da Fazenda, para conhecimento e providências cabíveis.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador do Município Assessor - AJC
OAB/SP 113.583



Luiz Paulo Zerbini Pereira
Procurador(a) do Município
Em 26/12/2025, às 12:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148547920** e o código
CRC **51AA5179**.

RE: Parecer Jurídico - Processo nº 17944.001713/2025-08 Operação de crédito externo entre o Município de São Paulo e o BID no valor de US\$ 248.300.000,00. Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

1 mensagem

Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br> 26 de março de 2026 às 09:49
Para: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>, Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br>
Cc: "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "gabinete@prefeitura.sp.gov.br" <gabinete@prefeitura.sp.gov.br>, PREFEITO <Prefeito@prefeitura.sp.gov.br>, Luis Felipe Vidal Arellano <larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br>, SF - DICRE - Equipe <dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br>, Agnaldo Dos Santos Galvao <asgalvao@sf.prefeitura.sp.gov.br>, Gina Armelin Pagotto Bernardino <gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br>

Prezada Dra. Fabiani, bom dia!

Encaminhamos o **Parecer SF-COJUR** acerca da legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas, complementada pelo **Parecer PGM** quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais.

Cumpre destacar que o *Encaminhamento PGM nº 01957473* (anexo) consignou expressamente que cabe à **SF/COJUR** a realização da análise jurídica acerca da regularidade da contratação da operação de crédito, por se tratar de matéria afeta às competências da Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal da Fazenda

Henry Yoshinobu Yokoyama
Diretor do Departamento de Dívidas Públicas
SF/SUTEM/DEDIP
(11) 2873-7256

From: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Sent: quarta-feira, 25 de março de 2026 17:51
To: Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br>
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>; gabinete@prefeitura.sp.gov.br; PREFEITO <Prefeito@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Luis Felipe Vidal Arellano <larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br>; SF - DICRE - Equipe <dicreequipe@SF.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Agnaldo Dos Santos Galvao <asgalvao@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Gina Armelin Pagotto Bernardino <gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br>
Subject: Re: Parecer Jurídico - Processo nº 17944.001713/2025-08 Operação de crédito externo entre o Município de São Paulo e o BID no valor de US\$ 248.300.000,00. Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Geralmente, você não recebe emails de fabiani.borin@pgfn.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados,

Tendo em vista o retorno do processo da STN e, a fim de darmos prosseguimento ao feito, solicitamos o despacho de aprovação dos pareceres pelo Procurador-Geral.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412-2842/43

Em seg., 29 de dez. de 2025 às 11:27, Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br> escreveu:

Prezada Dra. Fabiani Borin,

Em atendimento ao solicitado, encaminhamos, em anexo, o parecer jurídico subscrito pela Procuradoria Geral do Município, que se manifesta acerca da constitucionalidade e legalidade das minutas contratuais negociadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Marcos André Diniz
Diretor I

Divisão de Captação de Recursos

SF/SUTEM/DEDIP/DICRE

madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br

De: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025 15:19
Para: gabinete@prefeitura.sp.gov.br <gabinete@prefeitura.sp.gov.br>; PREFEITO <Prefeito@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Luis Felipe Vidal Arellano <larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Enzo Lucio Ondeí <eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br>
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Parecer Jurídico - Processo nº 17944.001713/2025-08 Operação de crédito externo entre o Município de São Paulo e o BID no valor de US\$ 248.300.000,00. Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Geralmente, você não recebe emails de fabiani.borin@pgfn.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados,

A fim de dar continuidade ao processo de interesse do Município de São Paulo sobre operação de crédito externo com o BID, cujos recursos são destinados ao Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus, solicitamos o **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município** que versa sobre a **legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas**.

Lembramos que esse parecer é exigência do Senado Federal e sobre ele falamos na nossa reunião de pré-negociação.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412-2842/43

3 anexos

 **Parecer SF-COJUR.pdf**
82K

 **Parecer PGM.pdf**
78K

 **Encaminhamento PGM 01957473.pdf**
650K



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NÚCLEO DE ATRIBUIÇÃO

Praça do Patriarca, 59 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

PROCESSO 6017.2025/0017346-8

Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148282827

SF/GAB

Senhor Secretário

Trata-se de análise jurídica que visa ao atendimento de exigência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no âmbito da operação de crédito negociada entre o Município de São Paulo (Mutuário) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil (Fiador), para a contratação de empréstimo externo no valor de até US\$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares americanos), destinada ao “Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus”.

A PGFN, conforme informado no Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 148136093, condiciona o envio do pleito ao Senado Federal à emissão de parecer jurídico do Município sobre:

- a) a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas;
- b) a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa;
- c) a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido;
- d) a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa.

A presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos, pressupondo a correção e a suficiência das avaliações técnicas e financeiras realizadas pelos órgãos competentes do Município.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA OPERAÇÃO

A contratação de operações de crédito por entes subnacionais encontra amparo no artigo 52, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Senado Federal a competência para “*autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*”. A contratação de operações de crédito externo por esta municipalidade, portanto, reveste-se de fundamento constitucional, desde que observadas as normas gerais de finanças públicas e os limites de endividamento estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas resoluções do Senado Federal.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) estabelece que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, “*deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento*” (art. 13, V).

A operação em tela está autorizada pela Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, posteriormente alterada por leis subsequentes [\[1\]](#), conforme atestado na Declaração sobre os Limites da Lei Autorizativa (doc. 148137479) e no Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE 148136093.

O valor do empréstimo, de US\$ 248.300.000,00, encontra-se inserido no limite global autorizado pela legislação municipal, sendo o saldo remanescente suficiente para a contratação, conforme demonstrado na Declaração (doc. 148137479).

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da operação de crédito, uma vez que:

- a) está amparada pela competência constitucional do Município para contrair empréstimos, mediante autorização do Senado Federal;
- b) Possui a necessária autorização legislativa municipal, que prevê o montante e a finalidade da operação;
- c) o objeto do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus é compatível com a finalidade prevista na lei autorizativa, conforme atestado pelo DEDIP (doc. 148136093).

II. DA EXEQUILIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município deve ser analisada sob as perspectivas técnica e financeira.

II.1. Exequibilidade Financeira

O Departamento de Dívidas Públicas (DEDIP) da Secretaria Municipal da Fazenda atestou a exequibilidade financeira da operação, informando que *“o fluxo de pagamentos foi analisado e encontra-se compatível com as estratégias de financiamento de longo prazo e gestão de riscos monitoradas pelo DEDIP”* (doc. 148136093).

A análise financeira, que envolve a capacidade de pagamento e o impacto da dívida, insere-se na competência exclusiva da área técnica, sendo a manifestação do DEDIP suficiente para atestar a viabilidade financeira do contrato.

II.2. Exequibilidade Técnica

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), por meio de sua Assessoria Executiva, manifestou-se expressamente no sentido de que *“declaro expressamente a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus”* e que a íntegra dos documentos contratuais foi submetida às áreas técnicas que anuíram com seus termos sem ressalvas (doc. 148144310).

O Anexo I (doc. 148137225) detalha o Programa, que inclui a melhoria da gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal (Componente 1) e a eletrificação da frota de ônibus (Componente 2), com a coordenação das atividades pela SMT.

Dessa forma, a exequibilidade das obrigações, tanto financeira quanto técnica, encontra-se devidamente atestada pelos órgãos competentes.

III. DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais (Disposições Especiais, Normas Gerais e Contrato de Garantia) refletem a versão final negociada e aprovada tecnicamente pelo DEDIP (doc. 148136093). A seguir, analisam-se as cláusulas que merecem destaque sob a ótica jurídica.

III.1. Da Aplicação das Políticas de Aquisições e Consultores do BID

As Disposições Especiais e as Normas Gerais estabelecem que a contratação de obras, bens e serviços de consultoria e não consultoria, financiadas com recursos do Empréstimo, será regida pelas Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores do BID.

A adoção de normas e procedimentos de organismos financeiros multilaterais, constitui prática consolidada e encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. O princípio da especialidade, aplicável a contratos de financiamento internacional,

permite que as regras do organismo financiador sejam observadas, desde que não conflitem com princípios constitucionais e legais cogentes.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 1º, § 3º^[2] (aplicável por analogia e como referência principiológica), autoriza a adoção de condições decorrentes de acordos internacionais para licitações com recursos de agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais, sendo a observância das diretrizes do BID condição necessária para a obtenção do financiamento, o que não configura óbice legal.

III.2. Da Cláusula Compromissória (Arbitragem)

A Cláusula 6.03 das Disposições Especiais e o Capítulo XII das Normas Gerais preveem a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais).

A utilização da arbitragem pela Administração Pública é expressamente autorizada pelo artigo 1º, §1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996^[3] (Lei de Arbitragem), desde que o litígio verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

O objeto do Contrato de Empréstimo, que trata de financiamento e suas condições (juros, amortização, garantias), possui natureza patrimonial, sendo as controvérsias dele decorrentes consideradas passíveis de arbitragem. A submissão do Município ao procedimento arbitral mostra-se juridicamente admissível, especialmente em contratos internacionais com organismos multilaterais, como condição para a obtenção do crédito.

A previsão de sede da arbitragem fora do território nacional (Washington, D.C.) não configura impedimento jurídico, desde que observadas as regras de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Portanto, a cláusula compromissória é válida e exigível no contexto da operação de crédito externo.

III.3. Das Obrigações Ambientais e Sociais

A Cláusula 4.07 das Disposições Especiais impõe ao Mutuário a obrigação de executar o Programa em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, incluindo as Normas de Desempenho Ambientais e Sociais (NDASs), o Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS), o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) e o Código de Conduta.

Tais harmonizam-se plenamente com os princípios constitucionais e municipais de proteção ao meio ambiente e promoção da saúde e bem-estar social. A CF/88 (art.

225) e a LOMSP (art. 7º, I, e art. 180) estabelecem o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente e a qualidade de vida. A inclusão de requisitos de sustentabilidade e de gestão de riscos sociais reforça o interesse público e a adequação do contrato ao ordenamento jurídico.

IV. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e com fundamento na documentação acostada aos autos, conclui-se não haver óbices jurídicos à contratação da operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus, uma vez que a operação se encontra amparada em autorização legislativa válida, observa os limites e condicionantes constitucionais e legais aplicáveis, apresenta exequibilidade financeira e técnica devidamente atestadas pelos órgãos competentes e contém cláusulas contratuais, em geral, compatíveis com o ordenamento jurídico.

Ressalte-se que, nos termos do Encaminhamento PGM/CGC nº 019057473, cabe a esta Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/COJUR a análise jurídica quanto à regularidade da contratação da operação de crédito, por se tratar de matéria afeta às competências desta Pasta, o que foi devidamente observado na presente manifestação.

Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020, atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município (PGM), a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, opina-se pelo prosseguimento do feito, com vistas às demais etapas de aprovação e formalização da operação, sugerindo-se, especificamente, a submissão dos autos à PGM para manifestação quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais, em razão de sua competência institucional sobre a matéria.

JOSÉ AUGUSTO SANSONI SOARES

Procurador do Município

OAB/SP nº 214.730

SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI

Coordenador

OAB/SP nº 303.136

SF/COJUR

[1] Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.

Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.

Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.

Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.

Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.

Lei nº 18.216/2024 - Altera a Lei.

Lei nº 18.315/2025 - Altera a Lei.

[2] Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

[3] Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.



Chrystian Uski
Procurador(a) do Município
Em 18/12/2025, às 16:33.



José Augusto Sansoni Soares
Procurador(a) do Município
Em 18/12/2025, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148282827** e o código CRC **E7CECE61**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6017.2025/0017346-8

Parecer PGM/CGC Nº 144584724

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Município de São Paulo-SP

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Município de São Paulo-SP** e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US\$ 248.300.000,00** (duzentos e quarenta e oito milhões trezentos mil dólares americanos), destinada a **intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na alínea "e" do inciso II do art. 1º da Lei 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025;
2. inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Orçamentária Municipal nº 18.220 de 27 de dezembro de 2024;
3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº

Avulso da MSF 39/2026 [198 de 425]

101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

(assinado eletronicamente)

Procurador Geral do Município

(assinado eletronicamente)

Secretário Municipal da Fazenda

(assinado eletronicamente)

Prefeito



Vinicius Gomes dos Santos
Procurador(a) Geral Adjunto

Em 20/10/2025, às 19:41.



Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda

Em 23/10/2025, às 14:48.



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)

Em 23/10/2025, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144584724** e o código
CRC **02F28866**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Captação de Recursos

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 2873-7256

PROCESSO 6017.2025/0026769-1

Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 125767662

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de São Paulo - SP, da operação de crédito, no valor de USD 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo, por meio do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Em 2019, foram assinados os atuais contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, com prazo de validade de 15 (quinze) anos, nos quais estão previstas metas anuais de redução de poluentes, de forma gradual e homogênea, em consonância com a Lei Municipal nº 14.933/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 16.802/18 e nº 18.225/2025.

Os reflexos pós-pandemia, ao longo do ano de 2022, interferiram diretamente na cadeia produtiva da indústria, principalmente pela falta de insumos, o que vem afetando a fabricação dos veículos leves e pesados convencionais já produzidos em escala. Esse fato refletiu também nas novas tecnologias, a exemplo dos veículos de tração elétrica, cujo mercado ainda não se encontrava plenamente abastecido por todos os componentes necessários para a sua produção, dependendo de itens importados.

Além das diretrizes legislativas, o Programa de Metas Municipal 2025/2028 estabeleceu a meta nº 6, que estipula como objetivo a substituição de "2.200 ônibus movidos a diesel por veículos de matriz energética limpa, reforçando o compromisso da cidade com a preservação ambiental".

Considerando que o preço dos veículos elétricos é, em média, 3,9 vezes superior aos ônibus a diesel, estima-se um investimento de R\$ 7,1 bilhões para a aquisição de 2.200 ônibus e respectiva infraestrutura de carregamento elétrico de média tensão, que poderia ficar a cargo integralmente das concessionárias, cabendo à Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP apenas remunerá-las pelo investimento nos termos do contrato de concessão.

No entanto, o custo total desse modelo seria demasiadamente elevado para a PMSP, uma vez que, nos contratos atuais, as concessionárias são remuneradas por uma Taxa Interna de Retorno de 9,10% real ao ano sobre o investimento. Além disso, há o desafio por parte das concessionárias de acesso a crédito com taxas de juros mais baixas.

Diante disso, considerando que a PMSP possui amplo acesso a crédito e com taxas mais baixas que as concessionárias, a Secretaria Municipal da Fazenda avaliou alternativas em termos de vantagem econômica (Anexo I - SEI nº 125779308) optando por outro modelo em que concede uma subvenção para investimento, nos termos do Decreto Municipal nº 64.008/2025 (Anexo II - SEI nº 125779514) e Parecer Jurídico de SF/COJUR (Anexo III - sobre a possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente à transferência de capital em favor das concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos - SEI nº 125779615).

Nesse modelo, o Município realizará uma transferência de capital no montante referente à diferença entre os valores dos ônibus elétricos e seus equivalentes movidos a diesel, correspondente a cerca de R\$ 5,2 bilhões (entre operações de crédito externo, interno e recursos do Tesouro Municipal), ficando as concessionárias responsáveis pelos R\$ 1,9 bilhão restante. Essas permaneceriam investindo o montante equivalente aos ônibus a diesel, ficando ainda responsáveis pelos investimentos na infraestrutura de carregamento elétrico.

Considera-se ainda que a propriedade dos bens permanecerá com as concessionárias, o que promove ganhos na eficiência operacional devido ao incentivo para a manutenção adequada dos veículos. Os ônibus elétricos serão divididos entre as 24 empresas concessionárias, observando, para tanto, um cronograma de renovação da frota segundo a vida útil dos ônibus a diesel atualmente operados.

Este modelo alternativo de financiamento é compatível com os atuais contratos de concessão e, portanto, reduz a necessidade de alterações contratuais complexas, facilitando e agilizando a operacionalização da substituição da frota por ônibus elétricos.

Além disso, a contratação de financiamentos com taxas de juros diferenciadas por intermédio da PMSP possibilita a eletrificação da frota a um custo menor, onerando em menor escala os cofres municipais na manutenção do sistema de transporte coletivo, além do fato de os ônibus elétricos apresentarem custo operacional menor que o do ônibus a diesel, o que também contribuiria para a redução do custo total.

O estudo de alternativas permitiu ainda apurar que no modelo proposto, a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de subvenção, em média, a remuneração mensal da concessionária diminui em R\$ 14,00, considerando os 12 anos restantes do contrato. Ou seja, se a taxa de financiamento contratada for menor que 9,10% real a.a.¹, já haverá ganhos nesta proporção.

Componente 1. Melhoria da gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal.

Este componente terá como resultado uma melhoria sólida na gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal, por meio da redução do tempo de resposta para a adequação entre oferta e demanda de ônibus, aumento do número de usuários ativos no sistema e aumento do número de concessionárias com um Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo. Para alcançar os resultados, o componente financiará os gastos elegíveis com estudos técnicos (Programa de Mobilidade de Baixo Carbono), aquisição de ferramentas digitais (SIGMA e MAAS), e estudos para identificar um pacote de medidas para promover a perspectiva de gênero e diversidade (PcDs, Afrodescendentes, LGBTQIA+) na gestão da SPTrans.

Componente 2. Eletrificação da frota de ônibus

Este componente terá como resultados a modernização da frota de ônibus municipal, com o uso de tecnologia limpa e emissões evitadas. Para alcançar os resultados, o componente financiará a subvenção econômica que será fornecida pelo Município de São Paulo para a aquisição de aproximadamente **582 ônibus elétricos**, de acordo com as especificações técnicas definidas pela SPTrans de acordo com o modelo de negócio definido

Componentes	Banco	%
1. Melhorar a gestão e o planejamento do sistema de transporte público municipal	USD 5.250.000,00	2,10%
2. Eletrificação da frota de ônibus	USD 243.050.000,00	97,90%
Total	USD 248.300.000,00	100%

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Com o projeto, espera-se uma melhoria na qualidade do ar e consequentemente da saúde, redução dos demais danos causados ao meio ambiente pela emissão de CO2, NOx e material particulado, além de os ônibus elétricos proporcionarem maior conforto e emitirem menor ruído.

Somado a isso, pressupõe-se promover inclusão social a partir do acesso à infraestrutura de transportes e o levantamento da viabilidade de tarifas mais inclusivas, promovendo acessibilidade a empregos e serviços urbanos, com consequente potencialização do desenvolvimento socioeconômico.

Quanto à mobilidade, espera-se expandir a participação do transporte coletivo na divisão modal, com significativa diminuição do uso do automóvel como modo de locomoção, aumentar a participação de modos ativos de deslocamentos e reduzir congestionamentos, na medida em que a mobilidade com energia limpa está associada à política de priorização do transporte público de massa.

Através deste projeto, espera-se ainda incentivar a indústria em distintas etapas da cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo os custos associados, além de fomentar a competitividade entre operadores, fornecedores e fabricantes.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Com o objetivo de demonstrar a vantajosidade financeira da operação, foram realizadas simulações comparativas (Anexo IV - Análise de Custo Efetivo Total - SEI nº 125784315), considerando as condições de financiamento praticadas pelo BID; pelo consórcio formado por Itaú Unibanco S.A. e Santander Brasil S.A., com base na última operação de crédito contratada por esta Municipalidade; e pelo Banco do Brasil, tomando como referência as condições da operação de crédito destinada ao projeto de eletrificação da frota, contratada no ano de 2024, conforme detalhado a seguir.

Condições específicas:

- BID: SOFR + Spread de 1,21% a.a., front end fee de 0,00%, commitment fee de 0,50% a.a. Prazos de carência e amortização, respectivamente, de 6 anos e 9 anos.
- Consórcio Itaú-Santander: CDI + Spread de 1,12% a.a., front end fee de 1,15%, commitment fee de 0,00% a.a. Prazos de carência e amortização, respectivamente, de 1 ano e 9 anos. Spread cambial de 0,00%.
- Banco do Brasil: 114,7% do CDI, front end fee de 1,20%, commitment fee de 0,20% a.a., carência e amortização, respectivamente, de 1 e 9 anos. Spread cambial de 0,00%.

Condições gerais:

- CDI: projeção de 15% para o ano de 2025 e 14,40% para os demais anos da série.
- SOFR: 4,80% a.a. para todo o período projetado.
- Câmbio utilizado nas simulações: 1 USD = R\$ 5,6591.

As simulações realizadas utilizando a metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR) dos fluxos de caixa projetados indicam que a operação com o **BID** apresenta um Custo Efetivo Total (CET) estimado de **6,436% a.a.** Para as condições ofertadas pelo **Consórcio**

Itaú-Santander, o CET estimado é de **16,275% a.a.** Já para as condições simuladas com o **Banco do Brasil**, o CET estimado é de **17,616% a.a.**

Destacamos que as simulações financeiras realizadas não consideram os impactos da variação cambial futura e dos índices indexadores mencionados, de forma que foram utilizadas como referência as cotações vigentes em 19/05/2025 (1 USD = R\$ 5,6591).

A escolha do BID como financiador justifica-se não somente pela combinação de menor custo efetivo total estimado e prazos alongados, mas também pela expertise técnica oferecida pela instituição. O BID possui ampla experiência internacional no apoio a diversos projetos o que pode aumentar as chances de sucesso na execução do investimento.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma físico-financeiro da presente operação de crédito está estruturado em consonância com as atividades e entregas previstas no planejamento realizado entre o Município de São Paulo e a instituição financeira. O planejamento divide-se em cinco períodos anuais consecutivos e está detalhado na tabela abaixo, com valores monetários expressos em dólares norte-americanos (USD).

Indicador	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Ônibus elétricos em operação	\$22.154.000	\$35.530.000	\$48.488.000	\$62.282.000	\$74.596.000	\$243.050.000
Tempo de resposta para a adequação da oferta e demanda do serviço (SIGMA)	\$0	\$0	\$1.600.000	\$0	\$0	\$1.600.000
Número de usuários registrados na plataforma MAAS (app)	\$0	\$1.650.000	\$0	\$0	\$0	\$1.650.000
Planos de mobilidade de baixo carbono	\$0	\$0	\$1.500.000	\$0	\$0	\$1.500.000
Nº de concessionárias com Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo	\$0	\$0	\$0	\$0	\$500.000	\$500.000
Total	\$22.154.000	\$37.180.000	\$51.588.000	\$62.282.000	\$75.096.000	\$248.300.000

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de São Paulo, com cerca de 12 milhões habitantes (IBGE, 2022) e área superior a 1,5 mil km2, compõe a maior aglomeração urbana da América Latina. O Sistema Municipal de Ônibus de São Paulo transporta cerca de 31% de usuários de baixa renda (até 2 salários-mínimos), enquanto apenas 2,7% recebem mais de 10 salários-mínimos. As mulheres representam 59% dos usuários (Dados de bilhetagem eletrônica, SPTrans, 2023). São realizadas cerca de 25,8 milhões de viagens por dia no Município de São Paulo, sendo o transporte coletivo responsável por 58% do total (Pesquisa Origem-Destino, Metrô, 2017).

Atualmente, o sistema de ônibus municipal abrange 1.301 linhas em operação e dispõe de uma frota patrimonial de cerca de 13,2 mil ônibus a diesel e 220 ônibus elétricos (201 trólebus e 19 ônibus elétricos à bateria) (SPTrans, 2023). Atualmente, o transporte coletivo por ônibus é responsável pela locomoção de em média 7 milhões de embarques de passageiros no dia útil.

Sendo assim, a melhoria na qualidade no transporte público está associada a soluções que aumentem a sustentabilidade do sistema e ajudem a reduzir as externalidades negativas.

A combinação de medidas para desestimular o uso de veículos individuais motorizados com incentivos ao transporte público permite não só reduzir as externalidades negativas da mobilidade urbana, mas também aumentar a sua sustentabilidade econômico-financeira.

Assim, espera-se promover a viabilidade econômico-financeira para eletrificação da frota de ônibus através do modelo com subvenção de capital, reduzindo os custos de capital e necessidade de subsídios para manutenção do sistema, atingir custos mais baixos com a manutenção e operação das frotas, incentivar a indústria em distintas etapas da cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo os custos associados e fomentar a competitividade entre operadores, fornecedores e fabricantes.

Para a população, espera-se gerar uma melhoria na qualidade do ar, da vida e da saúde dos habitantes da cidade, além de apresentar melhorias substanciais em termos de redução da poluição sonora, posto que os ônibus elétricos operam de maneira silenciosa. Portanto, não apenas os cerca de 7 milhões de passageiros transportados diariamente seriam beneficiados, mas a população local como um todo. Além disso, espera-se promover inclusão a partir de acesso à infraestrutura de transportes e o levantamento da viabilidade de tarifas mais inclusivas, promovendo acessibilidade a empregos e serviços urbanos, com consequente potencialização do desenvolvimento socioeconômico.

[1] O modelo de remuneração dos operadores é baseado na metodologia do fluxo de caixa, com base em uma TIR (taxa interna de retorno) real de 9,10% a.a., conforme definido em contrato de concessão.

DOCUMENTOS ANEXOS

- Anexo I** - Estudo de análise de vantajosidade econômica da operação;
- Anexo II** - Decreto Municipal nº 64.008/2025, art. 33, que dispõe sobre a concessão de subvenção para investimentos na eletrificação da frota de ônibus;
- Anexo III** - Parecer jurídico da SF/COJUR sobre a viabilidade jurídica da contratação de operação de crédito para transferência de capital às concessionárias de transporte coletivo municipal, visando à aquisição de ônibus elétricos.
- Anexo IV** - Análise de Custo Efetivo Total da Operação de Crédito, que apresenta estimativas da Taxa Interna de Retorno dos fluxos de caixa projetados para a presente operação de crédito sob diferentes condições de financiamento.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

(assinado eletronicamente)
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

(assinado eletronicamente)
Secretário Municipal da Fazenda

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Prefeito



Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 22/05/2025, às 15:37.



Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 26/05/2025, às 15:05.



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 26/05/2025, às 21:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125767662** e o código CRC **F07CD19C**.



Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Assessoria Econômica

ESTUDO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Financiamento da eletrificação da frota de ônibus da Cidade de São Paulo

São Paulo, SP

05 de abril de 2023

Sumário

1. Introdução	3
2. Contexto	3
A. Preços dos veículos e Capacidade de fornecimento pelas montadoras	4
3. Modelos de financiamento para substituição da frota.....	6
A. Definições utilizadas nas simulações	6
B. Contrato de concessão	7
C. Modelos de financiamento	8
i. Premissas gerais.....	9
ii. Modelo de investimento integralmente pelo contrato de concessão	10
iii. Modelo de aquisição via aporte parcial	10
iv. Composição dos modelos anteriores.....	14
D. Premissas dos custos de financiamento para a PMSP.....	14
4. Análise comparativa da vantajosidade econômica	16
A. Investimento	16
B. Custo para a PMSP	16
C. Taxa interna de retorno (TIR)	19
D. Análise de sensibilidade	20
5. Ações futuras e impactos esperados	22
A. Próximas ações a serem tomadas	22
B. Impactos ambientais e saúde.....	23
C. Estímulos ao desenvolvimento da indústria de veículos elétricos.....	24
ANEXO	26

1. Introdução

Este relatório apresenta os resultados de estudo realizado com objetivo de analisar diferentes modelos de financiamento para a substituição da frota de ônibus a diesel do transporte público por veículos elétricos, de forma a identificar o modelo economicamente mais vantajoso.

O estudo foi elaborado pela Secretaria da Fazenda, com apoio da SPTrans, incluindo análises econômicas, orçamentárias e jurídicas, assim como consultas a instituições financeiras sobre fontes e custos de financiamento.

A próxima seção apresenta uma descrição do contexto do estudo e, em seguida, são apresentados os três modelos de financiamento analisados, incluindo as definições e premissas utilizadas nas simulações realizadas. Na seção seguinte são demonstrados os resultados da análise comparativa dos modelos. Também é apresentada uma análise de sensibilidade complementar. Por fim, são elencadas ações futuras e impactos esperados.

2. Contexto

A substituição da frota de ônibus do transporte público municipal por veículos com tecnologias menos poluentes é uma das principais medidas estabelecidas na política de mudança climática da Prefeitura de São Paulo, instituída pela Lei municipal nº 14.933 de 2009 (alterada pela Lei nº 16.802 de 2018), tendo por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo para o cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. A Lei de Mudanças Climáticas estabelece que o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município deve promover a redução da emissão de CO_2 em 50% até 2028 e em 100% até 2038, assim como redução de 95% de NO_x e de Material Particulado.

Para atender às metas de redução das emissões de poluentes da frota de ônibus, a SPTrans realizou estudos e consultas com diversos fabricantes nacionais e internacionais e analisou as tecnologias veiculares disponíveis. Das alternativas

de baixo impacto ambiental, foram elencadas tecnologias como o biodiesel, gás natural, óleo vegetal hidrogenado (HVO), etanol aditivado, diesel proveniente da cana de açúcar e veículos movidos a energia elétrica. Segundo os estudos realizados, esta última alternativa apresenta as melhores condições de atender às metas estabelecidas pela Lei nº 14.933/2009, destacando-se os ônibus elétricos alimentados exclusivamente por baterias, que possuem as características necessárias para atender às condições mínimas de flexibilidade operacional definidas para o transporte público na cidade.

Os ônibus elétricos a bateria também representam atualmente a alternativa de tecnologia limpa com disponibilidade de produção capaz de atender ao volume de demanda da cidade de São Paulo.

Considerados estes fatores, o Programa de Metas 2021-2024 da Prefeitura Municipal de São Paulo¹ (Comunicado SGM/SEPEP 01/2021, de 30 de junho de 2021) estabelece, em sua meta nº 50, a implantação de 2.600 veículos elétricos até 2024. Esta ação contribui significativamente para o alcance das metas definidas pela Lei municipal nº 14.933 de 2009.

A. Preços dos veículos e Capacidade de fornecimento pelas montadoras

No que tange ao preço, os veículos elétricos disponíveis no Brasil que atendem às especificações da SPTrans variam conforme o modelo, custando entre três e quatro vezes o valor dos modelos a diesel, conforme demonstrado pela Tabela 1, onde apresentam-se os valores médios estimados dos elétricos e os valores definidos pela SPTrans para os veículos ao diesel para fins de remuneração das concessões.

¹ Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de metas/programa-de-metas-2021-2024/pdm.relatorio.versao.final.participativa.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2023.

Tabela 1. Comparativo dos preços por ônibus – elétrico e diesel

VALOR UNITÁRIO ÔNIBUS DIESEL X ELÉTRICO			
	Diesel	Elétrico	Diferença (Elétrico-Diesel)
Básico	R\$ 600.000,00	R\$ 2.428.000,00	R\$ 1.828.000,00
Padron - 15m	R\$ 900.000,00	R\$ 2.925.000,00	R\$ 2.025.000,00
Padron	R\$ 750.000,00	R\$ 2.549.000,00	R\$ 1.799.000,00
Articulado	R\$ 1.100.000,00	R\$ 3.990.000,00	R\$ 2.890.000,00
Mini	R\$ 500.000,00	R\$ 2.273.000,00	R\$ 1.773.000,00
Midi	R\$ 500.000,00	R\$ 2.273.000,00	R\$ 1.773.000,00

*Valores informados pela SPTrans.

Nota: Não considera investimento em infraestrutura do modal elétrico. Para fins de cálculo, foi considerado que o modelo mini apresenta a mesma estrutura de preços e custos do modelo midi, por não possuir, até presente data, estimativa disponível no mercado.

Ressalte-se que a vida útil das baterias é estimada em 8 anos, portanto menor do que a dos ônibus elétricos (estimada em 15 anos). Tendo em vista que o mercado ainda é incipiente e considerando a incerteza no levantamento dos preços das baterias no prazo de 8 anos, a substituição do pack de baterias e o reequilíbrio dos contratos serão analisados, ao final do oitavo ano de uso, caso necessário. Note-se que a estimativa desta despesa provável no oitavo ano não está incluída nos valores da Tabela 1 e não foi considerada como investimento nas simulações aqui apresentadas.

Enquanto os preços dos ônibus elétricos são significativamente maiores que os a diesel, os custos de operação são inferiores; como exemplo, o custo operacional de um ônibus padron a diesel é, na média, de R\$ 65.350,00 mensais, enquanto no modal elétrico este valor é de R\$ 49.851,00. Os principais componentes de tais custos são a energia ou o diesel (R\$ 20,8 mil no caso do diesel, e R\$ 5,5 mil no elétrico), a mão de obra, peças e acessórios e despesas administrativas.

Além da aquisição dos veículos com o pack de baterias, a substituição da frota de ônibus para o modal elétrico requer investimentos em instalação de uma infraestrutura em todas as garagens, incluindo carregadores e uma estação de adaptação da energia da rede de transmissão elétrica. Estimativas preliminares da SPTrans, com base nos valores obtidos no projeto piloto implementado com 18 ônibus da BYD, indicam que o custo desta infraestrutura é em média R\$ 180 mil por ônibus. Adicionalmente, a SPTrans realizou o mapeamento de todas as

garagens do sistema para análise de necessidades de adaptação da infraestrutura e obteve informação da concessionária de energia elétrica do município de que não há restrições de disponibilidade elétrica nos endereços informados para a recarga da frota.

Quanto à capacidade da indústria atender ao definido no Programa de Metas, os quatro maiores fornecedores de veículos a bateria no país foram consultados em 2022 pela SPTrans, e informaram não haver impeditivos para o atendimento total da demanda nas especificações técnicas requeridas para o sistema de transporte público do município. A partir da realização do pedido junto ao fabricante, estimou-se o prazo de 120 a 180 dias para entrega do produto, de acordo com os fornecedores.

3. Modelos de financiamento para substituição da frota

A. Definições utilizadas nas simulações

Na construção dos modelos de financiamento para substituição da frota por veículos elétricos, adotaram-se as seguintes definições a fim de estabelecer termos e métricas diretamente comparáveis entre as opções simuladas. São elas:

- Remuneração total do contrato de concessão: considera a remuneração recebida pela concessionária em seu valor integral, isto é, remunerando tanto os custos operacionais quanto o investimento realizado pelas operadoras;
- Remuneração de capital do contrato de concessão: considera exclusivamente o valor da remuneração de capital, isto é, descontadas as despesas de custeio e de impostos da remuneração total;
- Ônibus representativo: média dos valores praticados para cada modelo de ônibus, ponderada pela quantidade de cada modelo a ser substituída até 2024 — ou seja, a composição de modelos para atingir a substituição de 2.600 ônibus;
- Investimento representativo (frota, infraestrutura e capital de giro): média dos valores praticados para cada modelo de ônibus, acrescidos

da infraestrutura e capital de giro necessários para sua operação. A média é ponderada pela quantidade de cada modelo a ser substituída até 2024 — ou seja, a composição de modelos para atingir a substituição de 2.600 ônibus.

B. Contrato de concessão

Atualmente, a frota patrimonial de ônibus na Cidade de São Paulo inclui aproximadamente 13 mil veículos operados por 32 concessionárias, cujos contratos de concessão foram assinados em 2019 pelo período de 15 anos. O modelo de remuneração dos operadores é baseado na metodologia do fluxo de caixa, com base em uma TIR (taxa interna de retorno) real de 9,10% a.a., conforme definido em contrato.

Os investimentos realizados pelos operadores hoje consistem basicamente na compra dos ônibus, sendo que atualmente os valores destes variam entre R\$ 500 mil para o ônibus midi e R\$ 1,1 milhão para o articulado, conforme Tabela 1 acima. Dado o modelo de remuneração, o retorno dos operadores tem por base os investimentos realizados, enquanto o custeio da operação dos ônibus é remunerado de acordo com as despesas incorridas. A remuneração considera valores padrão tanto para o investimento nos ônibus quanto para a operação e são previstos contratualmente pela SPTrans. A remuneração mensal das concessionárias é calculada com base na remuneração anual estimada, e esta, por sua vez, é reajustada anualmente a partir de uma cesta de índices, incluindo 50% por convenção coletiva ou salariômetro, 20% pelo índice do diesel e 30% pelo IPC-FIPE - correspondente à parcela de capital.

O custo total do sistema de transporte público na Cidade de São Paulo é financiado parcialmente pelo próprio sistema, principalmente através da receita tarifária, e subvencionado por recursos do Tesouro pelo valor deficitário. Em 2022, as despesas totais alcançaram a marca de R\$ 10,3 bilhões, enquanto a receita tarifária totalizou R\$ 5,1 bilhões. Para equilíbrio do sistema, houve subsídios com recursos do Tesouro da PMSP no montante de aproximadamente R\$ 5 bilhões. Este montante é substancialmente maior do que o desembolso praticado em 2021

e 2020, correspondente a R\$ 3,4 bilhões em ambos os anos. O aumento do subsídio se deu em parte devido ao crescimento significativo do preço do diesel e da inflação, e retorno de parte da frota que estava parada durante a pandemia, enquanto tarifas não foram ajustadas e o número de passageiros continuou reduzido em relação ao período pré-pandemia. Evidencia-se, assim, que há uma pressão crescente sobre o orçamento municipal mesmo se considerados somente os custos da frota a diesel. Portanto, é necessário buscar alternativas que permitam reduzir os custos adicionais do sistema com a substituição por frota elétrica prevista pelas metas definidas, assim reduzindo a pressão sobre o orçamento da PMSP.

Tabela 2. Evolução das receitas e custos do transporte coletivo urbano.

	2020	2021	2022	$\Delta\%$ (2022/2021)
Receita Total ¹	R\$ 4.009.340.022,00	R\$ 4.333.107.213,00	R\$ 5.135.708.657,00	19%
Desembolso Total	R\$ 7.474.082.720,00	R\$ 7.811.677.606,00	R\$ 10.346.789.492,00	32%
Recursos da PMSP ²	R\$ 3.452.474.032,00	R\$ 3.451.372.123,00	R\$ 5.263.088.767,00	52%

Fonte: SPTrans.

¹ Inclui receita tarifária, e receitas diversas em montante de R\$ 76 milhões.

² Em 2022, os recursos da PMSP incluem R\$ 160 milhões de recursos federais para gratuidade de idosos.

C. Modelos de financiamento

Nos três modelos analisados, o valor do investimento total inicial corresponde a R\$ 7,9 bilhões (aquisição de ônibus, infraestrutura e capital de giro²), que consideram a aquisição de 2.600 veículos elétricos, subdivididos em: 494 do modelo básico, 600 do modelo padron, 69 do modelo padron (15m), 724 articulados, 412 do modelo mini e 301 do modelo midi. As estimativas utilizaram as estruturas de custo particulares a cada modelo, considerando os valores em reais (R\$) de 2023³. Cabe ressaltar que os resultados das análises dependem dos preços dos modelos elétricos no mercado, os quais têm apresentado flutuações

² O capital de giro considera os custos do ônibus elétrico referente a 5 dias. No fluxo de caixa, é tratado como parte do investimento inicial e no final do fluxo de caixa, o mesmo valor é reduzido, compensando o efeito inicial.

³ Os valores do contrato são ajustados anualmente no mês de maio, isto é, o próximo reajuste está previsto para maio de 2023. Como não foram reajustados até o presente momento, para valores de 2023, foram considerados os valores atuais (reajustados em maio de 2022).

frequentes, e dos reajustes anuais aplicados no contrato vigente, os quais dependem significativamente dos preços do diesel e das negociações de ajuste salariais para a mão-de-obra.

i. Premissas gerais

Os modelos envolvem a projeção de fluxos de caixa na perspectiva conjunta da PMSP e das concessionárias. Sob a ótica da PMSP, dependendo do modelo de financiamento considerado, se considera a entrada de empréstimos obtidos para a subvenção de capital equivalente a parte do valor da compra dos ônibus, e os desembolsos anuais para pagamento desse financiamento, assim como a despesa de remuneração dos operadores dentro dos contratos de concessão; há também emprego em menor escala de recursos do Tesouro na subvenção dos ônibus. Na perspectiva das concessionárias, ocorrem entradas referentes à remuneração do contrato (anualizadas para estas simulações) e desembolsos referentes a custeio e aquisição de capital. No modelo em que não há subvenção para compra de veículos, o fluxo para a PMSP é somente de desembolsos para remunerar as concessionárias.

Ainda no que tange às premissas dos modelos, considerou-se uma vida útil de 15 anos para os ônibus, sendo que ao final dos 12 anos que restam dos contratos, o valor residual dos veículos, que é calculado com base no número de anos de uso, é considerado no fluxo da concessionária como uma receita. Ou seja, dada a metodologia de remuneração dos contratos, o valor residual que corresponde a uma receita tem o efeito de reduzir o pagamento anual ao longo do contrato (este mecanismo será mais bem detalhado na seção iii). Cabe pontuar ainda que os cálculos não consideram a aquisição de um segundo pack de baterias no 8º ano do fluxo: apesar de a vida útil estimada da bateria ser de 8 anos, dada a grande incerteza sobre o custo de baterias dentro deste prazo, conforme explicado na seção 2A, a sua substituição deverá ser objeto de análise e reequilíbrio no futuro, caso necessário. Por esta razão, não é possível comparar diretamente os custos totais do sistema com ônibus a diesel e os custos totais do sistema com os ônibus elétricos nas simulações aqui realizadas. Note-se, porém, que este pressuposto não afeta a comparação entre os modelos de financiamento da

substituição por ônibus elétricos, pois nenhum deles incorpora o custo do segundo pack de baterias. Despesas com cobrador estão incluídas para os modelos articulado e padron, mas não são consideradas para os modelos básico, mini e midi.

ii. Modelo de investimento integralmente pelo contrato de concessão

O modelo de investimento realizado integralmente dentro do contrato de concessão considera que as concessionárias realizarão o investimento necessário para aquisição dos 2.600 ônibus, assim como para a infraestrutura de carregamento de baterias e capital de giro necessário, ficando a cargo da PMSP remunerar as concessionárias nas condições do contrato vigente (no montante que equaliza a TIR a 9,1% real a.a.). Ressalte-se que outros modelos possíveis de aquisição dos ônibus pelas concessionárias podem ocorrer, por exemplo por leasing, mas independentemente destas escolhas, parte-se da premissa de que o máximo a ser pago ao operador é o valor correspondente à remuneração atual pelos contratos de concessão, ou seja, TIR real de 9,1% a.a. sobre um preço padrão do ônibus, que sempre será fixado pela SPTrans. Assim, nestas análises consideramos que o custo de um modelo integral pelas concessionárias englobaria estas outras possíveis opções.

Considera-se que os investimentos são realizados em T0, e o fluxo de pagamentos dos contratos segue de T1 a T12. No modelo de aquisição via aporte parcial, descrito em iii abaixo, segue-se a mesma estrutura de períodos para investimento. O período de investimento utilizado representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos.

iii. Modelo de aquisição via aporte parcial

Neste modelo, a PMSP realiza uma subvenção às concessionárias no montante equivalente à diferença entre os valores médios padrão dos ônibus elétricos e a diesel, para que as operadoras adquiram 2.600 veículos. Os recursos

para tal aporte viriam majoritariamente da realização de empréstimos diretos para a PMSP (R\$ 5 bilhões) e, em menor montante, de recursos do Tesouro para a aquisição de veículos no curto prazo (9,6% do total aportado). Os investimentos em infraestrutura e o montante necessário para o capital de giro continuam a cargo das concessionárias, assim como a necessidade de aportar, na compra dos veículos, o equivalente ao valor dos ônibus a diesel. Ou seja, as concessionárias continuariam sendo remuneradas dentro do contrato no mesmo nível atual, em que investem o valor dos ônibus a diesel, mas não seriam remuneradas quanto ao capital equivalente ao valor do ônibus que é subvencionado⁴.

Considera-se que os investimentos (por subvenção da PMSP a partir de operações de crédito, e pelas operadoras) são realizados em T0, e o fluxo de pagamentos dos contratos segue de T1 a T12, enquanto o pagamento das operações de crédito termina em T15. O período de investimento utilizado representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos, os quais utilizam a mesma estrutura.

Vale ressaltar que a análise jurídica preliminar realizada pela PMSP/SF avaliou o modelo com transferência de recursos do Tesouro como subvenção para aquisição de veículos pelas concessionárias, e concluiu pela viabilidade desta transferência no formato aqui analisado, conforme parecer jurídico de SF/COJUR⁵ anexado a este documento.

Assim como no modelo de investimento integral pelo contrato de concessão, parte-se aqui também da premissa que os veículos são de propriedade das concessionárias e, portanto, o valor residual total dos ônibus ao final dos 12 anos restantes do contrato é considerado uma receita da concessionária. Este é um fator importante, especialmente no modelo de aporte parcial, pois a despesa adicional da PMSP com a subvenção para a compra dos ônibus é compensada não

⁴ Considerou-se ainda que às concessionárias seria permitido depreciar os ônibus elétricos pelo montante equivalente ao veículo a diesel (equivalente ao investimento feito pelas operadoras-melhor detalhado abaixo), e que a subvenção oferecida pela PMSP não integraria os lucros da concessionária, nem seria passível de tributação.

⁵ Também disponível em:
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=84053039&id_documento=84055950

só pela redução da remuneração de capital, pois as concessionárias não são remuneradas pelo investimento nos ônibus que é feito com a subvenção, mas também pela redução na despesa da PMSP com os contratos devido ao efeito do valor residual dos ônibus. Dada a metodologia de remuneração dos contratos da concessão, feita pela TIR, o cômputo do valor residual do ônibus como uma receita da concessionária, sendo estes de propriedade das operadoras, tem o efeito de reduzir o valor a ser pago aos operadores pela PMSP ao longo do contrato.

Na Tabela 3a demonstra-se o valor residual considerado ao final de 12 anos para cada modelo de ônibus, equivalente à proporção da subvenção de capital no valor de cada ônibus. Na tabela 3b indicam-se os custos totais arcados pela PMSP nas duas situações: (1) se os ônibus são 100% propriedade das concessionárias, incluindo a proporção da subvenção de capital, e há, portanto, economia maior no valor pago pela PMSP às operadoras, e (2) no cenário hipotético em que somente a proporção do valor do ônibus pago pela operadora é propriedade desta e, portanto, o valor residual dos ônibus representado como receita no fluxo de remuneração das concessionárias equivale a aproximadamente 30% do valor residual do ônibus (proporcional ao investimento das operadoras na aquisição dos ônibus), e o valor pago pela PMSP às operadoras é maior. Nota-se que quando os veículos são 100% propriedade das concessionárias, a despesa da PMSP no total do contrato é R\$ 358,8 milhões menor do que na opção em que o residual considerado é de somente 30% dos veículos. Por outro lado, o valor residual proporcional à subvenção de capital feita pela PMSP ao final dos 12 anos seria de R\$ 467,5 milhões (todos os valores em R\$ de 2023).

Tabela 3a. Valor residual da frota ao final de 12 anos, equivalente à proporção da subvenção de capital da PMSP, por modelo de ônibus.

Modelo	Quantidade	Residual (equivalente à proporção da subvenção de capital)	
		(por ônibus)	(2.600 ônibus)
Básico	494	155.997,86	77.062.944,82
Padron - 15m	69	172.809,45	11.923.852,05
Padron	600	153.523,06	92.113.837,20
Articulado	724	246.626,82	178.557.817,68
Mini	412	151.304,27	62.337.360,89
Midi	301	151.304,27	45.542.586,47
Total	2600		467.538.399,11

Fonte: Elaboração de SF/ASECO com base em dados da SPTrans.

Tabela 3b. Custos totais arcados pela PMSP – comparativo do desembolso total.

Custo total - PMSP	Propriedade do veículo		Diferença no custo
	PMSP (a)	Concessionárias (b)	(b) - (a)
Aporte parcial	29.214.098.113,25	28.855.337.398,72	-358.760.714,53

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

Assim sendo, entende-se que é vantajoso manter 100% da propriedade com as concessionárias, pois os custos totais para a PMSP são similares, mas há vantagens na eficiência operacional quando a propriedade dos veículos é da concessionária, especialmente devido ao maior incentivo para a manutenção adequada dos veículos, assim como na escolha pelos modelos que melhor atendem às características operacionais das concessionárias, considerados os critérios definidos pela SPTrans.

Há uma vantagem adicional no modelo de aporte parcial relacionado à vantagem tributária devido aos valores da subvenção de capital poderem ser excluídos da base de cálculo dos impostos⁶. Na seção 4B, detalha-se melhor este fator.

⁶ Segundo o corpo técnico da SPTrans, a subvenção para investimento ou transferência de capital pode ser excluída da base de cálculo da CSLL, IRPJ, PIS e COFINS com fundamento na legislação específica de cada tributo (Decreto-lei nº 1.598/1977, arts. 19 e 38; Decreto Federal nº 9.580/2018, art. 523; Lei Federal nº 10.637/2002, art.1º; Lei Federal nº 10.833/2003, art. 1º), sendo que a exclusão da base de cálculo do IRPJ, PIS, COFINS e CSLL depende da adequada escrituração da subvenção para investimento, além de sua integral aplicação no investimento pactuado, de forma que os valores transferidos não sejam, de forma alguma, incorporados ao lucro do parceiro privado, como determina a legislação mencionada, além do Parecer Normativo CST nº 112/1978. A utilização da subvenção para investimento deve ser acompanhada das disposições contratuais adequadas para esse fim.

Neste modelo de aporte parcial, apresenta-se ainda como vantagem a maior presença de mecanismos de governança, haja visto que o envolvimento provável de agências multilaterais e de desenvolvimento, na condição de financiadoras, permite agregar à operação o conhecimento adquirido por estas instituições em projetos semelhantes já em andamento em outros países.

iv. Composição dos modelos anteriores

A composição de modelos parte da possibilidade de combinação das duas opções já apresentadas, aqui considerada a alocação na estrutura de aquisição de 1.600 ônibus pelo formato de aporte parcial e 1.000 ônibus integralmente pelas concessionárias. Esta estrutura pode ser necessária para permitir que o cronograma estabelecido pelas metas de substituição da frota seja cumprido, pois permitiria maior agilidade na aquisição dos primeiros 1.000 ônibus. Neste modelo não há utilização de recursos do Tesouro e os ônibus adquiridos nos termos do aporte parcial passariam a operar apenas em 2024. No que se refere ao aporte realizado, cabe ressaltar que, embora o montante seja inferior aos R\$ 5 bilhões previstos pelo modelo do aporte parcial, nas estimativas realizadas neste estudo a proporção entre financiamentos externos e internos foi preservada. Também note-se que o período de investimento com os financiamentos via subvenção de capital ocorre em T1, enquanto os investimentos nos 1.000 ônibus somente pelas operadoras ocorrem em T0.

D. Premissas dos custos de financiamento para a PMSP

As análises para o modelo de aporte parcial consideraram a contratação de operações de crédito no montante de R\$ 5 bilhões, dividido em R\$ 2,6 bilhões provenientes de operação externa (BID/BIRD) e R\$ 2,4 bilhões de operações internas (BNDES, Caixa Econômica Federal e bancos comerciais a definir). Não foram consideradas as necessidades de contrapartidas da PMSP para os empréstimos nas simulações realizadas neste estudo, dado que se considera uma cesta de operações de crédito estimada; portanto os recursos indicados aqui como

aportes do Tesouro não necessariamente equivalem ao montante de contrapartida que poderia ser demandado. Quanto ao cronograma de entrada dos recursos e desembolsos, conforme explicado no item iii da seção 3C, foi considerado que todos os recursos seriam integralmente disponibilizados em T0 e os desembolsos a partir de T1, o que representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos.

As projeções de câmbio para a operação externa foram realizadas com base na projeção do Relatório Focus de 17/02/2023 para 2023 (R\$ 5,25) e, pressupondo a manutenção deste câmbio para os anos seguintes, essa cotação foi deflacionada anualmente pela expectativa de inflação de longo prazo norte-americana (2% a.a.) a fim de se obter o valor do serviço da dívida a preços de 2023. No que se refere à taxa SOFR, foram consideradas as projeções oficiais do FED. As operações de crédito externas consideraram os juros da taxa SOFR acrescidos de 1,26% de spread (atual taxa do BID).

No que tange às operações internas realizadas pelo BNDES, consideraram-se duas linhas distintas: o FINEM, para o qual aplicaram-se os juros reais de 6,08% da TLP, expurgando o IPCA normalmente previsto pela taxa; e o Fundo Clima, para o qual aplicou-se uma taxa fixa de 1,1% a.a. para toda a série, também deflacionada pelo IPCA. Para as demais operações internas, foram considerados os juros reais do Tesouro IPCA 2035 (6,32% a.a.) acrescidos de 1,5% de spread. A fim de se obter o valor do serviço da dívida a preços de 2023, aqui também as amortizações das operações internas foram deflacionadas pelo IPCA previsto no Relatório Focus até 2025 e, para os demais anos, a taxa de 3,5% a.a. até o final da série (replicando o previsto pelo boletim para 2025).

É importante ainda notar que os pagamentos serão realizados mensalmente para as operações internas e semestralmente para as externas, mas, para adaptação aos fluxos de caixa, foram anualizados⁷ a fim de estarem em

⁷ O custo efetivo total (CET) da cesta de empréstimos aqui considerada é de 3,65% real a.a., considerando-se pagamentos mensais e semestrais conforme as características de cada operação. Quando os pagamentos mensais e semestrais são transformados em pagamentos anuais, tendo em vista que os pagamentos dos contratos de concessão foram considerados como anuais nestas simulações e ambos os fluxos de caixa devem ser compatíveis, o CET passa a ser de 3,40% real a.a.

periodicidade igual ao considerado nestas simulações para os pagamentos dos contratos de concessão.

4. Análise comparativa da vantajosidade econômica

A. Investimento

Em todos os modelos construídos estima-se a necessidade de aportar R\$ 7,9 bilhões para a realização dos investimentos na compra de 2.600 ônibus, sua respectiva infraestrutura e o capital de giro necessário para a manutenção do modelo. Na opção em que a aquisição é realizada integralmente pelas concessionárias, as operadoras financiariam 100% do montante, ficando a cargo da Prefeitura apenas remunerá-las pelos termos do contrato. Já na opção do aporte parcial, a Prefeitura aportaria cerca de R\$ 5,5 bilhões, sendo R\$ 5 bilhões provenientes das operações de crédito e R\$ 478,7 milhões oriundos do Tesouro Municipal para investimentos de curto prazo, ficando as concessionárias responsáveis por aportar R\$ 2,4 bilhões para a compra dos veículos—correspondentes aos valores dos ônibus a diesel, assim como da infraestrutura e o capital de giro necessários para a operação. Por fim, na combinação de modelos, a Prefeitura aportaria R\$ 3,4 bilhões captados via operações de crédito (correspondentes ao diferencial de preços de 1.600 veículos elétricos), e as concessionárias aportariam os R\$ 4,5 bilhões restantes (correspondentes ao total de investimento para 1.000 veículos e ao valor equivalente de 1.600 ônibus a diesel, assim como infraestrutura para 1.600 ônibus elétricos).

B. Custo para a PMSP

Na comparação entre os modelos, observa-se a vantagem da opção do aporte parcial para a Prefeitura. No acumulado dos 12 anos previstos para o fim dos contratos atuais, a remuneração total dos 2.600 veículos do modelo de aquisição feita integralmente pelo contrato de concessão é estimada em R\$ 33,6 bilhões aos cofres públicos, em R\$ de 2023. Este valor é reduzido para R\$ 28,8

bilhões no aporte parcial (dos quais R\$ 6,3 bilhões são custos de financiamento e o restante refere-se aos pagamentos a serem efetuados para as operadoras) e R\$ 29,9 bilhões na composição de ambos os modelos, sempre em R\$ de 2023.⁸

Tabela 4. Comparativo entre modelos – despesas para a PMSP em R\$ de 2023 (remuneração total)

Modelo	12 anos	Anualmente	Anualmente
	(2.600 ônibus)	(2.600 ônibus)	(por ônibus)
Integral pelo contrato de concessão	33.629.758.900,77	2.802.479.908,40	1.077.876,89
Aporte parcial	28.855.337.398,72	2.404.611.449,89	924.850,56
Composição de modelos	29.909.823.000,91	2.492.485.250,08	958.648,17

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

As estimativas permitem concluir que haveria uma economia de R\$ 4,8 bilhões no período dos 12 anos, em R\$ de 2023, ao optar-se pelo aporte parcial ao invés do modelo integralmente pelos contratos, e de R\$ 3,7 bilhões ao optar-se pela composição de modelos aqui apresentada. Esta economia resulta principalmente do menor custo de financiamento nos empréstimos da PMSP em comparação à remuneração de capital nos contratos de concessão. Os investimentos pelos contratos de concessão são remunerados a TIR real de 9,1% a.a., enquanto o custo do financiamento pela PMSP é estimado em 3,40% real a.a. Além disso, há vantagem tributária no modelo de aporte parcial devido aos valores da subvenção de capital poderem ser excluídos da base de cálculo dos impostos pelas concessionárias, conforme informado pelo corpo técnico da SPTrans (nota de rodapé nº 7). A redução de impostos considerados no modelo de aporte parcial, com base nessa premissa, soma R\$ 2 bilhões no período de 12 anos, em R\$ de 2023.

O gráfico abaixo permite comparar a economia trazida aos cofres públicos, ano a ano, pelas opções em que há aporte da PMSP, em comparação à opção de realização do investimento integral por meio de capital levantado pelas

⁸ Os valores apresentados nesta comparação estão em R\$ de 2023. Se os valores anuais são trazidos a valor presente com uma taxa de desconto de 4%, os custos totais passam a ser: R\$ 26.301.480.652,63 (integralmente pelo contrato de concessão), R\$ 21.987.741.574,59 (aporte parcial) e R\$ 22.994.356.445,25 (composição de modelos). Se utilizada uma taxa de desconto de 6,5%, os custos seriam: R\$ 22.864.663.779,24 (integralmente pelo contrato de concessão), R\$ 19.149.601.673,58 (aporte parcial) e R\$ 19.782.658.508,32 (composição de modelos), assim demonstrando que a vantajosidade do modelo de aporte parcial é mantida.

concessionárias. Nota-se que, nas opções em que há aporte da PMSP, há desembolsos com o pagamento da operação de crédito após o fim dos atuais contratos de concessão, portanto, há pagamentos no intervalo T13 a T15 exclusivamente relacionados ao empréstimo. Esta projeção de efeitos financeiros no tempo permite obter não apenas benefícios no custo total da operação, mas também em relação ao fluxo anual de pagamentos a serem realizados pela Prefeitura nos anos iniciais da operação.

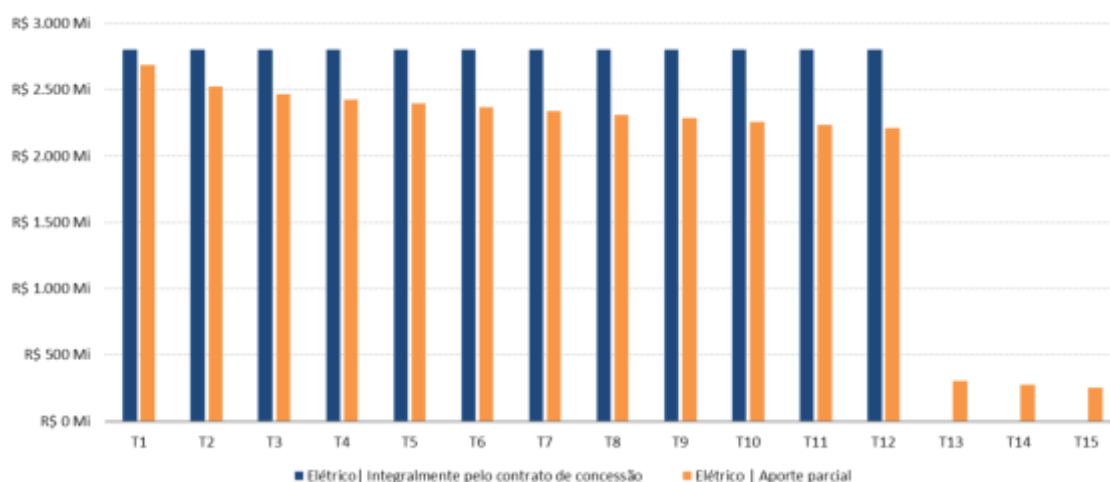


Figura 1. Desembolsos anuais da PMSP para 2.600 ônibus, considerando remuneração total, em R\$ 2023.

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

A economia dos modelos em que há algum tipo de aporte pela PMSP em relação ao aporte integral pelas concessionárias também se reflete nos subsídios pagos pelo poder público para a remuneração total do sistema.

Em 2022, com a frota de ônibus a diesel, o subsídio anual total pago foi de aproximadamente R\$ 5 bilhões. Com a substituição de 2.600 ônibus por elétricos, via modelo integral pelo contrato de concessão, o subsídio anual aumentaria em R\$ 460 milhões, ou seja, em torno de 10% a mais. Por outro lado, com o modelo de aporte parcial, o subsídio cairia cerca de R\$ 461 milhões (ressaltando que este valor não incorpora o pagamento da operação de crédito obtida pela PMSP). Note-se também que, conforme item (i) da seção 3C, os custos totais do sistema com ônibus a diesel e do sistema com ônibus elétrico não são diretamente comparáveis,

tendo em vista que o segundo pack de bateria não foi considerado nas simulações do ônibus elétrico. A Tabela 5 demonstra a composição dos gastos da PMSP no modelo integralmente financiado via contrato de concessão contra o modelo de aporte parcial, indicando o valor do gasto para pagamento das parcelas do financiamento obtido e dos pagamentos às concessionárias.

Tabela 5. Composição de despesas para a PMSP - remuneração total (12 anos - 2.600 ônibus), em R\$ 2023.

Remuneração total - PMSP	Integral via contrato	Aporte parcial
Financiamento	-	6.279.254.740,00
Remuneração do contrato	33.629.758.900,77	22.576.082.658,72
Total	33.629.758.900,77	28.855.337.398,72

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

C. Taxa interna de retorno (TIR)

A análise comparativa entre as taxas internas de retorno do sistema permite observar, mais uma vez, a vantajosidade do modelo de aporte parcial e a composição de modelos. Enquanto no modelo realizado integralmente pelas concessionárias o custo do investimento para a PMSP seria equivalente à remuneração das operadoras, ou seja, TIR de 9,1% real a.a., o modelo de aporte parcial permitiria a remuneração do total do investimento (ou seja, conjugando remuneração dos operadores pelo investimento no valor equivalente aos ônibus diesel e a remuneração paga pela PMSP aos bancos pelos empréstimos obtidos) a uma TIR de 4,32% real a.a. No esquema alternativo de composição de modelos, a remuneração cairia para 6,71% real a.a em comparação aos 9,1% real a.a. previstos no contrato de concessão.

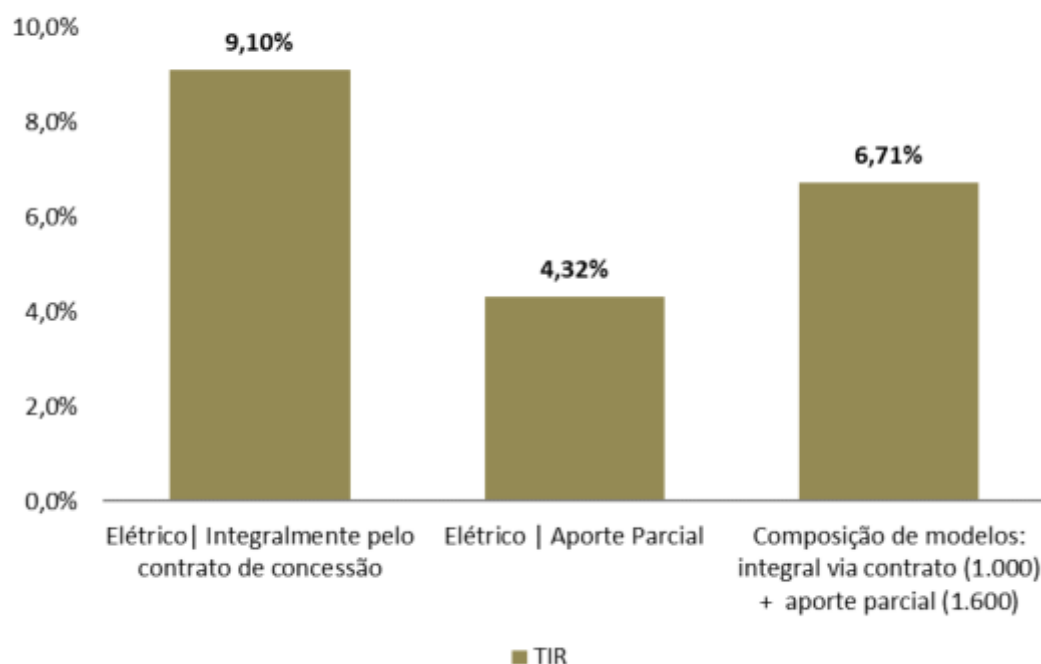


Figura 2. Comparativo das taxas internas de retorno (TIR) reais a.a. equivalentes ao custo de investimento para a PMSP, entre modelos de financiamento.

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

D. Análise de sensibilidade

Uma possível análise de sensibilidade dos resultados apresentados está relacionada ao custo das operações de crédito para a PMSP. O custo efetivo total (CET) do empréstimo pode variar, portanto estimamos qual seria a taxa de financiamento que igualasse o custo da PMSP no modelo de aporte parcial e no modelo integral via contrato de concessão.

O CET dos empréstimos utilizado nos cálculos apresentados acima é de 3,65% real a.a. (ou 3,40% real a.a., quando considerados pagamentos anualizados), já considerada uma cesta de operações de crédito externas e internas, conforme detalhado na seção 2D.

Para esta análise de sensibilidade, estimou-se o desembolso total para pagamento das operações de crédito que equiparasse o custo total para a PMSP do modelo de aporte parcial ao do modelo integralmente pelo contrato de concessão. Conforme informado na seção 4B, o custo total do modelo de aporte parcial é R\$

4,8 bilhões menor que o do modelo integralmente via contrato de concessão, portanto, adiciona-se este valor ao custo da cesta de operações de crédito.

A Tabela 6 abaixo informa o custo total do empréstimo de R\$ 5 bilhões, ano a ano, incluindo juros, amortização e encargos, que equipararia o custo total de ambos os modelos para a PMSP. Considerados estes custos para o montante de empréstimo de R\$5 bilhões, a taxa média de CET dos empréstimos seria de 13,91% real a.a.⁹ — isto é, para que o modelo de aporte parcial não fosse mais vantajoso em relação ao modelo integralmente financiado via contrato de concessão, a taxa média de CET dos empréstimos deveria ser mais de quatro vezes superior ao valor considerado nas estimativas apresentadas (e que tem por base as taxas de mercado atuais para a PMSP).

⁹ Esta taxa considera pagamentos anuais e não pagamentos mensais e semestrais das operações de crédito, conforme características de cada financiamento. Ressalte-se que a diferença entre os modelos de aporte parcial e integral pelo contrato não se refere somente ao custo de capital, pois inclui diferença em impostos e não atribui custos de capital referentes ao desembolso inicial do Tesouro Municipal, portanto a diferença observada na CET reflete todas estas economias no modelo de aporte parcial.

Tabela 6. Cronograma de pagamentos da cesta de operações de crédito: valores utilizados na simulação do modelo de aporte parcial e valores do teste de sensibilidade que equiparariam o custo do aporte parcial ao do integralmente pelos contratos de concessão.

Exercício	Entradas	Pagamentos (juros, encargos e amortizações)	
		Aporte Parcial	Teste de Sensibilidade
2023	5.000.000.000,00	-	-
2024	-	323.701.363,00	569.827.187,12
2025	-	641.058.547,00	1.128.486.408,68
2026	-	585.307.680,00	1.030.345.457,32
2027	-	542.627.555,00	955.213.566,15
2028	-	513.997.873,00	904.815.350,31
2029	-	485.887.970,00	855.332.126,61
2030	-	458.282.771,00	806.737.357,81
2031	-	431.167.628,00	759.005.258,32
2032	-	404.528.303,00	712.110.764,30
2033	-	378.350.964,00	666.029.526,61
2034	-	352.622.166,00	620.737.877,36
2035	-	327.328.845,00	576.212.819,38
2036	-	302.458.304,00	532.432.001,50
2037	-	277.998.207,00	489.373.708,07
2038	-	253.936.564,00	447.016.832,52
Total	5.000.000.000,00	6.279.254.740,00	11.053.676.242,06
CET		3,40%	13,91%

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

5. Ações futuras e impactos esperados

A. Próximas ações a serem tomadas

Cabe ressaltar que, independentemente do modelo escolhido para financiamento da substituição da frota, deverá ocorrer aditamento dos contratos de concessão para incorporação dos veículos elétricos, destacando não somente os aspectos relacionados aos investimentos diretamente realizados nos veículos e sua infraestrutura de carregamento nas garagens, mas também o ajuste no que tange aos parâmetros de custeio. A análise sobre a viabilidade jurídica do modelo de

aporte parcial em que há aporte por parte da PMSP para realização do investimento, já foi realizada pela área competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, conforme exposto acima. Por outro lado, estudos específicos sobre os ajustes necessários nos contratos de concessão, a serem feitos mediante aditivo contratual, deverão ser oportunamente desenvolvidos pelas áreas gestoras dos respectivos contratos.

Para o caso do modelo de aporte parcial, os aditivos deverão incluir dispositivos para garantir que o emprego dos recursos oriundos das operações de crédito será devidamente vinculado ao uso exclusivo na aquisição dos 2.600 veículos elétricos, inclusive, por exemplo, com separação de contas específicas para tal, assim como verificação das transações de compra em si, tornando-as passíveis de fiscalização por órgãos de controle. Além disso, os aditivos também deverão considerar a estrutura que possibilite o financiamento da parte que cabe às operadoras e que melhor se adeque à necessidade de garantias, assim como situações excepcionais como em caso de falência da operadora.

B. Impactos ambientais e saúde

A Lei municipal nº 14.933 de 2009 define como meta a redução da emissão de CO_2 em 50% até 2028 e em 100% até 2038, assim como redução de 95% de NO_x e de Material Particulado.

Estima-se que a troca de 2.600 ônibus por elétricos, conforme estabelecido pelo Programa de Metas 2021-2024, equivalha à redução de emissão de 276 mil toneladas de CO_2 anualmente, o que representa 2% de toda a emissão de gases de efeito estufa no Município de São Paulo aferida em 2018¹⁰.

Tabela 7. Emissões de GEE totais e por setor - relativas ao período 2010-2018 do Município de São Paulo.

¹⁰ Conforme estudo da SPTrans (2023).

Setor	Emissões em 10 ³ t CO ₂ e								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Transporte	8.360	9.209	9.827	9.680	9.858	9.128	9.327	9.577	8.470
Energia Estacionária	3.934	3.369	4.525	5.391	6.467	5.669	4.298	4.584	3.985
Resíduos	1.071	1.065	1.068	1.176	1.200	1.233	1.286	1.257	1.292
Total	13.365	13.643	15.420	16.247	17.525	16.030	14.911	15.418	13.747

Fonte: SPTrans (2023).

Por não gerarem emissão de escapamento, a substituição da frota reduz o risco de doenças cardiovasculares e respiratórias, beneficiando principalmente os usuários mais expostos à má qualidade do ar da cidade, como pedestres e ciclistas, e que segundo dados da pesquisa OD 2017 representam 32% do total das viagens na RMSP. Estima-se que, somente no município de São Paulo, a substituição de 50% da frota entre 2022 e 2028, evitaria 151 mortes prematuras devido à redução da emissão de poluentes. A troca de 100% da frota por elétricos evitaria 388 mortes¹¹.

A substituição dos veículos movidos a diesel pelo modal elétrico traria ainda incrementos substanciais à redução da poluição sonora na cidade, tendo também desdobramentos positivos sobre a saúde da população. A OMS considera que a poluição sonora só é menos danosa à saúde do que a poluição do ar e da água. Os ônibus elétricos são silenciosos pois não emitem ruído pela operação do motor. Conforme a norma ABNT NBR 9714, um ônibus a diesel do modelo padron, utilizado em maior número na cidade, pode emitir ruído médio externo de até 97 dBA, sendo que a OMS recomenda que o limite de ruído gerado pelo tráfego seja de 53 dBA durante o dia e 45 dBA de noite.

C. Estímulos ao desenvolvimento da indústria de veículos elétricos

A aquisição dos 2.600 ônibus elétricos até 2024, assim como as metas definidas para 2028 e 2038 de redução de emissões da frota, representa oportunidades de dinamização da indústria nacional, principalmente no que se refere às montadoras de veículos, incentivando a indústria em distintas etapas da

¹¹ Conforme estudo da C40, disponível em: https://drive.google.com/file/d/1-wp0Ia6gcGHGI-pk-GvHiYeDET12_J8W/view.

cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo gradativamente os custos associados.

Atualmente, duas empresas já produzem veículos elétricos movidos a bateria no país: BYD, instalada em Campinas (SP) e com grande capacidade produtiva, e Eletra, que iniciou a produção de modelos básico e padron em parceria com outras montadoras. Além destas, outras três empresas sinalizaram potencial de produção no país no curto prazo, a saber, Mercedes-Benz, Volvo e Higer.

Tendo por base a capacidade produtiva atual, a SPTrans estima que até 3 mil veículos poderiam ser produzidos anualmente, limitados pela disponibilidade de baterias — atualmente importadas, embora haja negociações em curso sobre a instalação de uma linha produtiva em território brasileiro.

ANEXO

Anexo I. Fluxo de caixa 2.600 ônibus - Perspectiva PMSP– modelo integralmente financiado via contrato de concessão.

(R\$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	7.941																
Tesouro																	
Operação de crédito																	
Concessionárias	7.941																
Saídas		-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802				
Pagamento da operação de crédito																	
Remuneração total das concessionárias		-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802				
Fluxo de Caixa Líquido	7.941	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-	-	-	-

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

Anexo II. Fluxo de caixa 2.600 ônibus – Perspectiva PMSP – modelo de aporte parcial.

(R\$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	7.941																
Tesouro	479																
Operação de crédito	5.000																
Concessionárias	2.462																
Saídas	-2.205	-2.522	-2.467	-2.424	-2.395	-2.367	-2.340	-2.313	-2.286	-2.260	-2.234	-2.209	-302	-278	-254		
Pagamento da operação de crédito	-324	-641	-585	-543	-514	-486	-458	-431	-405	-378	-353	-327	-302	-278	-254		
Remuneração total das concessionárias	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881				
Fluxo de Caixa Líquido	7.941	-2.205	-2.522	-2.467	-2.424	-2.395	-2.367	-2.340	-2.313	-2.286	-2.260	-2.234	-2.209	-302	-278	-254	-

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

Anexo III. Fluxo de caixa 2.600 ônibus – Perspectiva PMSP– composição de modelos.

(R\$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	3.054	4.887															
Tesouro																	
Operação de crédito		3.371															
Concessionárias	3.054	1.515															
Saídas		-1.078	-2.454	-2.668	-2.631	-2.602	-2.583	-2.564	-2.545	-2.527	-2.509	-2.491	-2.474	-221	-204	-187	-171
Contrato de Concessão (1.000)																	
Pagamento da operação de crédito																	
Remuneração total das concessionárias		-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078				
Aporte parcial (1.600)																	
Pagamento da operação de crédito			-218	-432	-395	-366	-347	-328	-309	-291	-273	-255	-238	-221	-204	-187	-171
Remuneração total das concessionárias			-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158				
Fluxo de Caixa Líquido	3.054	3.809	-2.454	-2.668	-2.631	-2.602	-2.583	-2.564	-2.545	-2.527	-2.509	-2.491	-2.474	-221	-204	-187	-171

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

Anexo IV. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus básico.

(R\$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.619	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Remuneração	-	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907
Custos		471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-2.619	418	418	418	418	319	319	319	319	319	278	276	490
Aporte parcial													
Investimento	791	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Receita		600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Custos		471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-791	117	117	117	117	89	89	89	89	89	87	77	291
Composição de modelos													
Investimento	-	791	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Receita	-	-	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Custos	-	-	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-	-791	117	117	117	117	89	89	89	89	89	87	342

Fonte: SPTrans.

Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

Anexo V. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus padron 15m.

(R\$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	3.118	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9
Remuneração	-	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149
Custos	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-3.118	498	498	498	498	379	379	379	379	379	330	329	587
Aporte parcial													
Investimento	1.093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9
Receita	-	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808
Custos	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-1.093	164	164	164	164	125	125	125	125	125	120	108	367
Composição de modelos													
Investimento	-	1.093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Receita	-	-	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810
Custos	-	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-	-1.093	165	165	165	165	126	126	126	126	126	119	427

Fonte: SPTrans.

Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

Anexo VI. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus padron.

(R\$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.742	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-8
Remuneração	-	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057
Custos	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-2.742	438	438	438	438	334	334	334	334	334	290	289	515
Aporte parcial													
Investimento	943	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-8
Receita	-	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755
Custos	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-943	141	141	141	141	108	108	108	108	108	103	93	319
Composição de modelos													
Investimento	-	943	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Receita	-	-	756	756	756	756	756	756	756	756	756	756	756
Custos	-	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-	-943	143	143	143	143	109	109	109	109	109	102	370

Fonte: SPTrans.

Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

Anexo VII. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus articulado.

(R\$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	4.184	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10
Remuneração	-	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406
Custos	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-4.184	668	668	668	668	509	509	509	509	509	444	441	791
Aporte parcial													
Investimento	1.294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10
Receita	-	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920
Custos	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-1.294	191	191	191	191	146	146	146	146	146	143	126	477
Composição de modelos													
Investimento	-	1.294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Receita	-	-	921	921	921	921	921	921	921	921	921	921	921
Custos	-	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-	-1.294	192	192	192	192	146	146	146	146	146	143	562

Fonte: SPTrans.

Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

Anexo VIII. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus mini e midi.

(R\$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.464	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Remuneração	-	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873
Custos	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-2.464	394	394	394	394	300	300	300	300	300	261	260	460
Aporte parcial													
Investimento	691	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Receita	-	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575
Custos	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-691	101	101	101	101	77	77	77	77	77	76	67	267
Composição de modelos													
Investimento	-	691	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Receita	-	-	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575
Custos	-	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-	-691	101	101	101	101	77	77	77	77	77	76	314

Fonte: SPTrans.

Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

DECRETO Nº 64.008 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

▶ ALTERAÇÕES | ▶ CORRELAÇÕES | ▶ TEMAS RELACIONADOS

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

DECRETO Nº 64.008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I

Da Despesa Orçamentária

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2025, aprovada pela Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, instituída pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - alteração orçamentária: corresponde à liberação de pedidos que modifiquem a programação de despesas consignada nas dotações do Orçamento Anual do Município de São Paulo, o que inclui a abertura de crédito adicional suplementar, o descongelamento ou congelamento de dotação orçamentária, a antecipação ou reprogramação de cotas orçamentárias e a liberação de indicações parlamentares;

II - cota orçamentária: corresponde ao valor que cada unidade orçamentária terá disponível por dotação para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o artigo 3º deste decreto;

III - comprometimento integral: compreende os dispêndios para o exercício vigente em todas as dotações da unidade orçamentária, independentemente de fonte de recurso, englobando quaisquer dispêndios em vigor e aqueles a serem licitados, tais como com futuros editais de chamamento ou contratações, convênios, termos de fomento, termo de colaboração, contratos, concessionárias, suprimimento de fundos, tributos (IPTU, PASEP e afins), pessoal, auxílios, pessoal cedido, gestão de contratos, sentenças judiciais, emendas federais ou estaduais e quaisquer demais dispêndios não citados anteriormente;

IV - processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário: tipos de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI identificados com a palavra inicial "Orçamento" e que englobem os tipos Crédito Adicional Suplementar, Crédito Adicional Suplementar por Portaria, Deliberações, Descongelamento/Congelamento de Dotação, Emendas Parlamentares, Liberação/Antecipação de Cotas e Monitoramento de Execução Orçamentária, vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, dentre outros;

VI - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas de forma individualizada no Orçamento Anual do Município de São Paulo, cujo titular é o responsável pela Unidade.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, dos fundos especiais, das Autarquias, das Fundações e das Empresas Estatais Dependentes será limitada pelos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será deliberado pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF e publicado por meio de ato conjunto da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal da Fazenda.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º O valor da cota orçamentária será definido pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF e não poderá ser superior ao valor, por fonte e vinculação de recursos, do que a disponibilidade financeira prevista, apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As cotas orçamentárias iniciais para Administração Direta, Autarquias e Fundações, bem como para Empresas Estatais Dependentes, serão automaticamente liberadas, exceto para despesas de pessoal e auxílio, que serão liberadas nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal e auxílios:

I - da Administração Direta, serão liberadas mensalmente, de forma automática, pela Secretaria Municipal de Gestão;

II - para pagamento dos conselheiros tutelares, serão liberadas anualmente, mediante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e enviadas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

III - para pagamento de pessoal cedido à Administração Direta, serão liberadas mediante informações prestadas pelos titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias correspondentes, com o envio de documentação comprobatória da cessão, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

IV - das autarquias e fundações, inclusive seu pessoal cedido, serão liberadas mediante informações atualizadas que evidenciem a necessidade dos recursos solicitados para os respectivos meses, prestadas pelo titular responsável do órgão, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos do artigo 23 deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

V - das empresas estatais dependentes, inclusive seu pessoal cedido, serão liberadas automaticamente para o ano, devendo eventuais alterações ser solicitadas, pelo titular da empresa e com anuência da secretaria a que essa estiver vinculada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, com posterior envio ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos do artigo 23 deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

VI - para pagamento de precatórios alimentares, serão liberadas automaticamente para o ano, devendo eventuais alterações ser solicitadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com posterior envio ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As cotas orçamentárias destinadas às operações especiais serão concedidas, para todo o exercício, pelo Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º As necessidades que extrapolarem os limites iniciais estabelecidos, bem como a antecipação de cotas orçamentárias, deverão ser solicitadas à unidade responsável, conforme artigos 22 e 23 deste decreto, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que analisará a solicitação sob o aspecto orçamentário, submetendo-a à análise sob o aspecto financeiro a ser procedida pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM.

§ 6º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 22 e 23 deste decreto serão sumariamente rejeitados.

§ 7º A liberação de cota orçamentária referente à insuficiência financeira para o orçamento de fonte 00 - Tesouro Municipal, alocada nas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, será concedida nos termos dos §§ 2º a 6º deste artigo, sendo que o repasse financeiro ocorrerá mediante solicitação ao Departamento de Administração Financeira - DEFIN, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, até o limite da cota orçamentária liberada, com apresentação de fluxo de caixa que justifique o valor solicitado.

§ 8º Somente após a análise orçamentário-financeira, a cargo das unidades competentes da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência, os pedidos referidos no § 5º deste artigo serão submetidos à deliberação da Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 9º Para análise do disposto no § 3º, inciso V, deste artigo, o Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP valer-se-á, primariamente, das informações contidas no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta - SADIN, o qual deverá ser tempestivamente preenchido pelas empresas dependentes.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025 que prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:

I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2025;

II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração referentes à integralidade do exercício, independentemente da existência de contrato;

III - registrar, no Módulo de Execução Orçamentária do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, por meio da tela de "Obrigação por Competência" ou "Compromissos a Pagar", todas as obrigações com fornecedores, nos termos da Portaria SF nº 274/2021.

§ 1º Para fins de atendimento do disposto no inciso III do "caput" deste artigo, os órgãos, por meio de suas assessorias jurídicas, deverão se atentar para eventuais prescrições da obrigação, devendo prosseguir com o registro somente nos casos de débitos não prescritos.

§ 2º Caso as obrigações referidas no § 1º deste artigo se encontrem prescritas e tenham sido anteriormente cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças -SOF, nos termos do inciso III do "caput", as unidades orçamentárias deverão adotar medidas necessárias para o efetivo cancelamento do registro no sistema.

§ 3º As despesas com pagamentos a concessionárias de serviços públicos, tais como fornecimento de água e esgotamento sanitário, telefonia, energia elétrica e gás liquefeito de petróleo deverão ser empenhadas no início do ano pelo valor total estimado necessário para todo o exercício, bem como a emissão das notas de empenho deverá seguir as respectivas cotas orçamentárias definidas em portaria, conforme artigo 3º deste decreto.

§ 4º As notas de empenho emitidas nos termos do § 3º deste artigo somente poderão ser canceladas, no decorrer do exercício, nos seguintes casos:

I - após o encaminhamento de declaração do ordenador de despesa justificando a prescindibilidade do recurso para o exercício, conforme Anexo III deste decreto, que será analisada e deliberada pelo Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, sendo que, ao final do exercício, o cancelamento seguirá as determinações aplicáveis aos restos a pagar;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - para pagamento de despesas referentes a faturas de outras concessionárias de serviços públicos, e desde que o cancelamento não prejudique o pagamento das despesas previamente empenhadas.

§ 5º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza), com antecedência mínima de 1 (um) mês da necessidade de liberação, informando:

I - o gasto do ano anterior;

II - os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal da contratação anterior;

III - o cronograma de desembolso.

§ 6º Somente após as providências previstas no “caput” deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poderão ser contraídas novas obrigações até o limite do referido saldo, observados os demais requisitos legais.

§ 7º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade por parte do órgão responsável pelas referidas despesas.

§ 8º As reservas cadastradas em conformidade com o inciso II do “caput” deste artigo deverão ter como valor mínimo o atualmente praticado ou contratado, proporcional ao período a que elas se referem e poderão ser canceladas para viabilizar a efetiva contratação da despesa.

§ 9º Na hipótese de a dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, devendo, se for o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto e pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como pela observância da prioridade quanto às:

I - despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração;

II - despesas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024;

III - metas e ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028;

IV - demandas eleitas pela sociedade civil na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, cuja implementação foi considerada viável após análise das secretarias municipais.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A Junta Orçamentário-Financeira - JOF poderá determinar o congelamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do município de São Paulo, para atingimento das Metas Fiscais, nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, bem como para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários deverão ser apresentados conforme estabelecido nos artigos 22 e 24 deste decreto.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 22 e 24 deste decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 8º O controle e o processamento das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos órgãos orçamentários correspondentes.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor ou identificador do credor especial;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor unitário dos produtos e serviços, valor total do objeto, quantitativo, ainda que estimado, e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

VII - se o caso, designação do fiscal do contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com o artigo 121 do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da Administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão, incluindo, quando o caso, o registro e controle contábil dos bens patrimoniais móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM, após a emissão da nota de liquidação e respectivo pagamento.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, será autorizada em despacho nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamentação legal e os dados previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa, inexigibilidade ou de pregão, deverá ser indicada a respectiva lei na qual se fundamenta, visto que, conforme o § 8º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e o § 2º do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada a criação ou combinação de outras modalidades de licitação.

§ 5º Para as despesas decorrentes da permissão prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, 1º abril de 2021, mediante a utilização de Registro de Preços, a fundamentação legal será a que consta da respectiva Ata.

§ 6º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, às empresas estatais dependentes, em especial o seu artigo 40.

§ 7º Para os casos em que seja necessária a criação de subelemento e item de despesa, a unidade deverá autuar processo SEI específico, sob o título “3.0.02.01 - CRIAÇÃO/ATIVAÇÃO DE SUBELEMENTO E ITEM DE DESPESA” e encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON, com justificativa técnica pormenorizada e nos termos da Portaria SF nº 244/2015, sendo vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, DEA, dentre outros.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, inciso II, deste decreto, a reserva orçamentária, nos termos do Decreto nº 23.639, de 24 de março de 1987, deve anteceder o processo licitatório ou a contratação direta, nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo seu valor ser deduzido da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Para o processamento da nota de reserva, cada órgão deverá obedecer ao limite fixado e autorizado.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se apenas no que se refere às despesas para as quais há previsão de realização no exercício de 2025, observado o regime de competência.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta de forma a que seja mantido somente o valor previsto para execução no exercício de 2025.

Art. 11. Para o processamento de notas de empenho que onerem o orçamento do exercício de 2025 ou formalização de novo compromisso, são obrigatórias:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencionado no artigo 9º deste decreto, no Módulo de Contratação do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, atualizando sempre que ocorrerem aditamentos e apostilamentos de reajustes;

II - a emissão do Anexo de Nota de Empenho, que deverá conter todos os dados essenciais de um contrato quando a despesa não exigir elaboração e assinatura de outros instrumentos hábeis.

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da nota de empenho ao fornecedor, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste, devendo as unidades orçamentárias se atentar aos critérios de contagem de prazo estabelecidos no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 31 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

§ 2º A entrega da nota de empenho ao fornecedor poderá ser efetivada por meio eletrônico, preferencialmente através da funcionalidade "Enviar Documento por Correio Eletrônico" do SEI, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor.

§ 3º As unidades orçamentárias deverão observar o disposto no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, bem como na Portaria Conjunta SMG-SMIT nº 1, de 26 de abril de 2018, quanto às atividades autuadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 12. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial, o titular da unidade orçamentária poderá descentralizar os créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes à Administração Direta e indireta, por meio de Nota de Reserva com Transferência - NRT, para execução orçamentária.

§ 1º As notas de empenho onerarão as cotas orçamentárias da unidade cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento das disponibilidades mensais de cotas até as efetivas liquidações.

§ 2º A unidade executora deverá informar à unidade cedente, previamente à realização da transferência, o cronograma de execução da despesa, mantendo-a informada das alterações do cronograma.

§ 3º Compete à unidade cedente os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis, devendo observar o período de 30 dias após a liquidação e pagamento.

§ 4º Especificamente para atender aos serviços especializados previstos no artigo 4º e no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 53.799, de 26 de março de 2013, as unidades cedentes providenciarão a emissão da Nota de Reserva com Transferência, por dotação, estimadas para um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, com o objetivo de atender a todas as desapropriações previstas para a execução do respectivo projeto, complementando, sempre que necessário, para não prejudicar a continuidade e a brevidade na conclusão.

§ 5º Compete à unidade executora todas as providências para o cumprimento das disposições relativas à execução da despesa, especialmente os procedimentos relacionados à emissão das Notas de Empenho e de Liquidação, inclusive quanto ao previsto no inciso III do artigo 5º e no artigo 9º deste decreto.

§ 6º À unidade cedente caberá a responsabilidade pelo mérito da despesa para o cumprimento do respectivo Programa de Trabalho.

§ 7º As retenções tributárias e contributivas ocorridas em eventuais reservas com transferência, realizadas entre uma entidade da Administração Direta e uma entidade da Administração Indireta, deverão ser tratadas com a efetiva transferência dos recursos financeiros para unidade executora, por conta de suas obrigações acessórias.

Art. 13. As unidades orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, inclusive quanto ao controle e acompanhamento dos contratos de gestão, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação com o terceiro setor e convênios, firmados sob a égide das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecidas às disposições do artigo 33 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, da Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017, e da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 1º Nos termos Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os convênios somente poderão ser celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

§ 2º O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 3º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior a 30 (trinta) dias, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do § 1º do artigo 142 do Decreto nº 62.100, de 2022, e da Portaria SF nº 918, de 20 de outubro de 1993.

§ 4º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos

termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 5º A ordem da junção dos documentos no processo de liquidação e pagamento provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras, bem como as competências do fiscal de contrato, seguirão o previsto nos artigos 1º e 2º da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 6º A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do termo contratual e, em se tratando de empresa com filial, poderá ser emitida com CNPJ desta última, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

§ 7º Caso a contratada discrimine em nota fiscal, fatura ou documento equivalente outra data de vencimento da obrigação que não coincida com a condição de pagamento estipulada em instrumento contratual, deve-se considerar sempre a condição de pagamento constante de cláusula contratual, sem prejuízo da eventual correção do documento de cobrança.

Art. 14. Na ocorrência de infração contratual, a autoridade competente manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de ata de registro de preços, caberá ao órgão participante aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata e aos contratos dela decorrentes, conforme disposto no artigo 93, inciso VII, do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 15. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do “caput” deste artigo:

I - o pagamento da remuneração dos representantes do Conselho Municipal de Tributos, nomeados nos termos do artigo 55 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que exerçam mandato, os quais deverão ter o tratamento igual ao da folha de pagamento, ou seja, um processo mensal de pagamento para credores distintos;

II - outras despesas cuja operacionalização, na forma prevista no “caput” deste artigo, torne-se impraticável ou antieconômica, situação a ser avaliada pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, a pedido da unidade orçamentária interessada.

Art. 16. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pelo Município deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 17. Caso a atividade econômica do credor da despesa seja dispensada da emissão de nota fiscal eletrônica, cabe ao ordenador da despesa autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio de segunda via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 18. Cada unidade da Administração Direta, ou indireta executora de NRT, autorizará o pagamento das liquidações por ela processadas, podendo o órgão orçamentário a que se vinculam efetuar a autorização.

§ 1º A autorização do pagamento das Notas de Liquidação e Pagamento - NLP deverá ser efetuada pela unidade executora da despesa, até o segundo dia útil anterior ao da previsão do pagamento, mediante utilização de funcionalidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, Autorização de Pagamento, disponível no módulo Execução Orçamentária/Movimento/Autorização de Pagamento.

§ 2º Excetuam-se da condição prevista no § 1º deste artigo a autorização de pagamentos operacionalizados pela própria unidade orçamentária por meio de convênios federais pela Plataforma +Brasil, que têm rito próprio conforme Portaria SF nº 154/2013, bem como pagamentos que onerem recursos movimentados em contas da Caixa Econômica Federal que requerem autorização da área de Gerenciamentos Executivos de Governo - GIGOV, que devem ser encaminhadas pelo e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br juntamente com a solicitação de pagamento.

§ 3º Excepcionalmente, a Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG poderá receber a autorização de pagamento de que trata o § 1º deste artigo por meio do e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de pagamento.

§ 4º Quando houver necessidade de cancelamento de programação de pagamento por verificação de erro ou inconsistência durante o processamento, a unidade orçamentária deverá encaminhar solicitação à Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, pelo e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data de programação do pagamento, informando o número do processo de pagamento, o número da Nota de Empenho, o número da Nota de Liquidação e Pagamento e data de previsão do pagamento.

§ 5º O pagamento de despesa com depósito judicial, quitação de tributo, contribuição previdenciária (quando a guia tiver sido emitida manualmente), quitação de multa de trânsito da Prefeitura do Município de São Paulo, referente a veículo de sua propriedade, bem como de outra despesa que exija a quitação de boleto, independentemente da fonte do recurso, deverá ser realizada apenas quando não for possível o cadastro do código de barras no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, mediante solicitação à Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou pelo Sistema Municipal de Processos - SIMPROC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de seu vencimento.

§ 6º Os pagamentos relativos a incentivos fiscais, independentemente da fonte do recurso, deverão ser encaminhados à Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções - DIPED, do Departamento de Administração Financeira - DEFIN, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis

da data prevista para o pagamento da liquidação.

§ 7º O Diretor do Departamento de Administração Financeira - DEFIN poderá autorizar, de ofício ou mediante justificativa da unidade executora da despesa, o atendimento da solicitação de pagamento prevista nos §§ 2º a 5º deste artigo, quando efetuada fora do prazo.

§ 8º Quando o pagamento for realizado em moeda e domicílio estrangeiros, a unidade responsável deverá:

I - em caso de valor fixo em reais, encaminhar:

a) a nota de liquidação com as retenções de impostos, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte;

b) encaminhar o pedido por processo SEI direcionado à SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS com a documentação comprobatória da legitimidade da remessa, com a fatura ("INVOICE") e com o domicílio bancário (IBAN e Swift) do credor;

II - em caso de valor fixo em moeda estrangeira:

a) encaminhar a nota de empenho, em valor suficiente ao pagamento ao credor, inclusive com saldo suficiente para retenções de impostos, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte, devendo a informação da alíquota e enquadramento legal ser informada no processo;

b) encaminhar o pedido por processo SEI direcionado à SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS com a documentação comprobatória da legitimidade da remessa, com a fatura ("INVOICE") e com o domicílio bancário (IBAN e Swift) do credor;

c) após efetuada a conversão da moeda por SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS efetuar a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento no dia do fechamento do câmbio, com as retenções devidas, considerando a cotação informada pela supracitada unidade;

III - em todas as hipóteses, observar a necessidade de encaminhamento da documentação prevista neste inciso com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da despesa. § 9º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes poderão definir regras distintas para a efetivação dos seus respectivos pagamentos.

Art. 19. Compete aos responsáveis pelas áreas de tesouraria das entidades da Administração Indireta, inclusive empresas estatais dependentes, efetuar pagamentos somente após a emissão da respectiva nota de liquidação e pagamento ou ordem extraorçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 20. Para os processos eletrônicos, as notas de reserva, empenho e liquidação processadas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF deverão ser emitidas em arquivo formato PDF, ou por outro método idôneo de autenticação, assinadas digitalmente pelo contador da unidade mediante a utilização de certificado digital "e-CPF" no padrão ICP-Brasil ou através de sua conta gov.br e juntadas nos respectivos processos.

§ 1º Na impossibilidade de assinar digitalmente os documentos citados no “caput” deste artigo, eles poderão ser referenciados, respectivamente, por meio de seu número SEI em documento interno juntado e devidamente assinado eletronicamente no sistema SEI.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que a unidade não disponha de contador para auditar os processos de realização de despesas em todas as suas etapas, será permitido que a conferência e a assinatura sejam realizadas até o final do respectivo exercício financeiro afetado, nas condições citadas no “caput” deste artigo, convalidando-se, assim, o ato administrativo, devendo o caso ser comunicado à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM.

Art. 21. Na ocorrência de retenção na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, originada por obrigações correntes não pagas no vencimento, a Subsecretaria do Tesouro - SUTEM e a unidade orçamentária responsável pelo débito ocorrido adotarão as providências necessárias à regularização orçamentária da referida retenção, nos termos da Portaria SF/SUTEM nº 7, de 30 de setembro de 2020.

Seção II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 22. As solicitações de alteração orçamentária que visem à liberação ou à reprogramação de cotas, ao descongelamento de recursos orçamentários ou à abertura de crédito adicional suplementar serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário, devendo ser juntada folha de informação em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto.

§ 1º O processo deverá incluir o preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO, eletronicamente via Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, classificado como:

I - Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO Escritural: quando não há equilíbrio entre dotações acrescidas e dotações reduzidas;

II - Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO em Tramitação: quando há equilíbrio entre dotações acrescidas e dotações reduzidas, até o nível da Fonte completa.

§ 2º O Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, em modalidade Escritural ou em Tramitação, deverá conter minimamente:

I - objeto da despesa;

II - justificativa fundamentada e pormenorizada, com embasamento da necessidade de alteração orçamentária de forma sucinta e compreensível, incluindo a vinculação com a LDO, PPA, Programa de Metas 2025-2028 ou outro instrumento de planejamento do órgão ou do Fundo Especial, quando aplicável;

III - indicação dos meses e montantes previstos para liquidação das despesas em questão.

§ 3º Além do Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, as solicitações deverão ser instruídas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de forma a incluir:

I - nos casos em que houver oferecimento de recursos em contrapartida, declaração da prescindibilidade para o exercício dos recursos oferecidos para cobertura, bem como manifestação do ordenador da despesa quanto à existência de eventual impacto negativo sobre as metas e iniciativas do Programa de Metas 2025-2028;

II - nos casos em que não houver oferecimento de recursos em contrapartida, justificativa da imprescindibilidade dos recursos disponíveis, com demonstração do comprometimento integral das dotações preferencialmente por meio de quadro ou tabela;

III - nos casos de projetos e/ou despesas de capital, e/ou despesas vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, cronograma físico-financeiro atualizado, ou justificativa pormenorizada nos casos em que ele não for apresentado;

IV - indicação de todos os números dos processos que originaram a contratação das despesas em questão, os quais deverão ser relacionados ao processo SEI referente ao pedido e estar habilitados para consulta, respeitadas as disposições do Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020;

V - indicação da(s) meta(s) e ação(ões) estratégica(s) do Programa de Metas 2025-2028 vinculadas à(s) dotação(ões) em questão, se for o caso.

§ 4º As solicitações serão ratificadas pelo titular do órgão orçamentário e endereçadas diretamente:

I - à Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos casos de solicitações que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, inclusive como fonte de contrapartida para outras dotações, exceto nos casos das 32 (trinta e duas) Subprefeituras, cujos pedidos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Subprefeituras, órgão responsável pela validação da execução e pelo monitoramento centralizado das metas e ações estratégicas das Subprefeituras, e posteriormente encaminhados conforme previsto no inciso II deste parágrafo; (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º Após a análise dos pedidos submetidos à Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, os processos eletrônicos relativos a solicitações que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028 serão submetidos ao Departamento do Orçamento - CGO, da

Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, para análise e prosseguimento.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º Os processos serão sumariamente devolvidos à unidade solicitante para correção nas hipóteses em que:

I - a folha de informação não esteja em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto;

II - não contenham PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF;

III - tiverem sido enviados para unidade divergente da especificada no § 4º deste artigo;

IV - no caso de projetos e/ou despesas de capital, e /ou despesas vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, não contenham cronograma físico-financeiro atualizado ou justificativa pormenorizada nos casos de ausência do cronograma;

V - quando se tratar de excesso de arrecadação em fontes vinculadas, não contenham o extrato bancário atualizado de cada uma das contas correntes com as vinculações especificadas no PMO, incluindo aplicações, investimentos e poupanças, e/ou não informem as respectivas rubricas de receita associadas;

VI - apresentarem desequilíbrio entre fontes oferecidas para anulação e fontes a que se destinam a suplementação.

§ 7º Cumpridos os requisitos formais previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, os pedidos, se necessário, serão submetidos em até 17 (dezessete) dias corridos à deliberação pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para a respectiva decisão.

§ 8º É vedado às unidades orçamentárias o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a auxílios, para a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, podendo a Junta Orçamentário-Financeira - JOF indicar as referidas despesas para anulação.

§ 9º No caso das Subprefeituras, as solicitações deverão ser acompanhadas de análise e concordância prévias da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 10. No caso das Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e unidades dos órgãos, as solicitações também deverão ser acompanhadas de:

I - ciência e concordância da secretaria à qual estejam vinculadas, nas hipóteses de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

II - informação, da entidade solicitante, que indique se a medida está prevista no Compromisso de Desempenho Institucional - CDI devidamente assinado, no caso das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando não tiver havido dispensa de sua assinatura pela Junta

Art. 23. As solicitações de liberação ou reprogramação de cotas orçamentárias deverão atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como estar acompanhadas de:

I - Pedido de Reprogramação de Cotas - PRC, conforme Anexo II deste decreto;

II - declaração de prescindibilidade do recurso para o exercício, no caso de pedidos para antecipação ou reprogramação das cotas.

Art. 24. As solicitações de descongelamento de recursos orçamentários deverão atender ao disposto no artigo 22 e, quando cabível, no artigo 23 deste decreto, bem como ser precedidas de avaliação preliminar pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que não serão utilizados, assim como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao descongelamento pleiteado.

§ 1º As dotações orçamentárias correspondentes aos recursos provenientes de fontes externas ao município e que não tenham o desembolso regular permanecerão indisponíveis até que seja solicitada sua liberação, devidamente instruído o pedido com informações quanto às condições do compromisso formalizado e seu respectivo cronograma de recebimento e desembolso, de modo a demonstrar a disponibilidade financeira ou a viabilidade do respectivo ingresso da receita.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as despesas custeadas com recursos de transferências de outros entes públicos ou entidades privadas serão descongeladas, preferencialmente, mediante comprovação de disponibilidade em conta bancária ou pela apresentação da nota de empenho ou documento equivalente do órgão, ente ou entidade repassador.

Art. 25. A solicitação de crédito adicional suplementar deverá atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como estar instruída, no mínimo, com indicação das razões para o acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às consequências do não atendimento.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a vinculação de conta-despesa e/ou fonte de recurso, a unidade deverá formalizar pedido eletronicamente ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, informando: (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - dotação completa que será utilizada;

II - o número do processo administrativo pelo qual tramitará o Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO;

III - justificativa para a criação da referida conta-despesa e/ou fonte de recurso;

IV - o pedido de vinculação de nova fonte à dotação orçamentária só poderá ser solicitado após a devida criação da fonte no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF por parte das unidades competentes.

§ 2º Caso haja pedido de abertura de crédito adicional em dotação orçamentária na qual há valores congelados, o processo será devolvido para que a unidade solicite primeiramente o descongelamento daquela dotação.

§ 3º O processo administrativo só deverá ser tramitado ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, após a criação solicitada, com o PMO completo sendo emitido por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF pela unidade solicitante.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As solicitações de crédito adicional com base em excesso de arrecadação de fontes vinculadas devem ser instruídas com o extrato bancário atualizado de cada uma das contas correntes com as vinculações especificadas no PMO, incluindo investimentos e poupança, as respectivas rubricas de receita associadas e, no caso de receita a arrecadar, dos elementos e atos normativos que justifiquem a atualização da projeção de receita.

§ 5º Os procedimentos relativos à análise de solicitações de crédito adicional com base em excesso de arrecadação serão definidos em ato próprio conjunto da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal da Fazenda.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informará à Assessoria Econômica - ASECO e à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca da abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação quando de sua efetivação.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 26. Desde que mantidas a categoria econômica e a fonte, as adequações orçamentárias entre dotações orçamentárias existentes deverão ser autorizadas por ato próprio do titular do órgão ou da unidade orçamentária da Administração Direta ou Indireta, exceto no caso das Subprefeituras, nos termos do que dispõe a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024), ressalvada disposição em contrário pela Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º No caso das Subprefeituras, as adequações orçamentárias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser autorizadas por ato próprio do Secretário Municipal de Subprefeituras, ressalvada disposição em contrário pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 2º O ato próprio do titular referido no “caput” deste artigo deverá conter disposição autorizando a suplementação de determinada dotação e disposição anulando recursos de outra(s) dotação(ões), com a respectiva justificativa e base legal, conforme documento em formato ".txt" gerado pelo Sistema de

Orçamento e Finanças - SOF, sendo vedadas alterações ao teor do documento.

§ 3º No caso da Administração Direta e dos Fundos a ela vinculados, o órgão ou a unidade orçamentária solicitante deverá providenciar a publicação do ato no Diário Oficial, incluir uma cópia da publicação no processo de solicitação e enviá-lo em até 3 (três) dias úteis contados da publicação, nos termos do artigo 22 deste decreto, como condição para a efetivação da adequação orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

§ 4º No caso das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a minuta de ato próprio do titular deverá ser produzida conforme documento em formato “.txt” gerado pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e previamente enviada ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, juntamente com a planilha a que se refere o Anexo V deste decreto, devidamente preenchida, de modo a demonstrar que a alteração proposta não excede, individual e globalmente, os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024) e, mediante manifestação favorável do Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, a unidade solicitante deverá providenciar a edição do ato e sua publicação no Diário Oficial da Cidade e enviar uma cópia da publicação, em até 3 (três) dias úteis, contados da publicação, como condição para a efetivação da adequação orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às movimentações que envolvam recursos do elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 27. As Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Parágrafo único. O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informará à Assessoria Econômica - ASECO e à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca da abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação quando de sua efetivação.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 28. As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, deverão instruir e encaminhar o pedido por meio de processo eletrônico, na forma dos artigos 22, 23, 24 ,25 e 26, todos deste decreto.

Art. 29. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, assim como do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quanto às adequações orçamentárias previstas no artigo 10 da Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, após publicação no Diário Oficial da Cidade, serão efetivadas pelos próprios órgãos no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 30. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e instruídas com as justificativas pertinentes.

§ 1º As solicitações referentes às Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão, necessariamente, observar o estabelecido nos incisos I e III do § 2º do artigo 22 deste decreto, sob pena de serem sumariamente rejeitadas.

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2024 e anteriores, deverá ser enviado o atestado de regularidade e prestação de serviço e observado o que dispõe o Decreto nº 57.630, de 17 de março de 2017, bem como comprovado o atendimento da obrigação contida no inciso III do artigo 5º deste decreto.

Art. 31. O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, poderá rejeitar sumariamente as solicitações de alteração orçamentária, sem encaminhamento para avaliação pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, nos casos em que não seja comprovado o comprometimento integral de todas as dotações da unidade orçamentária, preferencialmente por meio da reserva mencionada no inciso II do artigo 5º deste decreto.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção III

Do Programa de Metas 2025-2028

Art. 32. Nos processos referentes a solicitações de alteração orçamentária que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, manifestar-se-á:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - favoravelmente ao pedido, quando estiver de acordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando não houver impacto negativo ou prejuízo ao alcance das metas e iniciativas;

II - com ressalvas ao pedido, quando estiver em desacordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando houver risco de impacto negativo ou prejuízo ao seu alcance, ou, ainda, quando não houver relação entre a(s) dotação(ões) envolvida(s) e as metas ou ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028, em sua versão vigente.

III - contrariamente ao pedido, se o valor informado estiver em desacordo com os custos previstos para a execução da meta e desacompanhados de justificativa pormenorizada, ou se houver pendências na atualização dos dados de monitoramento do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento

Estratégico - SMAE, instituído pelo Decreto nº 63.336, de 10 de abril de 2024.

§ 1º A Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, deverá estabelecer tratativas com os órgãos solicitantes, a fim de suprir a instrução do processo com informações adicionais e complementares, quando necessário, no que diz respeito estritamente às metas e iniciativas do Programa de Metas 2025-2028.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 2º A manifestação de que trata o "caput" deste artigo servirá de subsídio à deliberação quanto ao prosseguimento das solicitações por parte do Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal e/ou da Junta Orçamentário-Financeira - JOF.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção IV

Da Subvenção para Investimentos na Eletrificação da Frota de Veículos Integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros

Art. 33. A parcela referente à subvenção para investimentos na eletrificação da frota de veículos integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, em conformidade com os §§ 9º e 10 do artigo 50 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009 (Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo) deverá ser executada exclusivamente por meio da ação orçamentária nº 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo único. São condições para a realização da transferência de que trata este artigo:

I - a previsão de recursos orçamentários suficientes;

II - a assinatura de instrumento contratual aditivo com os respectivos operadores no qual se preveja, no mínimo:

- a) a forma de aplicação e de prestação de contas dos recursos recebidos à título de subvenção;
- b) a não consideração da parcela dos investimentos custeados com a subvenção para fins de cálculo da remuneração contratual dos operadores; e
- c) os valores de referência para a remuneração dos operadores após início da operação dos novos veículos, considerando eventuais economias, entre outros, nos custos e despesas operacionais;

III - a existência de pareceres da São Paulo Transportes - SPTrans e da Secretaria Municipal de Fazenda que demonstrem a vantajosidade, em termos econômicos, considerando todo o período da concessão, da realização da subvenção, em comparação à alternativa de realização do investimento exclusivamente com capital próprio dos operadores.

Seção V

Da Regionalização das Despesas

Art. 34. O Detalhamento da Ação - DA é o instrumento de codificação da regionalização da despesa pública e deverá, obrigatoriamente, ser inserido pelas unidades orçamentárias na Nota de Liquidação e Pagamento - NLP, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, módulo Execução Orçamentária.

§ 1º O preenchimento do DA dar-se-á em separado, por meio do campo "Nota de Liquidação - DA" no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, até o último dia útil do mês subsequente à emissão da NLP e respectiva numeração.

§ 2º Eventual modificação de DA inserido em NLP já emitida deverá ser efetuada diretamente pelas unidades por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, preferencialmente no prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º Em havendo a necessidade de criação de novo DA que não esteja no rol disponível no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, o pedido deverá ser formalizado eletronicamente ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, com indicação:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - do nível de regionalização (Distrito, Subprefeitura, Região ou Não-Regionalizável);

II - da(s) ação(ões) orçamentária(s) a ele vinculada(s);

III - do órgão e da unidade orçamentária.

§ 4º O pedido a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser acompanhado de justificativa técnica pormenorizada no caso de a regionalização ser em nível de Região ou Não-Regionalizável.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, poderá negar, mediante justificativa técnica, a criação de DA. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, realizará, por meio das informações disponibilizadas nos DAs, o monitoramento quadrimestral da regionalização das despesas perante as unidades orçamentárias e solicitará ajustes visando regularizar a falta de preenchimento de dados ou a necessidade de correções dos que foram inseridos.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 7º Após o encerramento do exercício, a Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência disponibilizará relatório de acompanhamento da regionalização dos gastos públicos, discriminada por órgão e entidade da Administração Municipal.

§ 8º Os fiscais de contrato e gestores de parcerias são responsáveis por fornecer, no âmbito dos processos administrativos de liquidação e pagamento, aos operadores do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF em cada órgão e entidade municipal, a informação sobre a localização territorial das despesas, necessária para o preenchimento do DA.

Art. 35. O Índice de Distribuição Territorial do Orçamento Público, tratado no artigo 5º da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021, deverá ser obedecido ao longo da execução orçamentária do exercício, sem prejuízo para a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários, conforme o Plano Diretor Estratégico vigente, o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda Municipal 2030.

§ 1º Para o exercício de 2025, o valor total mínimo das despesas realizadas por meio da aplicação do índice será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

§ 2º A aplicação do índice a que se refere o “caput” deste artigo abrangerá despesas com realização de investimentos e expansão de serviços prestados pelas secretarias municipais, observadas as prioridades estabelecidas:

I - no Plano Diretor Estratégico vigente;

II - no Programa de Metas 2025-2028;

III - na Agenda Municipal 2030;

IV - na Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

§ 3º As secretarias municipais deverão revisar e apresentar, até 14 de fevereiro de 2025, a distribuição regional de suas despesas planejadas para o exercício corrente, a partir do Quadro de Detalhamento da Ação apresentado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de maneira a promover a expansão de investimentos e serviços nas áreas abrangidas pelas subprefeituras, conforme a distribuição proposta pelo índice referido no “caput” deste artigo.

§ 4º A partir da revisão estabelecida no § 3º deste artigo, a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - até 15 de março de 2025, definirá a relação das despesas que serão realizadas conforme o índice e transmitirá tal relação ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - até 31 de dezembro de 2025, promoverá o acompanhamento da execução física das referidas despesas.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal apoiará o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das despesas definidas pela Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da

Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto no § 4º deste artigo, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de orientações e provisão de medidas para o correto preenchimento do Detalhamento da Ação - DA. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º Após o encerramento do exercício, a Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência publicará relatório de acompanhamento da aplicação do Índice a que se refere o “caput” deste artigo, com informações de descrição, localização territorial e valor relacionado a cada despesa realizada.

Seção VI

Da Receita Orçamentária

Art. 36. A realização da receita orçamentária no exercício de 2025, prevista pela Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, deverá observar as disposições contidas neste decreto, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 37. Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando da realização da receita, deverão observar as disposições contidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, no artigo 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023.

§ 1º No processamento das receitas registradas por qualquer meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento ou Depósito - DRD ou qualquer outro, a unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequada da respectiva rubrica de receita.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não localize a rubrica adequada no plano de receitas, deverá solicitar a sua criação ao Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de processo eletrônico, observando-se as normas relacionadas no “caput” deste artigo e a Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.

§ 3º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das Autarquias e Fundações, são responsáveis pela correta aplicação da legislação em relação à incidência de retenção de Imposto de Renda quando dos pagamentos efetuados. Dessa forma, são competentes para identificar e solicitar a correção de eventuais divergências, bem como para receber os casos em que haja apontamento e solicitação de ajustes de eventuais irregularidades pelo credor, manifestando-se após análise prévia. Posteriormente, nos casos de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, as informações necessárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para orientação e/ou regularização dos lançamentos que deverão ser transmitidos à Receita Federal do Brasil.

§ 4º Na emissão de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, por meio do Sistema de Preços Públicos, o emitente deverá verificar se a rubrica de receita vinculada ao código de serviço está condizente com a natureza da receita a ser arrecadada por meio desse documento.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município - PGM é o órgão responsável pela análise e indicação da rubrica de receita adequada para registro dos valores referentes aos levantamentos judiciais.

Art. 38. As unidades orçamentárias devem formalizar, por meio de execução orçamentária da despesa, a devolução de eventuais saldos financeiros oriundos de contratos de gestão, termos de parcerias, convênios e assemelhados aos seus concedentes, nos termos da Nota Técnica SF/SUTEM/DECON nº 1, de 9 de novembro de 2021.

§ 1º Para os casos de devoluções que aconteçam dentro do mesmo exercício financeiro do recebimento, a regularização pode dar-se por meio de dedução da receita, até o limite do saldo registrado neste exercício.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a solicitar anulação de dotação orçamentária da Secretaria envolvida e suplementar em dotação própria na unidade orçamentária 28.17 - Encargos Gerais Gerenciados pela Secretaria da Fazenda, para os casos de não atendimento ao disposto neste artigo e para fim exclusivo de regularização do movimento financeiro.

Art. 39. Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata a Seção I, do Capítulo I deste decreto, as unidades orçamentárias responsáveis pelas fontes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 20 informarão, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, a revisão das estimativas de receitas para o ano.

§ 1º Caberá aos Grupos de Planejamento - GP, constituídos nos termos da Portaria SF nº 18, de 2021, cadastrar as informações relativas às revisões das estimativas de receita para o exercício no Módulo de Planejamento de Receitas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

§ 2º As autorizações de acesso ao Módulo de Planejamento de Receitas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF para os responsáveis pela inserção de dados serão concedidas mediante solicitação à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - SUTEM/DECON/DISEO.

§ 3º Os períodos de inserção dos dados das revisões pelos órgãos e entidades responsáveis são os seguintes:

I - de 1 a 10 de abril - 1ª revisão;

II - de 1 a 10 de julho - 2ª revisão;

III - de 1 a 10 de outubro - 3ª revisão.

§ 4º Procedimentos e orientações complementares poderão ser editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção VII

Dos Precatórios e da Dívida Ativa

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município - PGM deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

I - ao Departamento de Contadoria - DECON, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, devidamente consistentes com o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, entre os valores pagos, aqueles referentes às notas de empenho de restos a pagar;

II - ao Departamento de Contadoria - DECON (decon@sf.prefeitura.sp.gov.br) e à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG (didig@sf.prefeitura.sp.gov.br), do Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos respectivos endereços eletrônicos, demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 41. As Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverão encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, os demonstrativos com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie, bem como outras dívidas consideradas no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF, Anexo 2, à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG (didig@sf.prefeitura.sp.gov.br), no respectivo endereço eletrônico.

Art. 42. Os demonstrativos referentes à dívida ativa, elaborados pelos Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do Município, deverão ser disponibilizados ao Departamento de Contadoria - DECON até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 43. Competirá à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, a emissão de Nota de Empenho e Nota de Liquidação e Pagamento, referentes ao registro da despesa para regularização contábil dos rendimentos incidentes sobre as contas judiciais administradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para o pagamento de precatórios, com aproveitamento da Nota de Reserva com Transferência, a ser emitida pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Parágrafo único. Eventuais ingressos não identificados nas contas do regime especial, a exemplo do tratamento dos rendimentos citado no caput deste artigo, receberão o mesmo tratamento orçamentário, objetivando sua utilização para pagamento de precatórios judiciais.

Seção VIII

Dos Restos a Pagar

Art. 44. Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar, observando-se os termos do Decreto nº 61.990, de 18 de novembro de 2022, e seu anexo.

Art. 45. Caberá à Junta Orçamentário-Financeira - JOF estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por unidade orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das notas de empenho por elas cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, nos termos do artigo 45 deste decreto.

§ 1º Com base na decisão referida no “caput” deste artigo, caberá às unidades orçamentárias efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As notas de empenho relativas a pedidos de inscrição em Restos a Pagar indeferidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que não tenham sido canceladas pelas unidades orçamentárias serão canceladas pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, do Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 46. Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2025, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2025, para todos os fins, exceto se houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido.

Art. 47. A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados do exercício de 2024 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a partir do dia subsequente ao prazo-limite para liquidação dos restos não processados de que tratam os artigos 6º e 7º do Decreto nº 63.866, de 1º de novembro de 2024.

Seção IX

Da Administração de Pessoal

Art. 48. Os processos para submissão de projetos de lei de alteração da legislação referente a pessoal, bem como de criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa, seguirão os procedimentos previstos no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, ou outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo em suas finalidades.

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências - SIGPEC e do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, no que se refere ao empenhamento automático da folha de pagamento.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída às secretarias municipais e órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, o órgão orçamentário deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, alterações orçamentárias, observadas as disposições da Seção II do Capítulo I deste decreto.

§ 3º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes procederão de acordo com os regulamentos específicos, observados os Compromissos de Desempenho Institucional - CDIs formalizados.

Seção X

Das Indicações Parlamentares

Art. 50. A Casa Civil será responsável por elaborar e coordenar a tramitação dos pedidos relacionados a indicações parlamentares, as quais somente serão liberadas com anuência do Secretário da Casa Civil, por meio de processo administrativo, mediante regulamentação em ato próprio e com envio tempestivo ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º Para a liberação de indicações parlamentares, serão priorizadas aquelas que não necessitem de anulação e suplementação de dotações para que sejam executadas.

§ 2º Os pedidos de liberação de indicações parlamentares seguirão os ritos previstos nos artigos 22, 23, 24 e 25 deste decreto.

§ 3º A Casa Civil será responsável pelo preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária, via Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, contendo minimamente:

I - objeto da despesa;

II - nome do parlamentar; e

III - indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 4º Toda e qualquer alteração dos componentes do pedido de liberação de indicação parlamentar cuja tramitação já esteja em andamento deverá ser ratificada pelo Secretário da Casa Civil e pelo parlamentar, de forma documentada no mesmo processo de liberação inicial.

§ 5º Os pedidos de cancelamento de indicações parlamentares cujos recursos orçamentários solicitados já tenham sido liberados deverão ser realizados por meio do processo de liberação originalmente utilizado, sendo então congelados os recursos na própria dotação orçamentária objeto do pedido inicial.

§ 6º A Casa Civil deverá mapear os eventos, tais como festas, premiações, oficinas, feiras e festivais, dentre outros de mesma natureza que serão realizados com recursos oriundos de indicações parlamentares, para encaminhamento mensal, juntamente com os respectivos números de processo eletrônico, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informando quais são os casos prioritários com base na proximidade de sua realização.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção XI

Do Monitoramento

Art. 51. O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, procederá ao monitoramento da execução orçamentária anual, a fim de promover o aprimoramento contínuo dos procedimentos de planejamento e execução orçamentária. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, deverá estabelecer tratativas com as unidades, visando a qualificar o monitoramento, instruir processos e/ou obter informações adicionais e complementares para subsidiar a tomada de decisão, sempre que possível e necessário.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 2º As tratativas referidas no § 1º deste artigo serão realizadas por meio dos grupos de planejamento constituídos na forma estabelecida pela Portaria SF nº 18, de 2021, e alterações posteriores;

§ 3º As unidades deverão manter atualizados os seus grupos de planejamento, informando ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, sempre que houver alteração na sua composição, sem prejuízo da publicação oficial.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As unidades fornecerão ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, no âmbito das tratativas referidas no § 1º deste artigo, informações suficientes e em caráter tempestivo sobre planejamento e execução orçamentária da unidade e dos seus fundos e entidades vinculadas, quando houver, notadamente em relação a:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - existência de pressões ou sobras orçamentárias, definidas como a diferença entre o valor das necessidades identificadas pela unidade e o valor do orçamento disponível;

II - identificação de possíveis novas contratações que impactarão na avaliação do inciso I deste parágrafo;

III - levantamento de novos projetos a serem contratados ou desenvolvidos no decurso do presente exercício;

IV - avaliação de possíveis frustrações ou incrementos de receita, principalmente para as receitas de capital.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, procederá à organização e à análise das informações fornecidas pelas unidades, que serão levadas para apresentação à Junta Orçamentário-Financeira - JOF, a fim de subsidiar a tomada de decisão relativa ao orçamento municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º A ausência ou a insuficiência de informações fornecidas por parte das unidades também fará parte da análise levada ao conhecimento da JOF.

Art. 52. O monitoramento relativo à execução dos compromissos considerados viáveis e introduzidos no orçamento anual por meio do processo participativo “Orçamento Cidadão” será realizado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência – SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, com apoio da Casa Civil, nos termos da Portaria Conjunta SF/Casa Civil nº 6, de 22 de setembro de 2022.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 53. O monitoramento relativo à execução do Plano Plurianual - PPA será realizado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, e pela Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, ambas da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência – SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos da Portaria SF nº 18, de 1º de fevereiro de 2022.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 54. Para maior eficiência no atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, as unidades deverão manter atualizada a relação completa dos projetos em andamento, assim definidos como projetos cuja contratação tenha se realizado antes de 1º de janeiro de 2023 e/ou que serão executados no exercício corrente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dotação completa;

II - nº dos processos da despesa;

III - objetos da despesa, identificando de forma precisa cada objeto, especialmente se envolver o elemento de despesa 51 (obras e instalações), hipótese em que deverá conter as informações do imóvel referentes a edificação ou alteração, além dos dados relativos ao seu registro, de forma que tais elementos possam ser demonstrados no inventário contábil da unidade;

IV - nº dos contratos ou instrumentos equivalentes associados a cada objeto da despesa; e

V - cronograma físico-financeiro atualizado da execução ou justificativa pormenorizada nos casos em que referido cronograma não for apresentado.

§ 1º Os projetos que não estiverem contidos na relação definida no “caput” deste artigo, os projetos que não tiverem suas informações fornecidas conforme esse mesmo dispositivo e os projetos que forem adicionados de forma extemporânea serão considerados como novos projetos para todos os fins.

§ 2º A Junta Orçamentário-Financeira - JOF poderá solicitar a relação completa dos projetos em andamento de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal à Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, como subsídio para a deliberação de matérias relacionadas à alocação de recursos municipais.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 55. O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, realizará acompanhamento periódico da regionalização de que trata a Seção V do Capítulo I deste decreto e poderá requerer às unidades, a qualquer tempo, a atualização das informações, sob pena de sobrestar novas movimentações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses em que o não atendimento da demanda cause manifesto prejuízo ao interesse público antes do tempo necessário à atualização solicitada.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Parágrafo único. A comprovação das hipóteses referidas no “caput” deste artigo deverá ser feita mediante documento juntado ao respectivo processo SEI, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos neste decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As notas de empenho processadas até o dia 28 de fevereiro de 2025, excepcionalmente, abrangerão as despesas iniciadas ou realizadas no período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF desde que essas tenham sido previamente autorizadas pelo ordenador da despesa nos termos do artigo 5º do Decreto nº 23.639, de 24 de março de 1987.

Art. 57. Até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre ou quadrimestre, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivos fundos especiais, por meio de seus órgãos competentes, deverão encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON os demonstrativos exigidos pelos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme anexos constantes da Parte III e IV da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, visando à consolidação das contas municipais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, deverão inserir obrigatoriamente, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, as

informações do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conforme disciplinado no inciso II do artigo 6º da Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018.

Art. 58. Em caráter excepcional, fica facultado ao titular do órgão orçamentário, mediante portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos termos do “caput” deste artigo, o respectivo instrumento legal deverá estar obrigatoriamente anexado a todas as solicitações e quaisquer demandas orçamentárias que vierem a ser encaminhadas ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 59. A solicitação de recurso centralizado da ação “13.10- 2000 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA” deverá ser encaminhada ao órgão responsável pelo recurso, devidamente justificada, instruída e acompanhada de cronograma físico-financeiro, para ser objeto de deliberação e, se autorizado, processamento de reserva com transferência.

Art. 60. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo, deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 56.313, de 5 de agosto de 2015, e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Portaria SF nº 266, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre os fechamentos contábeis mensais e anuais, individuais e consolidados, institui o Cronograma de Fechamento Contábil do Município de São Paulo e define os procedimentos a serem adotados para elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e outras providências.

Parágrafo único. As informações obtidas com o atendimento do disposto no “caput” deste artigo servirão de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 61. As unidades orçamentárias deverão:

I - realizar consulta da situação cadastral do CPF ou CNPJ do credor, na Receita Federal do Brasil, bem como do Número de Identificação Social - NIS (NIT/PIS/PASEP) para pessoas físicas, por ocasião do cadastro dos credores no Sistema de Execução Orçamentaria - SOF, de modo que as informações cadastrais estejam de acordo com o órgão federal;

II - acompanhar e verificar a situação cadastral do credor, que trata o inciso I, de forma periódica;

III - no caso de divergência nas informações, notificar o credor para solicitar a regularização perante o órgão responsável;

IV - manter atualizados os complementos raça, sexo e grau de instrução no cadastro de credores de contribuintes individuais do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, para validação no envio dos dados ao eSocial.

Art. 62. Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 63. A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 45.686, de 1º de janeiro de 2005.

Art. 64. Os órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, em especial a vedação em celebrar ou prorrogar convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com entidades que não estiverem devidamente registradas no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

Art. 65. Os casos omissos relativos à execução orçamentária serão analisados e decididos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

Art. 66. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2025, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE

Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2025.

Documento original assinado nº 117997518

Anexos I, II, III, IV e V integrantes do Decreto nº 64.008, de 16 de janeiro de 2025

Documento Anexo I nº [118001520](#)

Documento Anexo II nº [118001601](#)

Documento Anexo III nº [118001703](#)

Documento Anexo IV nº [118001819](#)

Documento Anexo V nº [118001930](#)

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. [Decreto nº 64.017/2025](#) - Altera os artigos 3º, 5º, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 58.

Correlações

[PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 2 DE 30 DE JANEIRO DE 2025](#)

Temas Relacionados

[Orçamento](#)

[Estrutura administrativa](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria Jurídica

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

PROCESSO 6017.2023/0008673-1

Parecer SF/COJUR Nº 078727728

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA FINS DE TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS COM MOTOR A COMBUSTÃO PARA ÔNIBUS ELÉTRICOS. OBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 14.933/2009 E DO PROGRAMA DE METAS MUNICIPAL 2021/2024. POSSIBILIDADE DA OPERAÇÃO NA MODALIDADE “CONTRIBUIÇÃO”. AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL.

O Parecer que ora se apresenta tem como fito esclarecer os questionamentos formulados pelo Gabinete da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo à esta Coordenadoria Jurídica (“**COJUR**”) quanto aos aspectos orçamentários e financeiros de eventual possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital em favor das concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos, os quais, ulteriormente, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias, à luz dos princípios da economia, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da atualidade do serviço público.

No mais, opinar-se-á também sobre a possível incidência (ou não) no caso em testilha da proibição expressamente contida no art. 21, *caput*, da Lei nº 4.320/64, que trata de normas gerais de direito financeiro, o qual determina que “a Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.”

Por fim, a despeito da avaliação jurídica aqui realizada, impende ressaltar que, apesar de essa se destinar à identificação da possibilidade jurídica de se realizar a aludida transferência de capital às concessionárias sem que se incorra em violação aos ditames da Lei 4.320/64, da LC nº 101/2000 (“**Lei de Responsabilidade Fiscal**”) e do ordenamento jurídico como um todo, não se presta à análise, *in concreto*, da futura operação de crédito a ser entabulada entre a Municipalidade e a instituição financeira competente, na medida em que a identificação da validade jurídica de eventual contratação deverá ser realizada em momento oportuno, quando se verificará a observância dos requisitos legais pertinentes à situação e, em paralelo, a não ocorrência de nenhuma vedação legal, nos termos dos art. 32 a 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isso, passa-se a opinar.

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS – CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 14.933/2009 - META 50 DO PROGRAMA DE METAS MUNICIPAL 2021/2024 – TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

Como se sabe, o art. 30, inciso V, da Constituição Federal (“CF/88”) estabelece que compete ao Município **“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”**. Em razão da simetria com a Carta Magna, a LOMSP estabelece em seu art. 172 que **“compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.”**.

Depreende-se dos referidos artigos, portanto, que a Municipalidade pode executar o serviços de transporte público diretamente ou por regime de permissão ou concessão. Especificamente no Município de São Paulo, a Prefeitura explora tal atividade peremptoriamente sob delegação e, para tanto, editou a Lei Municipal nº 13.241/2001 que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a qual, por sua vez, atualmente, é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.200/2018.

Para a efetivação do serviço público, o Município, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana (“SETRAM”), celebrou diversos contratos de concessão de serviço de transporte público municipal^[1].

Ocorre, porém, que após a celebração dos contratos (e posteriores aditivos), sobreveio o “Programa de Metas Municipal 2021/2024”, que tem como objetivo “organizar, de forma clara e transparente, as ações prioritárias da Prefeitura de São Paulo durante os quatro anos de mandato de cada Prefeito(a) eleito(a). Nele, os objetivos estratégicos da gestão são expressos em um número limitado de metas, indicadores de monitoramento e iniciativas vinculadas a cada setor da Prefeitura e, naquilo que for possível, por região da cidade”.^[2]

O que importa para a análise do caso em referência, especificamente, é a Meta nº 50 do referido Programa que, por sua vez, foi pautada nos ditames da Lei Municipal nº 14.933/2009, a qual instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, confira-se *in verbis*:

“Meta nº 50: Garantir que 100% dos ônibus estejam equipados com acesso à internet sem fio e tomadas USB para recarga de dispositivos móveis e que ao menos 20% da frota seja composta por ônibus elétricos” (sem ênfase no original)

O objetivo da Meta acima, conforme verifica-se do próprio programa, consiste justamente em propiciar um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225^[3], CF/88), na medida em que os “ônibus elétricos possuem emissão zero de poluentes, aumentando a sustentabilidade do sistema de transportes municipal e tendo um impacto significativo na saúde e na qualidade de vida da população paulistana. O custo médio para abastecer baterias elétricas pode chegar a ser 64% menor do que o de utilizar combustível a diesel, compensando boa parte do investimento inicial no médio e longo prazo. Também é relevante que motores elétricos têm eficiência de cerca de 90% contra a de 30% dos motores a combustão, além de serem compostos de menos peças que exigem revisão constantes”.

Pois bem. Com vistas a viabilizar o cumprimento da referida Meta, em 15/12/2022, a SETRAM (em conjunto com as concessionárias) aditou os contratos de concessão de serviços públicos de transporte para justamente adequá-los ao cumprimento do Programa de Metas Municipal, determinando, entre outros disposições, (i) a redução gradual e homogênea dos poluentes emitidos pelos veículos utilizados na consecução da atividade; e (ii) que as concessionárias implantem, até 120 dias contados da assinatura do aditivo (i.e., 15/12/2022), a nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente.

Para garantir publicidade aos aditivos celebrados e às mudanças tecnológicas a serem promovidas no transporte coletivo, a Secretaria Especial de Comunicação (“SECOM”) divulgou uma notícia^[4] no site da Prefeitura no sentido de que “a Prefeitura de São Paulo, por meio da SPTrans, visando o cumprimento da Lei de Mudanças Climáticas e a redução da emissão de poluentes na cidade, determinou que somente ônibus movidos a tecnologias sustentáveis poderão ser incluídos para operar no sistema de transportes da cidade a partir desta segunda-feira (leia-se: 17/10/2022) (...) Com a mudança, as concessionárias não poderão mais comprar ônibus movidos a diesel, somente com tecnologias que atendam o cronograma de redução de emissão de poluentes previsto na Lei 16.802/2018 e nos contratos vigentes, como os elétricos”.

Todavia, s.m.j., após análises internas dos Órgãos Municipais competentes, verificou-se que, ao revés de as próprias concessionárias adquirirem diretamente a nova frota de ônibus elétricos e incluírem os respectivos valores nos contratos, seria financeira e economicamente mais vantajoso que a própria Municipalidade realizasse uma operação de crédito junto à instituição financeira e, ulteriormente, repassasse os valores às concessionárias para a aquisição dos novos ônibus, os quais, ao final, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias para, única e exclusivamente, serem empregados na consecução dos serviços de transporte público coletivo.

Com base na estratégia mencionada acima, surgiram dois questionamentos, sendo eles:

(i) Seria possível realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos?; e

(ii) Tal conduta encontra óbice nos termos do art. 21, caput, da Lei nº 4.320/64, o qual determina que “a Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.”?

Nessa ordem de ideias, fixadas tais premissas e partindo-se do pressuposto de que é mais vantajoso para o Município a realização da operação de crédito diretamente no mercado, passa-se ao detalhamento das indagações postas em apreço e dos respectivos fundamentos de fato e de direito que viabilizam a contratação da operação de crédito tal como deseja a Municipalidade, salientando, porém, que ainda não há instrumentos definitivos formalizados para serem analisados neste momento.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL NA MODALIDADE “CONTRIBUIÇÕES” – INVESTIMENTOS DESTINADOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

II.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme mencionado alhures, o primeiro questionamento relaciona-se com a possibilidade (ou não) de o Município de São Paulo realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos. Todavia, para respondê-lo é necessário tecer breves considerações preliminares a respeito de alguns institutos jurídicos que permeiam a celeuma, sendo eles: despesa pública, despesa de capital, investimentos, transferência de capital e operações de crédito.

Como leciona a Ilustre doutrinadora Sra. Tathiane Piscitelli^[5], despesa pública é “o conjunto de gastos do Estado, cujo objetivo é promover a realização de necessidades públicas, o que implica o correto

funcionamento e desenvolvimento de serviços públicos e manutenção da estrutura administrativa necessária para tanto. É evidente que a despesa pública, para que seja realizada, depende de uma contrapartida em receita e o nível das receitas é determinante na qualidade e alcance das necessidades públicas”.

O gênero “Despesas Públicas” pode ser classificado em duas espécies quanto ao motivo do dispêndio, sendo elas: (i) despesas correntes; e (ii) despesas de capital. A própria Lei 4.320/64 estabelece tal classificação em seu art. 12, confira-se *in verbis*:

“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital” (sem ênfase no original)

Para o estudo do caso em comento, nos atentaremos às despesas de capital, as quais, segundo ensinamentos do Nobre doutrinador Sr. Harrison Leite^[6], consistem em “despesas eventuais marcadas por uma operação financeira relativa a uma aquisição patrimonial (obras, bens móveis ou imóveis etc.) ou a uma redução da dívida pública”. Em termos simples, as despesas de capital são aquelas que possuem como resultado um aumento do patrimônio público e, por conseguinte, da capacidade produtiva do Estado como um todo. Há, portanto, nessa hipótese, um incremento do patrimônio estatal, diferentemente do que ocorre com as despesas correntes, que servem tão somente para a manutenção das atividades administrativas e custeio da Administração Pública.

Ademais, a Lei 4.320/64 estabelece algumas categorias de despesas de capital, quais sejam, os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital. Nos termos do art. 12, § 4º, do referido diploma legal, os investimentos são “as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro”. O objetivo é gastar para ter, como contrapartida, o aumento do patrimônio público.

As Transferências de Capital (objeto do presente Parecer), por sua vez, estão definidas no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe que:

“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.”

Em outras palavras, Transferências de Capital são despesas que resultam da remessa de recursos financeiros a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de custear investimentos ou inversões financeiras. Nesse sentido, leciona o Sr. Harrison Leite^[7] que as Transferências de Capital ocorrem quando “o Estado recebe algum recurso para realizar investimentos (...) logo, enquadram-se aqui aquelas

transferências recebidas de outros entes, independentemente da contraprestação direta de bens e serviços, que são destinados a atender as despesas de capital”.

A Lei 4.320/64, de forma complementar, estabelece algumas subcategorias de transferências de capital, sendo elas: amortização da dívida pública, auxílios para obras públicas, auxílios para equipamentos e instalações, auxílios para inversões financeiras e outras contribuições.

Por fim, para que tais despesas públicas sejam efetuadas, por óbvio, é necessário que o Poder Público tenha receita pública para tanto. Essa receita, conforme preconiza o art. 11 da Lei 4.320/64, pode ser uma receita corrente, resultante de atividades próprias do Estado (v.g., recursos de tributação, utilização de bens públicos, preços públicos etc.), ou uma receita de capital, oriunda da captação externa de recursos pelo Estado (v.g., constituição de dívidas, superávit do orçamento corrente, operações de crédito etc.).

Feitos esses breves comentários, passa-se à análise das indagações postas.

II.2 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA FAZER FRENTE A UM TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL ÀS CONCESSIONÁRIAS PARA A TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS

Como visto acima, a Transferência de Capital é uma categoria de Despesas de Capital que, por sua vez, para ser executada necessita de caixa/receita que a viabilize. Tal receita, como não poderia deixar de ser, pode ser obtida por vias correntes ou por meio de operações de crédito que, por seu turno, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no “compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”. Trata-se, portanto, em uma operação de empréstimo que, de um lado, gera receita e, de outro, gera despesa pública.

Pois bem.

No tocante à possibilidade de realização da operação de crédito para o caso em testilha, o primeiro ponto que merece destaque é a necessidade de lei autorizativa da realização da operação de crédito e da sistemática de transferência desses recursos para o bojo dos contratos de concessões em vigor.

O artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 assim dispõe:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (...).”

No caso em questão, entende-se que a operação objeto desse parecer preliminar está abrangida pela autorização de contratação de operações de créditos prevista pela Lei Municipal nº 17.254/2019, que assim dispõe em seu artigo 1º:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2024, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

I - no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)”

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (Lei nº 17.876/2022), em seu artigo 6º prevê a autorização para operações de créditos indicadas expressamente em lei aprovada pelo Legislativo:

“Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.”

Ante o exposto, é condição *sine qua non* para o procedimento de operação de crédito, em análise preliminar, a existência de lei autorizado sua contratação e a sistemática de aplicação dos recursos.

Conforme podemos observar, o objeto da operação de crédito em testilha visa à troca da frota de ônibus que circulam na Cidade de São Paulo, por veículos que utilizem energia mais limpa e menos poluente, estando abrangido pela autorização constante da letra “e” do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 17.254/2019.

O Município de São Paulo criou a sua Política de Mudança do Clima por intermédio da Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, tendo como uma de suas diretrizes prevista no inciso III do seu artigo 3º, a promoção de uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa.

O estímulo ao transporte público com menor potencial poluidor está expressamente previsto na citada lei, em seu artigo 6º, inciso II, ‘a’, com a criação de uma obrigatoriedade na troca da frota circulante por veículos com tecnologias mais limpas, nos termos do artigo 50, § 3º do mesmo normativo.

Citada lei autoriza, ainda, o Município a realizar intervenções ambientais extraordinárias junto aos concessionários do transporte público municipal para atender exigências de redução de emissões e

melhoria ambiental. Assim dispõe o § 5º do artigo 50 da Lei Municipal nº 14.933/2009:

“Art. 50. A partir da data de publicação desta lei, os operadores dos serviços de transporte coletivo por ônibus, integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, bem como as empresas que prestam serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Hospitalares (lixo) no Município de São Paulo, deverão promover a redução progressiva das emissões de dióxido de carbono (CO2) de origem fóssil, e de poluentes tóxicos emitidos na operação de suas respectivas frotas, por meio da utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis.(Redação dada pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)

(...)

§ 5º O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante negociações extracontratuais com os operadores das frotas e desde que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitar intervenções ambientais extraordinárias, na totalidade ou em parcelas específicas da frota, de modo a atender demandas específicas e/ou novas exigências legais de redução de emissões e melhoria ambiental, na cidade como um todo, ou em determinados corredores e áreas sensíveis do Município.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018).”

Ocorrendo tais intervenções pelo Poder Concedente, é assegurado o reequilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto nos § 9º e § 10 do citado artigo 50:

“(…)

§ 9º Os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias, em relação aos custos da tecnologia convencional baseada no uso do diesel de origem fóssil, quando existentes, devem ser claramente identificados e objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)

§ 10. Os eventos de substituição de lotes de veículos por alternativas mais limpas devem ser programados individualmente em cada empresa operadora, ano após ano, em comum acordo com a Administração Municipal, por meio de acompanhamento permanente do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas, mediante processos individuais, que apresentem com clareza a identificação e caracterização dos lotes substituídos e substitutos, os cronogramas físico-financeiros, os eventuais custos incrementais de investimento inicial, operacionais e uma projeção dos benefícios ambientais, a serem auferidos em termos de redução das emissões de cada poluente especificado nesta lei e do CO2 fóssil.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018).”

Ante o exposto, forçoso concluir que é obrigação do Município estimular a troca da frota de ônibus circulante no Município de São Paulo, em observância às boas práticas de proteção ao meio ambiente, tendo sido, inclusive, autorizada a realização de operação de crédito para essa intervenção.

II.3 AUSÊNCIA DE ÓBICES PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO VENTILADA – INAPLICABILIDADE DO ART. 21, "CAPUT", DA LEI 4.320/64 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL NA MODALIDADE "CONTRIBUIÇÃO"

Uma vez demonstrada a possibilidade jurídica da contratação de operação de crédito para fins de viabilizar a transferência de capital às concessionárias de serviço público para a troca da frota de ônibus, passa-se, neste momento, à análise jurídica acerca de eventual incidência da proibição contida no art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64 *in casu*.

O referido artigo estabelece que:

“Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.” (sem ênfase no original)

Nas palavras do ex-ministro do C. Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto, a lei orçamentária é “a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico, logo abaixo da Constituição”^[8]. O orçamento público, como não poderia deixar de ser, é um dos pilares da atividade financeira do Estado e assegura à Administração Pública o cumprimento das necessidades e dos interesses coletivos da sociedade.

À luz do princípio da universalidade, todas as receitas e despesas devem estar expressamente previstas e discriminadas na Lei Orçamentária, conforme preconiza o art. 2º^[9] da Lei 4.320/64. Com as receitas oriundas e despesas decorrentes de operações de crédito não seria diferente, tanto que a própria lei 4.320/64, em seu art. 3º estabelece tal imposição, confira-se *in verbis*:

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros” (sem ênfase no original)

Todavia, o art. 21, *caput*, do mesmo diploma legal, estabelece expressamente que “auxílios para investimentos que se incorporem aos patrimônio de empresas privadas com fins lucrativos” não serão consignados na Lei Orçamentária. A partir desse trecho do dispositivo, faz-se necessária a fragmentação de três pontos cruciais para a sua aplicação, sendo eles: (i) auxílio; (ii) investimentos; e (iii) agregação patrimonial.

Auxílio. O art. 12, § 6º, da Lei 4.320/64, ao definir o que é “Transferência de Capital”, acaba por estabelecer expressamente a diferença existente entre “Auxílio” e “Contribuição”, sendo que o primeiro é previsto exclusivamente na lei orçamentária, e a última em lei especial destinada ao incentivo de um fim específico mencionado na referida lei. Confira-se:

*“§ 6º São Transferências de Capital (...) constituindo essas transferências **auxílios ou contribuições**, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.” (sem ênfase no original)*

No mesmo sentido, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (“COOF”), órgão que presta consultoria e assessoramento técnico sobre matéria orçamentária e financeira às comissões da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, por intermédio da Nota Técnica nº 19/2011^[10] estabeleceu que:

“ **Auxílios** – nos termos do art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, são as transferências realizadas para atendimento de despesas de capital derivadas “diretamente da Lei de Orçamento” para entidades privadas sem fins lucrativos que atendam outros requisitos previstos na LDO (art. 33 da LDO 2012)*

** **Contribuições de capital** - nos termos do art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, são as transferências realizadas para atendimento de despesas de capital derivadas de lei especial anterior (art. 32 da LDO 2012).*

(...)

Conforme exposto anteriormente, a diferença entre auxílio e contribuição de capital está na origem legal da autorização. O primeiro é previsto diretamente no orçamento e o segundo em lei específica (cf. art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964).” (sem ênfase no original)

Dessa forma, considerando a patente diferença entre auxílio e contribuição, segundo leciona o Nobre doutrinador Dr. Kleber Luiz Zanchim, sob a coordenadoria do Dr. José Maurício Conti^[11], **“está livre da vedação do art. 21 a transferência de capital na modalidade contribuição. A interpretação faz sentido porque, mesmo sendo o beneficiário um agente privado, receberá recursos para investimento em razão de lei especialmente destinada a ele, o que faz presumir a presença de relevante interesse público no caso. Se há**

diploma legal especial para o beneficiário, é de se imaginar que o investimento dele realmente tenha importância, sendo impertinente uma exegese normativa que o proíba. O impedimento fica limitado, portanto, à transferência de capital prevista meramente em lei orçamentária (auxílio)'

Investimentos. A análise acerca do conceito de investimentos foi amplamente feita no item II.1 do presente Parecer. Todavia, no que diz respeito especificamente à vedação da Lei 4.320/64, verifica-se que o art. 21, *caput*, menciona, apenas e tão somente, os investimentos, na medida em que, a contrário sensu, as inversões financeiras não estariam contempladas no aludido dispositivo, permitindo-se, dessa forma, a transferência de capital a ente privado se o destino dos recursos for a realização das inversões discriminadas no art. 12, § 5º, da Lei 4.320/64.

Agregação patrimonial. Por fim, verifica-se que a proibição do art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64 é de transferências para investimentos que serão incorporados ao patrimônio das empresas privadas. Um bem reversível, por exemplo, não estaria abarcado por essa proibição.

Depreende-se de todos os argumentos lançados acima que, s.m.j., é possível a realização da transferência de capital na modalidade de “contribuição” (e não auxílio) para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos para posterior incorporação destes ao patrimônio das delegatárias, sem que incorra em qualquer violação ao art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64, pois, mesmo que haja agregação patrimonial, as contribuições não estão abarcadas pela vedação legal.

A propósito, cumpre informar que tais contribuições para custeio de investimentos nos contratos de concessão de transporte coletivo já são realizadas pela Municipalidade. Nesse contexto, a Cláusula Sétima dos contratos de concessão estabelece a remuneração básica das concessionárias pelos serviços prestados, a qual pode ser obtida pela seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1. A fórmula da remuneração básica estabelece o custo para a execução do serviço e é dada a seguir:

$RB = PA1 + PA2 + PA3 + PA4$, onde:

RB - Remuneração Básica

PA1, PA2, PA3, PA4 - Parcelas componentes da Remuneração Básica, descritas detalhadamente nesta cláusula e no Anexo IV - 4.5, e correspondendo à remuneração dos serviços efetivamente realizados.

PA1 – custeio de: pessoal (motorista e cobrador), incluindo salários, encargos e não incluindo benefícios.

PA2 – combustível, lubrificantes e rodagem.

PA3 - Peças e acessórios, investimento (frota, garagens, instalações, equipamentos embarcados), administração, pessoal de manutenção e fiscalização, e benefícios.

PA4 - Custo fixo da reserva técnica

Especificamente no tocante à Parcela “PA3”, nos termos da Cláusula 7.1.4.1, “***serão remunerados a mão de obra de manutenção e de fiscalização, os benefícios sociais, as despesas administrativas, os investimentos e a margem de lucro do operador, apresentando-se como um valor mensal que será dividido pela quantidade de dias do mês***”.

Como se não bastasse, o art. 9º, § 9º, da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), determina que “***caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários,***

*subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, **dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.***” (negritou-se)

Assim, o Município de São Paulo, como ente público delegante dos serviços de transporte público, na hipótese de existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa pública de remuneração da prestação do serviço de transporte público e a tarifa pública cobrada do usuário (o que se denomina de “déficit tarifário”), arcará com tal encargo por meio de receitas extratarifárias/alternativas/subsídios orçamentários, as quais poderão ser obtidas por meio de operações de crédito e transferências de capital.

Nesse contexto, o Decreto nº 58.200/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.241/2001, estabelece em seu art. 18, parágrafo único, que:

“Art. 18. Constituem receitas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros:

(...)

*Parágrafo único. Caso o valor das receitas indicadas no “caput” deste artigo seja insuficiente para a cobertura dos custos elencados no § 2º do artigo 27 da Lei nº 13.241, de 2001, **o Poder Público assegurará os recursos necessários à manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros**” (sem ênfase no original)*

Por fim, conforme já mencionado, a Lei Municipal nº 14.933/2009 (alterada pela Lei 16.802/2018), a qual instituiu a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo e determinou, por conseguinte, a renovação da frota de ônibus para fins de preservação ambiental, em seu art. 50, § 5º, determina a possibilidade de o Município, *“a qualquer tempo, mediante negociações extracontratuais com os operadores das frotas e desde que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitar intervenções ambientais extraordinárias, na totalidade ou em parcelas específicas da frota, de modo a atender demandas específicas e/ou novas exigências legais de redução de emissões e melhoria ambiental, na cidade como um todo, ou em determinados corredores e áreas sensíveis do Município”*.

Tais intervenções, para o caso em referência, traduzem-se na troca das frotas de ônibus com motor a combustão para ônibus elétricos e, para viabilizar tal fato, o § 9º do mesmo dispositivo legal estabelece que *“os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias, em relação aos custos da tecnologia convencional baseada no uso do diesel de origem fóssil, quando existentes, devem ser claramente identificados e objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos”*. Verifica-se, portanto, que a denominada *“engenharia financeira específica”* pode ser feita justamente por intermédio da transferência de capital, pelo Poder Público, às concessionárias de serviço de transporte para os fins da renovação da frota (tema ora ventilado).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital, na modalidade “contribuição”, para as concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a troca da frota de ônibus com motor a combustão para ônibus elétricos, os quais, ulteriormente, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias, na medida em que:

- (i) o Município possui o poder-dever de estimular tal troca, em observância às boas práticas de proteção ao meio ambiente, tendo sido, inclusive, autorizada a realização de operação de crédito para essa intervenção;

(ii) a transferência de capital na modalidade “contribuição” está livre da vedação expressa no art. 21, caput, da Lei 4.320/64;

(iii) há autorização legal para que o Município assegure os recursos necessários à manutenção do serviço de transporte coletivo de passageiros caso haja déficit tarifário, inclusive para fins de investimentos, conforme Lei nº 12.587, de 2012, e Decreto Municipal nº 58.200, de 2018; e

(iv) a Lei Municipal nº 14.933/2009 (alterada pela Lei 16.802/2018), em seu art. 50, § 9º, prevê claramente que os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias devem ser objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, viabilizando, por conseguinte, a realização da operação de crédito tal como pleiteia o Município.

Repise-se, por derradeiro, que a análise jurídica feita acima não se presta à apreciação, *in concreto*, da futura operação de crédito a ser entabulada entre a Municipalidade e a instituição financeira respectiva. Além disso, pondera-se que a operação de crédito em referência afetará, sem dúvidas, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, o que deverá ser avaliado pela assessoria técnica jurídica competente da SETRAM, para fins de adaptação econômica das avenças, sugestão esta que, inclusive, está em consonância com o quanto disposto no art. 35, inciso II^[12], do Decreto nº 62.147/2023 (“**Decreto de Execução Orçamentária**”).

SF/COJUR, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO CAETANO

Procurador do Município

OAB/SP nº 207.856

SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI

Procurador do Município

Coordenador

OAB/SP nº 303.136

SF – Coordenadoria Jurídica

[1] Os contratos de concessão podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/mobilidade/acesso_a_informacao/index.php?p=284142.

[2] Acesso ao Programa pelo seguinte endereço: [https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/#:~:text=O%20Programa%20de%20Metas%20da,a\)%20eleito\(a\)](https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/#:~:text=O%20Programa%20de%20Metas%20da,a)%20eleito(a).).

[3] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[4] A notícia pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-passa-a-aceitar-somente-onibus-eletricos-no-transporte-publico>

- [5] PISCITELLI, Tathiane. Direito Financeiro. 8ª Edição. 2022. Editora Atlas. Pg. 127.
- [6] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8ª Edição. 2019. Editora Juspodivm. Pg. 390.
- [7] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8ª Edição. 2019. Editora Juspodivm. Pg. 303.
- [8] Supremo Tribunal Federal, ADI-MC 4048-1/DF.
- [9] Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.
- [10] A Nota Técnica nº 19/2011 pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2011/nt19.pdf>
- [11] CONTI, José Maurício. Orçamentos Públicos: Lei 4.320/64 comentada. 4ª Edição. 2019. Editora: Revistas dos Tribunais. Pg. 96/97.
- [12] Art. 35. A parcela de subsídio à tarifa de ônibus relacionada à subvenção para investimentos na eletrificação da frota de veículos integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, em conformidade com os §§ 9º e 10º do artigo 50 da Lei nº 14.933 de 5 de junho de 2009 (“Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo”) deverá ser executada exclusivamente por meio da ação orçamentária nº 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

(...)

II – a assinatura de instrumento contratual aditivo com os respectivos operadores no qual se preveja, no mínimo:

- a) a forma de aplicação e de prestação de contas dos recursos recebidos à título de subvenção;
- b) a não consideração da parcela dos investimentos custeados com a subvenção para fins de cálculo da remuneração contratual dos operadores; e,
- c) os valores de referência para a remuneração dos operadores após início da operação dos novos veículos, considerando eventuais economias, entre outros, nos custos e despesas operacionais.



LUIZ FERNANDO CAETANO
Procurador(a) do Município
Em 17/02/2023, às 11:05.



Chrystian Uski
Procurador(a) Chefe
Em 17/02/2023, às 11:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078727728** e o código CRC **16879EB5**.

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)	
DataRef	Valor
01/12/2025	49.660.000,00
01/06/2026	22.154.000,00
01/06/2027	37.180.000,00
01/06/2028	51.588.000,00
01/06/2029	62.282.000,00
01/06/2030	25.436.000,00

(Valores em milhares de USD)

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)		(Valores em milhares de BRL)													
DataRef	Valor	Per	Ano	DataRef	Nat	Dias	Liberação	Front-End	CmtFee	Amort	Juros	Parcela	PmtTOT	SaldoDev	FC
01/12/2025	118.572.780,56	0	2025	03/11/2025	P			16.159					16.159		-16.159
01/12/2026	198.771.008,90	1	2025	01/12/2025	P	19									
01/12/2027	293.912.188,35		2025	01/12/2025	D		118.573							118.573	118.573
01/12/2028	367.036.541,69	2	2026	02/01/2026	P	22				1.518	1.518	1.518	1.518	118.573	-1.518
01/12/2029	426.862.010,48	3	2026	02/02/2026	P	21				1.448	1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
		4	2026	02/03/2026	P	18				1.240	1.240	1.240	1.240	118.573	-1.240
		5	2026	01/04/2026	P	22				1.518	1.518	1.518	1.518	118.573	-1.518
		6	2026	04/05/2026	P	20				1.379	1.379	1.379	1.379	118.573	-1.379
		7	2026	01/06/2026	P	20				1.379	1.379	1.379	1.379	118.573	-1.379
		8	2026	01/07/2026	P	21				1.448	1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
		9	2026	03/08/2026	P	23				1.587	1.587	1.587	1.587	118.573	-1.587
		10	2026	01/09/2026	P	21				1.448	1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
		11	2026	01/10/2026	P	21				1.448	1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
		12	2026	03/11/2026	P	21				1.448	1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
		13	2026	01/12/2026	P	19			1.098	1.309	2.407	2.407	2.407	117.475	-2.407
			2026	01/12/2026	D		198.771							316.246	198.771
		14	2027	04/01/2027	P	22			2.956	4.047	7.003	7.003	7.003	313.290	-7.003
		15	2027	01/02/2027	P	20			2.956	3.643	6.599	6.599	6.599	310.335	-6.599
		16	2027	01/03/2027	P	18			2.956	3.246	6.201	6.201	6.201	307.379	-6.201
		17	2027	01/04/2027	P	22			2.956	3.934	6.890	6.890	6.890	304.424	-6.890
		18	2027	03/05/2027	P	21			2.956	3.718	6.674	6.674	6.674	301.468	-6.674
		19	2027	01/06/2027	P	20			2.956	3.505	6.461	6.461	6.461	298.512	-6.461
		20	2027	01/07/2027	P	22			2.956	3.820	6.776	6.776	6.776	295.557	-6.776
		21	2027	02/08/2027	P	22			2.956	3.783	6.738	6.738	6.738	292.601	-6.738
		22	2027	01/09/2027	P	22			2.956	3.745	6.700	6.700	6.700	289.646	-6.700
		23	2027	01/10/2027	P	21			2.956	3.537	6.493	6.493	6.493	286.690	-6.493
		24	2027	01/11/2027	P	20			2.956	3.334	6.289	6.289	6.289	283.735	-6.289
		25	2027	01/12/2027	P	20			2.956	3.299	6.255	6.255	6.255	280.779	-6.255
			2027	01/12/2027	D		293.912							574.691	293.912
		26	2028	03/01/2028	P	23			6.049	7.692	13.741	13.741	13.741	568.642	-13.741
		27	2028	01/02/2028	P	21			6.049	6.945	12.994	12.994	12.994	562.592	-12.994
		28	2028	01/03/2028	P	19			6.049	6.213	12.262	12.262	12.262	556.543	-12.262
		29	2028	03/04/2028	P	23			6.049	7.449	13.498	13.498	13.498	550.494	-13.498
		30	2028	02/05/2028	P	18			6.049	5.758	11.807	11.807	11.807	544.444	-11.807
		31	2028	01/06/2028	P	22			6.049	6.968	13.017	13.017	13.017	538.395	-13.017
		32	2028	03/07/2028	P	21			6.049	6.575	12.625	12.625	12.625	532.346	-12.625
		33	2028	01/08/2028	P	21			6.049	6.502	12.551	12.551	12.551	526.296	-12.551
		34	2028	01/09/2028	P	23			6.049	7.044	13.093	13.093	13.093	520.247	-13.093
		35	2028	02/10/2028	P	20			6.049	6.049	12.099	12.099	12.099	514.197	-12.099
		36	2028	01/11/2028	P	21			6.049	6.280	12.329	12.329	12.329	508.148	-12.329
		37	2028	01/12/2028	P	19			6.049	5.612	11.661	11.661	11.661	502.099	-11.661
			2028	01/12/2028	D		367.037							869.135	367.037
		38	2029	02/01/2029	P	20			10.472	10.106	20.578	20.578	20.578	858.664	-20.578
		39	2029	01/02/2029	P	22			10.472	10.989	21.461	21.461	21.461	848.192	-21.461
		40	2029	01/03/2029	P	18			10.472	8.871	19.343	19.343	19.343	837.721	-19.343
		41	2029	02/04/2029	P	21			10.472	10.231	20.703	20.703	20.703	827.249	-20.703
		42	2029	02/05/2029	P	21			10.472	10.103	20.575	20.575	20.575	816.778	-20.575
		43	2029	01/06/2029	P	21			10.472	9.975	20.447	20.447	20.447	806.306	-20.447
		44	2029	02/07/2029	P	21			10.472	9.847	20.319	20.319	20.319	795.835	-20.319
		45	2029	01/08/2029	P	22			10.472	10.185	20.657	20.657	20.657	785.363	-20.657
		46	2029	03/09/2029	P	23			10.472	10.511	20.983	20.983	20.983	774.892	-20.983
CONDIÇÕES FINANCEIRAS															
Projeto	SIM - ITAÚ/SANTANDER														
Opcred	48														
Instituição Financeira	Itaú														
Valor Contratado	1.405.154.530,00														
Assinatura Contrato	01/11/2025														
Status	Análise														
Moeda	BRL														
Indexador	CDI														
Spread (% a.a.)	1,120%														
Tipo de Spread	Multiplicação														
Front End Fee (%)	1,150%														
Tipo Front End	Assinatura														
Commitment Fee (% a.a.)	0,000%														
Prazo - Carência (meses)	12														
Prazo - Amort. (meses)	108														
Periodicidade	Mensal														
Margem de Seg. - Câmbio	1,00x														
INDICADORES FINANCEIROS															
Valor Liberado	1.405.154.530,00														
Valor a Liberar	0,00														
Saldo Devedor 31/12	0,00														
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00														
Prazo Total (meses)	120														
CET % a.m.	1,264%														
CET % a.a.	16,275%														
CET % a.m. (BRL)	1,264%														
CET % a.a. (BRL)	16,275%														
Duration (anos)	5,054														

47	2029	01/10/2029	P	19	10.472	8.558	19.029	19.029	764.420	-19.029
48	2029	01/11/2029	P	22	10.472	9.783	20.255	20.255	753.949	-20.255
49	2029	03/12/2029	P	19	10.472	8.326	18.798	18.798	743.477	-18.798
	2029	03/12/2029	D	426.862					1.170.339	426.862
50	2030	02/01/2030	P	20	16.484	13.609	30.092	30.092	1.153.855	-30.092
51	2030	01/02/2030	P	22	16.484	14.767	31.251	31.251	1.137.372	-31.251
52	2030	01/03/2030	P	20	16.484	13.225	29.709	29.709	1.120.888	-29.709
53	2030	01/04/2030	P	19	16.484	12.379	28.862	28.862	1.104.405	-28.862
54	2030	02/05/2030	P	21	16.484	13.488	29.972	29.972	1.087.921	-29.972
55	2030	03/06/2030	P	22	16.484	13.924	30.407	30.407	1.071.437	-30.407
56	2030	01/07/2030	P	19	16.484	11.832	28.316	28.316	1.054.954	-28.316
57	2030	01/08/2030	P	23	16.484	14.119	30.603	30.603	1.038.470	-30.603
58	2030	02/09/2030	P	22	16.484	13.291	29.774	29.774	1.021.986	-29.774
59	2030	01/10/2030	P	21	16.484	12.482	28.965	28.965	1.005.503	-28.965
60	2030	01/11/2030	P	23	16.484	13.458	29.941	29.941	989.019	-29.941
61	2030	02/12/2030	P	19	16.484	10.922	27.406	27.406	972.535	-27.406
62	2031	02/01/2031	P	21	16.484	11.878	28.361	28.361	956.052	-28.361
63	2031	03/02/2031	P	22	16.484	12.236	28.719	28.719	939.568	-28.719
64	2031	03/03/2031	P	18	16.484	9.827	26.311	26.311	923.084	-26.311
65	2031	01/04/2031	P	21	16.484	11.274	27.757	27.757	906.601	-27.757
66	2031	02/05/2031	P	20	16.484	10.542	27.026	27.026	890.117	-27.026
67	2031	02/06/2031	P	21	16.484	10.871	27.355	27.355	873.633	-27.355
68	2031	01/07/2031	P	20	16.484	10.159	26.642	26.642	857.150	-26.642
69	2031	01/08/2031	P	23	16.484	11.472	27.956	27.956	840.666	-27.956
70	2031	01/09/2031	P	21	16.484	10.267	26.751	26.751	824.182	-26.751
71	2031	01/10/2031	P	22	16.484	10.548	27.032	27.032	807.699	-27.032
72	2031	03/11/2031	P	23	16.484	10.810	27.294	27.294	791.215	-27.294
73	2031	01/12/2031	P	19	16.484	8.738	25.221	25.221	774.732	-25.221
74	2032	02/01/2032	P	22	16.484	9.915	26.399	26.399	758.248	-26.399
75	2032	02/02/2032	P	21	16.484	9.261	25.744	25.744	741.764	-25.744
76	2032	01/03/2032	P	18	16.484	7.758	24.242	24.242	725.281	-24.242
77	2032	01/04/2032	P	22	16.484	9.282	25.766	25.766	708.797	-25.766
78	2032	03/05/2032	P	21	16.484	8.657	25.140	25.140	692.313	-25.140
79	2032	01/06/2032	P	20	16.484	8.050	24.534	24.534	675.830	-24.534
80	2032	01/07/2032	P	22	16.484	8.649	25.133	25.133	659.346	-25.133
81	2032	02/08/2032	P	22	16.484	8.439	24.922	24.922	642.862	-24.922
82	2032	01/09/2032	P	22	16.484	8.228	24.711	24.711	626.379	-24.711
83	2032	01/10/2032	P	21	16.484	7.650	24.134	24.134	609.895	-24.134
84	2032	01/11/2032	P	20	16.484	7.092	23.576	23.576	593.411	-23.576
85	2032	01/12/2032	P	20	16.484	6.900	23.384	23.384	576.928	-23.384
86	2033	03/01/2033	P	23	16.484	7.722	24.205	24.205	560.444	-24.205
87	2033	01/02/2033	P	21	16.484	6.845	23.328	23.328	543.960	-23.328
88	2033	02/03/2033	P	19	16.484	6.007	22.491	22.491	527.477	-22.491
89	2033	01/04/2033	P	22	16.484	6.751	23.234	23.234	510.993	-23.234
90	2033	02/05/2033	P	19	16.484	5.643	22.127	22.127	494.509	-22.127
91	2033	01/06/2033	P	22	16.484	6.329	22.813	22.813	478.026	-22.813
92	2033	01/07/2033	P	21	16.484	5.838	22.322	22.322	461.542	-22.322
93	2033	01/08/2033	P	21	16.484	5.637	22.120	22.120	445.059	-22.120
94	2033	01/09/2033	P	23	16.484	5.957	22.440	22.440	428.575	-22.440
95	2033	03/10/2033	P	21	16.484	5.234	21.718	21.718	412.091	-21.718
96	2033	01/11/2033	P	20	16.484	4.792	21.275	21.275	395.608	-21.275
97	2033	01/12/2033	P	20	16.484	4.600	21.084	21.084	379.124	-21.084
98	2034	02/01/2034	P	22	16.484	4.852	21.336	21.336	362.640	-21.336
99	2034	01/02/2034	P	22	16.484	4.641	21.125	21.125	346.157	-21.125

100	2034	01/03/2034	P	18	16.484	3.621	20.104	20.104	329.673	-20.104
101	2034	03/04/2034	P	23	16.484	4.412	20.896	20.896	313.189	-20.896
102	2034	02/05/2034	P	18	16.484	3.276	19.759	19.759	296.706	-19.759
103	2034	01/06/2034	P	22	16.484	3.797	20.281	20.281	280.222	-20.281
104	2034	03/07/2034	P	21	16.484	3.422	19.906	19.906	263.738	-19.906
105	2034	01/08/2034	P	21	16.484	3.221	19.705	19.705	247.255	-19.705
106	2034	01/09/2034	P	23	16.484	3.309	19.793	19.793	230.771	-19.793
107	2034	02/10/2034	P	20	16.484	2.683	19.167	19.167	214.287	-19.167
108	2034	01/11/2034	P	21	16.484	2.617	19.101	19.101	197.804	-19.101
109	2034	01/12/2034	P	19	16.484	2.184	18.668	18.668	181.320	-18.668
110	2035	02/01/2035	P	20	16.484	2.108	18.592	18.592	164.836	-18.592
111	2035	01/02/2035	P	22	16.484	2.110	18.593	18.593	148.353	-18.593
112	2035	01/03/2035	P	18	16.484	1.552	18.035	18.035	131.869	-18.035
113	2035	02/04/2035	P	21	16.484	1.611	18.094	18.094	115.386	-18.094
114	2035	02/05/2035	P	21	16.484	1.409	17.893	17.893	98.902	-17.893
115	2035	01/06/2035	P	21	16.484	1.208	17.692	17.692	82.418	-17.692
116	2035	02/07/2035	P	21	16.484	1.007	17.490	17.490	65.935	-17.490
117	2035	01/08/2035	P	22	16.484	844	17.328	17.328	49.451	-17.328
118	2035	03/09/2035	P	23	16.484	662	17.145	17.145	32.967	-17.145
119	2035	01/10/2035	P	19	16.484	364	16.848	16.848	16.484	-16.848
120	2035	01/11/2035	P	22	16.484	211	16.695	16.695		-16.695

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)		(Valores em milhares de BRL)													
DataRef	Valor	Per	Ano	DataRef	Nat	Dias	Liberação	Front-End	CmtFee	Amort	Juros	Parcela	PmtTOT	SaldoDev	FC
01/12/2025	118.572.780,56	0	2025	03/11/2025	P			16.862					16.862		-16.862
01/12/2026	198.771.008,90	1	2025	01/12/2025	P	19			234				234		-234
01/12/2027	293.912.188,35		2025	01/12/2025	D		118.573							118.573	118.573
01/12/2028	367.036.541,69	2	2026	02/01/2026	P	22			222		1.608	1.608	1.830	118.573	-1.830
01/12/2029	426.862.010,48	3	2026	02/02/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
		4	2026	02/03/2026	P	18			200		1.314	1.314	1.514	118.573	-1.514
		5	2026	01/04/2026	P	22			222		1.608	1.608	1.830	118.573	-1.830
		6	2026	04/05/2026	P	20			214		1.461	1.461	1.675	118.573	-1.675
		7	2026	01/06/2026	P	20			222		1.461	1.461	1.683	118.573	-1.683
		8	2026	01/07/2026	P	21			214		1.535	1.535	1.749	118.573	-1.749
		9	2026	03/08/2026	P	23			222		1.682	1.682	1.903	118.573	-1.903
		10	2026	01/09/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
		11	2026	01/10/2026	P	21			214		1.535	1.535	1.749	118.573	-1.749
		12	2026	03/11/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
		13	2026	01/12/2026	P	19			214	1.098	1.388	2.485	2.700	117.475	-2.700
			2026	01/12/2026	D		198.771							316.246	198.771
		14	2027	04/01/2027	P	22			187	2.956	4.289	7.244	7.432	313.290	-7.432
		15	2027	01/02/2027	P	20			187	2.956	3.860	6.816	7.003	310.335	-7.003
		16	2027	01/03/2027	P	18			169	2.956	3.439	6.395	6.564	307.379	-6.564
		17	2027	01/04/2027	P	22			187	2.956	4.169	7.124	7.312	304.424	-7.312
		18	2027	03/05/2027	P	21			181	2.956	3.940	6.895	7.077	301.468	-7.077
		19	2027	01/06/2027	P	20			187	2.956	3.715	6.670	6.857	298.512	-6.857
		20	2027	01/07/2027	P	22			181	2.956	4.048	7.004	7.185	295.557	-7.185
		21	2027	02/08/2027	P	22			187	2.956	4.008	6.964	7.151	292.601	-7.151
		22	2027	01/09/2027	P	22			187	2.956	3.968	6.924	7.111	289.646	-7.111
		23	2027	01/10/2027	P	21			181	2.956	3.748	6.704	6.885	286.690	-6.885
		24	2027	01/11/2027	P	20			187	2.956	3.532	6.488	6.675	283.735	-6.675
		25	2027	01/12/2027	P	20			181	2.956	3.496	6.452	6.633	280.779	-6.633
			2027	01/12/2027	D		293.912							574.691	293.912
		26	2028	03/01/2028	P	23			137	6.049	8.151	14.200	14.337	568.642	-14.337
		27	2028	01/02/2028	P	21			137	6.049	7.359	13.408	13.545	562.592	-13.545
		28	2028	01/03/2028	P	19			128	6.049	6.583	12.633	12.761	556.543	-12.761
		29	2028	03/04/2028	P	23			137	6.049	7.893	13.943	14.079	550.494	-14.079
		30	2028	02/05/2028	P	18			132	6.049	6.101	12.150	12.283	544.444	-12.283
		31	2028	01/06/2028	P	22			137	6.049	7.384	13.433	13.570	538.395	-13.570
		32	2028	03/07/2028	P	21			132	6.049	6.968	13.017	13.149	532.346	-13.149
		33	2028	01/08/2028	P	21			137	6.049	6.889	12.939	13.075	526.296	-13.075
		34	2028	01/09/2028	P	23			137	6.049	7.464	13.514	13.650	520.247	-13.650
		35	2028	02/10/2028	P	20			132	6.049	6.410	12.460	12.592	514.197	-12.592
		36	2028	01/11/2028	P	21			137	6.049	6.654	12.704	12.841	508.148	-12.841
		37	2028	01/12/2028	P	19			132	6.049	5.946	11.996	12.128	502.099	-12.128
			2028	01/12/2028	D		367.037							869.135	367.037
		38	2029	02/01/2029	P	20			74	10.472	10.709	21.180	21.254	858.664	-21.254
		39	2029	01/02/2029	P	22			74	10.472	11.645	22.117	22.190	848.192	-22.190
		40	2029	01/03/2029	P	18			66	10.472	9.400	19.872	19.938	837.721	-19.938
		41	2029	02/04/2029	P	21			74	10.472	10.841	21.313	21.386	827.249	-21.386
		42	2029	02/05/2029	P	21			71	10.472	10.706	21.177	21.248	816.778	-21.248
		43	2029	01/06/2029	P	21			74	10.472	10.570	21.042	21.115	806.306	-21.115
		44	2029	02/07/2029	P	21			71	10.472	10.435	20.906	20.977	795.835	-20.977
		45	2029	01/08/2029	P	22			74	10.472	10.793	21.264	21.338	785.363	-21.338
		46	2029	03/09/2029	P	23			74	10.472	11.139	21.610	21.684	774.892	-21.684

CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
Projeto	SIM - BB
Opcred	49
Instituição Financeira	Banco do Brasil
Valor Contratado	1.405.154.530,00
Assinatura Contrato	01/11/2025
Status	Análise
Moeda	BRL
Indexador	CDI
Spread (% a.a.)	114,700%
Tipo de Spread	% CDI
Front End Fee (%)	1,200%
Tipo Front End	Assinatura
Commitment Fee (% a.a.)	0,200%
Prazo - Carência (meses)	12
Prazo - Amort. (meses)	108
Periodicidade	Mensal
Margem de Seg. - Câmbio	1,00x

INDICADORES FINANCEIROS	
Valor Liberado	1.405.154.530,00
Valor a Liberar	0,00
Saldo Devedor 31/12	0,00
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00
Prazo Total (meses)	120
CET % a.m.	1,361%
CET % a.a.	17,616%
CET % a.m. (BRL)	1,361%
CET % a.a. (BRL)	17,616%
Duration (anos)	4,953

CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
Projeto	SIM - BB
Opcred	49
Instituição Financeira	Banco do Brasil
Valor Contratado	1.405.154.530,00
Assinatura Contrato	01/11/2025
Status	Análise
Moeda	BRL
Indexador	CDI
Spread (% a.a.)	114,700%
Tipo de Spread	% CDI
Front End Fee (%)	1,200%
Tipo Front End	Assinatura
Commitment Fee (% a.a.)	0,200%
Prazo - Carência (meses)	12
Prazo - Amort. (meses)	108
Periodicidade	Mensal
Margem de Seg. - Câmbio	1,00x

INDICADORES FINANCEIROS	
Valor Liberado	1.405.154.530,00
Valor a Liberar	0,00
Saldo Devedor 31/12	0,00
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00
Prazo Total (meses)	120
CET % a.m.	1,361%
CET % a.a.	17,616%
CET % a.m. (BRL)	1,361%
CET % a.a. (BRL)	17,616%
Duration (anos)	4,953

	47	2029	01/10/2029	P	19	71	10.472	9.068	19.539	19.610	764.420	-19.610
	48	2029	01/11/2029	P	22	74	10.472	10.367	20.838	20.912	753.949	-20.912
	49	2029	03/12/2029	P	19	71	10.472	8.823	19.294	19.370	743.477	-19.370
		2029	03/12/2029	D		5					1.170.339	426.862
	50	2030	02/01/2030	P	20		16.484	14.420	30.904	30.904	1.153.855	-30.904
	51	2030	01/02/2030	P	22		16.484	15.648	32.132	32.132	1.137.372	-32.132
	52	2030	01/03/2030	P	20		16.484	14.014	30.498	30.498	1.120.888	-30.498
	53	2030	01/04/2030	P	19		16.484	13.116	29.600	29.600	1.104.405	-29.600
	54	2030	02/05/2030	P	21		16.484	14.293	30.776	30.776	1.087.921	-30.776
	55	2030	03/06/2030	P	22		16.484	14.754	31.238	31.238	1.071.437	-31.238
	56	2030	01/07/2030	P	19		16.484	12.538	29.021	29.021	1.054.954	-29.021
	57	2030	01/08/2030	P	23		16.484	14.962	31.446	31.446	1.038.470	-31.446
	58	2030	02/09/2030	P	22		16.484	14.084	30.567	30.567	1.021.986	-30.567
	59	2030	01/10/2030	P	21		16.484	13.226	29.710	29.710	1.005.503	-29.710
	60	2030	01/11/2030	P	23		16.484	14.261	30.744	30.744	989.019	-30.744
	61	2030	02/12/2030	P	19		16.484	11.573	28.057	28.057	972.535	-28.057
	62	2031	02/01/2031	P	21		16.484	12.586	29.070	29.070	956.052	-29.070
	63	2031	03/02/2031	P	22		16.484	12.966	29.449	29.449	939.568	-29.449
	64	2031	03/03/2031	P	18		16.484	10.413	26.896	26.896	923.084	-26.896
	65	2031	01/04/2031	P	21		16.484	11.946	28.430	28.430	906.601	-28.430
	66	2031	02/05/2031	P	20		16.484	11.171	27.654	27.654	890.117	-27.654
	67	2031	02/06/2031	P	21		16.484	11.519	28.003	28.003	873.633	-28.003
	68	2031	01/07/2031	P	20		16.484	10.764	27.248	27.248	857.150	-27.248
	69	2031	01/08/2031	P	23		16.484	12.157	28.640	28.640	840.666	-28.640
	70	2031	01/09/2031	P	21		16.484	10.879	27.363	27.363	824.182	-27.363
	71	2031	01/10/2031	P	22		16.484	11.177	27.661	27.661	807.699	-27.661
	72	2031	03/11/2031	P	23		16.484	11.455	27.939	27.939	791.215	-27.939
	73	2031	01/12/2031	P	19		16.484	9.259	25.742	25.742	774.732	-25.742
	74	2032	02/01/2032	P	22		16.484	10.507	26.990	26.990	758.248	-26.990
	75	2032	02/02/2032	P	21		16.484	9.813	26.296	26.296	741.764	-26.296
	76	2032	01/03/2032	P	18		16.484	8.221	24.704	24.704	725.281	-24.704
	77	2032	01/04/2032	P	22		16.484	9.836	26.320	26.320	708.797	-26.320
	78	2032	03/05/2032	P	21		16.484	9.173	25.656	25.656	692.313	-25.656
	79	2032	01/06/2032	P	20		16.484	8.530	25.014	25.014	675.830	-25.014
	80	2032	01/07/2032	P	22		16.484	9.166	25.649	25.649	659.346	-25.649
	81	2032	02/08/2032	P	22		16.484	8.942	25.426	25.426	642.862	-25.426
	82	2032	01/09/2032	P	22		16.484	8.718	25.202	25.202	626.379	-25.202
	83	2032	01/10/2032	P	21		16.484	8.106	24.590	24.590	609.895	-24.590
	84	2032	01/11/2032	P	20		16.484	7.515	23.998	23.998	593.411	-23.998
	85	2032	01/12/2032	P	20		16.484	7.312	23.795	23.795	576.928	-23.795
	86	2033	03/01/2033	P	23		16.484	8.182	24.666	24.666	560.444	-24.666
	87	2033	01/02/2033	P	21		16.484	7.253	23.737	23.737	543.960	-23.737
	88	2033	02/03/2033	P	19		16.484	6.365	22.849	22.849	527.477	-22.849
	89	2033	01/04/2033	P	22		16.484	7.154	23.637	23.637	510.993	-23.637
	90	2033	02/05/2033	P	19		16.484	5.980	22.463	22.463	494.509	-22.463
	91	2033	01/06/2033	P	22		16.484	6.706	23.190	23.190	478.026	-23.190
	92	2033	01/07/2033	P	21		16.484	6.186	22.670	22.670	461.542	-22.670
	93	2033	01/08/2033	P	21		16.484	5.973	22.457	22.457	445.059	-22.457
	94	2033	01/09/2033	P	23		16.484	6.312	22.796	22.796	428.575	-22.796
	95	2033	03/10/2033	P	21		16.484	5.546	22.030	22.030	412.091	-22.030
	96	2033	01/11/2033	P	20		16.484	5.078	21.561	21.561	395.608	-21.561
	97	2033	01/12/2033	P	20		16.484	4.874	21.358	21.358	379.124	-21.358
	98	2034	02/01/2034	P	22		16.484	5.142	21.625	21.625	362.640	-21.625

	99	2034	01/02/2034	P	22	16.484	4.918	21.402	21.402	346.157	-21.402
	100	2034	01/03/2034	P	18	16.484	3.836	20.320	20.320	329.673	-20.320
	101	2034	03/04/2034	P	23	16.484	4.676	21.159	21.159	313.189	-21.159
	102	2034	02/05/2034	P	18	16.484	3.471	19.955	19.955	296.706	-19.955
	103	2034	01/06/2034	P	22	16.484	4.024	20.508	20.508	280.222	-20.508
	104	2034	03/07/2034	P	21	16.484	3.626	20.110	20.110	263.738	-20.110
	105	2034	01/08/2034	P	21	16.484	3.413	19.897	19.897	247.255	-19.897
	106	2034	01/09/2034	P	23	16.484	3.507	19.990	19.990	230.771	-19.990
	107	2034	02/10/2034	P	20	16.484	2.843	19.327	19.327	214.287	-19.327
	108	2034	01/11/2034	P	21	16.484	2.773	19.257	19.257	197.804	-19.257
	109	2034	01/12/2034	P	19	16.484	2.315	18.798	18.798	181.320	-18.798
	110	2035	02/01/2035	P	20	16.484	2.234	18.718	18.718	164.836	-18.718
	111	2035	01/02/2035	P	22	16.484	2.235	18.719	18.719	148.353	-18.719
	112	2035	01/03/2035	P	18	16.484	1.644	18.128	18.128	131.869	-18.128
	113	2035	02/04/2035	P	21	16.484	1.707	18.190	18.190	115.386	-18.190
	114	2035	02/05/2035	P	21	16.484	1.493	17.977	17.977	98.902	-17.977
	115	2035	01/06/2035	P	21	16.484	1.280	17.764	17.764	82.418	-17.764
	116	2035	02/07/2035	P	21	16.484	1.067	17.550	17.550	65.935	-17.550
	117	2035	01/08/2035	P	22	16.484	894	17.378	17.378	49.451	-17.378
	118	2035	03/09/2035	P	23	16.484	701	17.185	17.185	32.967	-17.185
	119	2035	01/10/2035	P	19	16.484	386	16.869	16.869	16.484	-16.869
	120	2035	01/11/2035	P	22	16.484	224	16.707	16.707		-16.707

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2025 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 6º do anexo da Resolução Cofix nº 2, de 3 de abril de 2025, resolve:

Aprovar o pleito de retirada de contrapartida do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus", de interesse do Município de São Paulo, autorizado pela Resolução Cofix nº 29, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

2. Mutuário: Município de São Paulo - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valores dos Empréstimos:

até US\$ 248.300.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

até US\$ 248.300.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD



Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Coflex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus
- 2. Mutuário: Município de São Paulo - SP
- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até USD 248.300.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até US\$ 248.300.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 18.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1169/25, do Executivo aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2026.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2026, discriminados nos anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 137.397.016.864,00 (cento e trinta e sete bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	111.281.515.873
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.290.918.438
Receitas de Contribuições	4.614.763.168
Receita Patrimonial	2.817.379.100
Receita de Serviços	149.071.413
Transferências Correntes	27.755.155.752
Outras Receitas Correntes	2.654.228.002

Receitas de Capital	13.892.363.421
Operações de Crédito	8.255.808.584
Alienação de Bens	14.554.455
Amortização de Empréstimos	23.240.899
Transferências de Capital	694.589.758
Outras Receitas de Capital	4.904.169.725
Receitas Intraorçamentárias	12.223.137.570
Receitas Intraorçamentárias Correntes	12.223.133.570
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	1.235.601
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	5.945.408.085
Receita Patrimonial Intraorçamentária	41.206.085
Receita de Serviços Intraorçamentária	600.854.987
Transferências Correntes	29.800.004
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.604.628.808
Receitas Intraorçamentárias de Capital	4.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	2.000
Transferências de Capital	1.000
Outras Receitas de Capital Intraorçamentária	1.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	137.397.016.864

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Recursos de todas as fontes

	ÓRGÃO	VALOR
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.329.772.166
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	629.354.000
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	8.885.500
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	9.611.481
	Poder Executivo – Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	65.449.375
08	Fundo Municipal do Idoso	16.583.488
11	Secretaria do Governo Municipal	1.043.528.592
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	4.590.187.783
13	Secretaria Municipal de Gestão	496.618.455
14	Secretaria Municipal de Habitação	2.981.769.286
16	Secretaria Municipal de Educação	26.536.608.168

Câmara Municipal de São Paulo

Secretaria de Documentação

Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Lei 18.377, de 29/12/2025

Página 2 de 8

17	Secretaria Municipal da Fazenda	602.245.271
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	569.101.126
20	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT	11.253.298.712
21	Procuradoria Geral do Município – PGM	358.744.692
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	3.109.910.224
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	301.245.685
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	349.365.484
25	Secretaria Municipal de Cultura	906.171.418
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.942.589
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	749.962.092
28	Encargos Gerais do Município	20.178.449.957
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	2.698.331.766
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	397.041.520
31	Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência	31.201.764
32	Controladoria Geral do Município	54.573.398
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	316.530.673
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	589.773
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	130.392.709
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.846.045.101
39.10	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	434.482.473
39.20	Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	63.840
39.30	Escola Superior de Direito Público Municipal	90.400
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	61.644.976
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	62.454.545
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	65.180.536
44	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	56.342.613
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	70.801.299
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	55.667.118
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	52.593.572
48	Subprefeitura Lapa	65.027.256
49	Subprefeitura Sé	190.921.870
50	Subprefeitura Butantã	62.100.000
51	Subprefeitura Pinheiros	68.522.942
52	Subprefeitura Vila Mariana	67.606.636
53	Subprefeitura Ipiranga	75.205.925
54	Subprefeitura Santo Amaro	67.164.062

55	Subprefeitura Jabaquara	60.860.929
56	Subprefeitura Cidade Ademar	63.747.288
57	Subprefeitura Campo Limpo	74.465.633
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	72.312.014
59	Subprefeitura Capela do Socorro	64.463.675
60	Subprefeitura Parelheiros	72.153.647
61	Subprefeitura Penha	68.567.211
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	56.199.677
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	73.704.476
64	Subprefeitura Itaim Paulista	63.610.561
65	Subprefeitura Mooca	92.394.859
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	64.016.421
67	Subprefeitura Itaquera	95.877.530
68	Subprefeitura de Guaianases	72.557.951
69	Subprefeitura de Vila Prudente	53.600.353
70	Subprefeitura São Mateus	84.962.451
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	53.125.591
72	Subprefeitura Sapopemba	46.899.836
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	34.764.641
74	Secretaria Municipal de Turismo	724.420.001
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	454.819.992
79	Fundo Municipal de Cultura	72.575.923
84	Fundo Municipal de Saúde	24.159.234.472
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	219.387.972
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	899.275.687
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	14.910
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	1.650.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61.302.755
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.000
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.538.121.710
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	18.655.536
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	724.200
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	473.768
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	2.155.092.725

99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	449.086.244
	Poder Executivo – Administração Indireta	
02	Hospital do Servidor Público Municipal	601.650.481
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	130.931.066
03.20	Fundo Previdenciário – FUNPREV	8.746.125.655
03.30	Fundo Financeiro – FUNFIN	6.888.443.844
05	São Paulo Urbanismo	160.478.978
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	42.216.812
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	290.319.298
80	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	127.623.068
81	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	3.246.643.915
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	649.343.685
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	168.505.575
91	Fundo Municipal de Habitação	298.222.537
	TOTAL	137.397.016.864

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2026, está fixada em R\$ 3.207.092.126,00 (três bilhões, duzentos e sete milhões, noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais), com a seguinte distribuição:

INVESTIMENTO POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

EMPRESA	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	0
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	47.036.357
São Paulo Obras – SP OBRAS	6.910.800
São Paulo Parcerias	1.557.848
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	13.062.713
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	3.132.247.174
São Paulo Turismo	6.277.234
TOTAL	3.207.092.126

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição

Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante o § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, nas dotações dos

respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. (VETADO)

1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 18. Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que tratam da autorização para contratação de operações de crédito, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A receita do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser oferecida, em caráter complementar, exclusivamente nas operações internas celebradas com instituições financeiras federais, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei.” (NR)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Secretária Municipal da Casa Civil - Substituta

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de dezembro de 2025.

Documento original assinado nº [148554884](#)

Anexos integrantes da Lei nº 18.377, de 29 de dezembro de 2025

Anexo nº [148557724](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/12/2025, p. 5-11 c. todas.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Proposta	Alteração	Substitutivo
FMAS	1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	0	120.000.000	120.000.000
PMSP	2.1.1.2.01.0.1.09.01.000.000.11.01.000	Recursos da Operação de Crédito autorizada conforme Art. 1º, Inciso III, da Lei 17.254/2019	19.242.344	1.000.000.000	1.019.242.344
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		135.445.031.434	1.120.000.000	136.565.031.434

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	R\$ 998.370.179	R\$ 1.000.000.000	R\$ 1.998.370.179
Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição			Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição					
14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 43.235.034	R\$ 37.064.900	R\$ 80.299.934
Regularização Fundiária			Regularização Fundiária					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R\$ 180.000	-R\$ 180.000	R\$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 938.000	-R\$ 938.000	R\$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R\$ 461.000	-R\$ 461.000	R\$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	R\$ 1.300.000	-R\$ 1.300.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R\$ 450.000	-R\$ 450.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R\$ 6.050.000	-R\$ 6.050.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 32.377.400	-R\$ 32.377.400	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R\$ 2.784.823	-R\$ 2.784.823	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	R\$ 288.000	-R\$ 288.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R\$ 90.000	-R\$ 90.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 12.000	-R\$ 12.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.974.000	-R\$ 1.974.000	R\$ 0
17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 27.499.000	-R\$ 27.499.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 96.000	-R\$ 96.000	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 24.486.717	-R\$ 24.486.717	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	R\$ 39.848	-R\$ 39.848	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
17.10.04.128.4002.2180	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R\$ 120.000	-R\$ 120.000	R\$ 0
Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores			Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores					
17.10.04.128.4002.2180	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 400.000	-R\$ 400.000	R\$ 0
Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores			Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 400.000	R\$ 400.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 938.000	R\$ 938.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 611.000	R\$ 611.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.300.000	R\$ 1.300.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 450.000	R\$ 450.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.862.634	R\$ 6.862.634
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 38.162.223	R\$ 38.162.223
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 288.000	R\$ 288.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 90.000	R\$ 90.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 12.000	R\$ 12.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.974.000	R\$ 1.974.000
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	R\$ 27.165.920	-R\$ 1.000	R\$ 27.164.920
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	4.4.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	R\$ 33.161.104	R\$ 27.499.000	R\$ 60.660.104
17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	R\$ 1.000	R\$ 29.999.000	R\$ 30.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
17.20.04.126.4002.2818	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 96.000	R\$ 96.000
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação								
17.20.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 29.526.565	R\$ 29.526.565
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação								
17.20.04.128.4002.2180	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 400.000	R\$ 400.000
Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores								
17.20.04.128.4002.2180	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	17.20.04.128.4002.2180	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	R\$ 1.000	R\$ 1.200.000	R\$ 1.201.000
Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores			Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores					
19.10.27.812.4011.4504	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R\$ 7.410.835	-R\$ 7.410.835	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R\$ 250.000	-R\$ 250.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 150.000	-R\$ 150.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R\$ 350.000	-R\$ 350.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R\$ 1.193.000	-R\$ 1.193.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 4.208.382	-R\$ 4.208.382	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R\$ 340.271	-R\$ 340.271	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R\$ 760.086	-R\$ 760.086	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R\$ 141.847	-R\$ 141.847	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R\$ 38.004	-R\$ 38.004	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 300.000	-R\$ 300.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 458.970	-R\$ 458.970	R\$ 0
20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 2.376.383	-R\$ 2.376.383	R\$ 0
20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.15.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 891.331	-R\$ 891.331	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
20.10.15.126.4002.2818	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 1.221.885	-R\$ 1.221.885	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
20.10.15.451.0000.6837	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.0000.6837	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R\$ 11.149.554	-R\$ 11.149.554	R\$ 0
Restituição de Receitas Descontinuadas			Restituição de Receitas Descontinuadas					
20.10.15.451.4007.5105	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.4007.5105	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
Intervenções na Área de Mobilidade Urbana			Intervenções na Área de Mobilidade Urbana					
20.10.26.122.4001.2100	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.410.835	R\$ 7.410.835
Administração da Unidade								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 250.000	R\$ 250.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 350.000	R\$ 350.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.193.000	R\$ 1.193.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.208.382	R\$ 4.208.382
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 340.271	R\$ 340.271
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 760.086	R\$ 760.086
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 141.847	R\$ 141.847
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 38.004	R\$ 38.004

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
20.10.26.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 458.970	R\$ 458.970
20.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.376.383	R\$ 2.376.383
20.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 891.331	R\$ 891.331

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.126.4002.2818	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.221.885	R\$ 1.221.885
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação								
20.10.26.451.0000.6837	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 11.149.554	R\$ 11.149.554
Restituição de Receitas Descontinuadas								
20.10.26.451.4007.5105	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Intervenções na Área de Mobilidade Urbana								
20.50.15.451.4007.1097	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1097	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 20.000.000	-R\$ 20.000.000	R\$ 0
Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas			Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas					
20.50.15.451.4007.1098	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1098	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas			Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 54.475.639	-R\$ 54.475.639	R\$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	R\$ 340.135.816	-R\$ 340.135.816	R\$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 43.895.984	-R\$ 43.895.984	R\$ 0
20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.037.372.975	-R\$ 1.037.372.975	R\$ 0
20.50.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 20.000.000	R\$ 20.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.50.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.50.26.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 54.475.639	R\$ 54.475.639
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 340.135.816	R\$ 340.135.816

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.50.26.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 43.895.984	R\$ 43.895.984
20.50.26.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.037.372.975	R\$ 1.037.372.975

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R\$ 192.966.419	-R\$ 192.966.419	R\$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	R\$ 4.546.000	-R\$ 4.546.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 3.300.000	-R\$ 3.300.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	R\$ 3.000.000	-R\$ 3.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.1096	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1096	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus			Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus					
22.10.15.453.4007.1099	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1099	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 28.000.000	-R\$ 28.000.000	R\$ 0
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus			Construção e Implantação de Corredores de Ônibus					
22.10.15.453.4007.1099	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1099	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	R\$ 3.000.000	-R\$ 3.000.000	R\$ 0
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus			Construção e Implantação de Corredores de Ônibus					
22.10.15.453.4007.1100	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1100	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 545.000	-R\$ 545.000	R\$ 0
Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus			Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus					
22.10.15.453.4007.3758	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3758	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	R\$ 78.408.387	-R\$ 78.408.387	R\$ 0
Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2			Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 17.424.086	-R\$ 17.424.086	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 680.000	-R\$ 680.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 19.166.495	-R\$ 19.166.495	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 4.000.000	-R\$ 4.000.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R\$ 72.665.979	-R\$ 72.665.979	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	R\$ 17.424.086	-R\$ 17.424.086	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 2.613.613	-R\$ 2.613.613	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 4.356.022	-R\$ 4.356.022	R\$ 0
22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
22.10.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 192.966.419	R\$ 192.966.419
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.546.000	R\$ 4.546.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.300.000	R\$ 3.300.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 28.000.000	R\$ 28.000.000
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 545.000	R\$ 545.000
22.10.26.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 78.408.387	R\$ 78.408.387
22.10.26.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 17.424.086	R\$ 17.424.086

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 680.000	R\$ 680.000
22.10.26.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 19.166.495	R\$ 19.166.495
22.10.26.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.000.000	R\$ 4.000.000
22.10.26.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 72.665.979	R\$ 72.665.979
22.10.26.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 17.424.086	R\$ 17.424.086

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.613.613	R\$ 2.613.613
22.10.26.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.356.022	R\$ 4.356.022
22.10.26.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R\$ 2.500.000	R\$ 500.000	R\$ 3.000.000
25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R\$ 6.600.000	R\$ 1.000.000	R\$ 7.600.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.2435	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	25.10.13.392.4032.2435	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	R\$ 309.170	-R\$ 309.170	R\$ 0
Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros			Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros					
25.10.13.392.4032.2435	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	25.10.13.392.4032.2435	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	R\$ 52.919	-R\$ 52.919	R\$ 0
Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros			Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros					
25.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	25.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	R\$ 470.846	-R\$ 470.846	R\$ 0
Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais			Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais					
25.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	25.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	R\$ 1.000.000	-R\$ 1.000.000	R\$ 0
Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais			Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais					
25.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 49.752.312	R\$ 4.050.000	R\$ 53.802.312
Programação de Atividades Culturais			Programação de Atividades Culturais					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	R\$ 13.452	-R\$ 13.452	R\$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	R\$ 70.647.056	-R\$ 70.647.056	R\$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	R\$ 25.512	-R\$ 25.512	R\$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	R\$ 34.752	-R\$ 34.752	R\$ 0
25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 500.000	R\$ 1.000.000	R\$ 1.500.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 6.840.000	R\$ 500.000	R\$ 7.340.000
25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	R\$ 9.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 10.000.000
25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000.000	R\$ 450.000	R\$ 1.450.000
25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	R\$ 22.216	-R\$ 22.216	R\$ 0
25.10.13.392.4032.9001 Centro de Referência da Dança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9002 Difusão do Flashback	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	R\$ 1.381.162.061	-R\$ 40.261.634	R\$ 1.340.900.427
29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
29.30.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
29.50.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	R\$ 6.601.237	-R\$ 6.601.237	R\$ 0
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	R\$ 6.601.237	-R\$ 6.601.237	R\$ 0
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.601.237	R\$ 6.601.237
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.601.237	R\$ 6.601.237

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
41.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
41.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	41.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.500.000	-R\$ 6.500.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
41.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9541	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.500.000	R\$ 6.500.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
42.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	42.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.941.340	-R\$ 7.941.340	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
42.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9542	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.941.340	R\$ 7.941.340
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
43.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
43.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	43.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
43.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9543	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
44.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
44.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	44.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 5.400.000	-R\$ 5.400.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9544	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.400.000	R\$ 5.400.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	45.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9545	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	46.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.000.000	-R\$ 9.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9546	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.000.000	R\$ 9.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	47.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.700.000	-R\$ 9.700.000	R\$ 0
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9547	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.700.000	R\$ 9.700.000
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	48.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.020.000	-R\$ 9.020.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9548	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.020.000	R\$ 9.020.000
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	49.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.000.000	-R\$ 7.000.000	R\$ 0
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9549	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.000.000	R\$ 7.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	50.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 4.505.426	-R\$ 4.505.426	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
50.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9550	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.505.426	R\$ 4.505.426
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
51.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	51.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.300.000	-R\$ 9.300.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
51.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9551	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.300.000	R\$ 9.300.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
52.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	52.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 2.643.154	-R\$ 2.643.154	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
52.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9552	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.643.154	R\$ 2.643.154
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
53.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	53.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 8.942.152	-R\$ 8.942.152	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
53.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9553	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 8.942.152	R\$ 8.942.152
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
54.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	54.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.000.000	-R\$ 6.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
54.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9554	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.000.000	R\$ 6.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
55.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
55.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	55.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
55.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9555	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
56.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	56.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.866.000	-R\$ 7.866.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
56.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9556	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.866.000	R\$ 7.866.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
57.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
57.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	57.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
57.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9557	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
58.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
58.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	58.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.500.000	-R\$ 7.500.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
58.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9558	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.500.000	R\$ 7.500.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	59.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 5.349.450	-R\$ 5.349.450	R\$ 0
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9559	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.349.450	R\$ 5.349.450
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	60.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9560	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	61.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9561	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	62.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9562	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 3.100.000	-R\$ 3.100.000	R\$ 0
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9563	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.100.000	R\$ 3.100.000
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
64.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	64.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
64.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9564	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
65.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	65.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
65.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9565	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
66.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

-

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
66.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	66.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.600.000	-R\$ 7.600.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
66.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9566	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.600.000	R\$ 7.600.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 15.000.000	R\$ 2.000.000	R\$ 17.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 8.485.000	-R\$ 8.485.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9567	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 8.485.000	R\$ 8.485.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	68.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.799.450	-R\$ 6.799.450	R\$ 0
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9568	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.799.450	R\$ 6.799.450
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	69.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.000.000	-R\$ 6.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9569	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.000.000	R\$ 6.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.785.000	-R\$ 6.785.000	R\$ 0
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9570	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.785.000	R\$ 6.785.000
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.990.000	-R\$ 9.990.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9571	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.990.000	R\$ 9.990.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	72.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 2.849.450	-R\$ 2.849.450	R\$ 0
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9572	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.849.450	R\$ 2.849.450
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 309.170	R\$ 309.170

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.2435	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 52.919	R\$ 52.919
Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros								
79.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 470.846	R\$ 470.846
Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais								
79.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais								
79.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 13.452	R\$ 13.452
Programação de Atividades Culturais								
79.10.13.392.4032.6359	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 70.647.056	R\$ 70.647.056
Fomento às Linguagens Artísticas								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.512	R\$ 25.512
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 34.752	R\$ 34.752
79.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 22.216	R\$ 22.216
83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 27.064.900	-R\$ 27.064.900	R\$ 0
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.000.000	R\$ 25.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R\$ 5.891.640.655	-R\$ 30.000.000	R\$ 5.861.640.655
86.14.16.482.4006.3353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
86.50.16.482.4006.3345 Ações de Trabalho Social para Famílias Beneficiárias da Política Habitacional	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
86.50.16.482.4006.3353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
86.50.16.482.4006.3354 Provisão de Unidades Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
86.50.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	R\$ 113.000.000	-R\$ 5.000	R\$ 112.995.000
87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R\$ 69.825.328	-R\$ 69.825.328	R\$ 0
87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.15.126.4002.2818	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R\$ 23.384.381	-R\$ 23.384.381	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
87.10.15.126.4002.2818	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	R\$ 1.100.000	-R\$ 1.100.000	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
87.10.15.451.4007.1240	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.1240	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 2.000	-R\$ 2.000	R\$ 0
Modernização Semafórica			Modernização Semafórica					
87.10.15.451.4007.3743	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.3743	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego			Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego					
87.10.15.451.4007.4656	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	R\$ 21.902.000	-R\$ 21.902.000	R\$ 0
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito			Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.15.451.4007.4656	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 1.426.000	-R\$ 1.426.000	R\$ 0
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito			Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito					
87.10.15.451.4007.4656	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	R\$ 52.000	-R\$ 52.000	R\$ 0
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito			Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito					
87.10.15.451.4007.4658	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4658	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 114.519.499	-R\$ 114.519.499	R\$ 0
Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário			Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário					
87.10.15.451.4007.4703	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4703	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 99.980.689	-R\$ 99.980.689	R\$ 0
Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego			Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego					
87.10.15.451.4007.6841	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.6841	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	R\$ 2.000	-R\$ 2.000	R\$ 0
Manutenção e Operação Semafórica			Manutenção e Operação Semafórica					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 2.000	-R\$ 2.000	R\$ 0
87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 370.650.744	-R\$ 370.650.744	R\$ 0
87.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 69.825.328	R\$ 69.825.328
87.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.26.126.4002.2818	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 23.384.381	R\$ 23.384.381
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação								
87.10.26.126.4002.2818	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.100.000	R\$ 1.100.000
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação								
87.10.26.451.4007.1240	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000	R\$ 2.000
Modernização Semafórica								
87.10.26.451.4007.3743	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego								
87.10.26.451.4007.4656	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 21.902.000	R\$ 21.902.000
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.426.000	R\$ 1.426.000
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 52.000	R\$ 52.000
87.10.26.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 114.519.499	R\$ 114.519.499
87.10.26.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 99.980.689	R\$ 99.980.689
87.10.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000	R\$ 2.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000	R\$ 2.000
87.10.26.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
87.10.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 370.650.744	R\$ 370.650.744
91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
93.10.08.241.4023.9003 Ampliação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.4308	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	93.10.08.244.4018.4308	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R\$ 490.000.000	-R\$ 70.000.000	R\$ 420.000.000
Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua			Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua					
93.10.08.244.4018.4308	3.3.50.39.00	02.1.660.0000	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 120.000.000	R\$ 120.000.000
Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua								
98.19.27.812.4011.1895	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Implantação de Equipamentos Esportivos								
98.19.27.812.4011.1896	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)								
98.19.27.812.4011.3512	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.19.27.812.4011.3512	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$ 28.781.600	-R\$ 2.000	R\$ 28.779.600
Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos			Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 74.343.000	-R\$ 74.343.000	R\$ 0
98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
98.20.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 74.343.000	R\$ 74.343.000
98.20.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$ 15.286.523	-R\$ 15.286.523	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 152.865.234	-R\$ 152.865.234	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$ 454.545	-R\$ 454.545	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 4.545.455	-R\$ 4.545.455	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R\$ 1.000.000	-R\$ 1.000.000	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$ 1.818.182	-R\$ 1.818.182	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 18.181.818	-R\$ 18.181.818	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R\$ 1.000.000	-R\$ 1.000.000	R\$ 0
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 15.286.523	R\$ 15.286.523
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 152.865.234	R\$ 152.865.234
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 454.545	R\$ 454.545

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
98.22.26.453.4007.1095	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.545.455	R\$ 4.545.455
Construção e Implantação de Terminais de Ônibus								
98.22.26.453.4007.1095	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
Construção e Implantação de Terminais de Ônibus								
98.22.26.453.4007.1099	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.818.182	R\$ 1.818.182
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus								
98.22.26.453.4007.1099	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 18.181.818	R\$ 18.181.818
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus								
98.22.26.453.4007.1099	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus								
							R\$ 1.120.000.000	

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Substitutivo nº 1	Alteração	Substitutivo nº 2
PMSP	1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.177.920.251	803.931.258	37.981.851.509
PMSP	7.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PMSP	81.544.272	28.054.172	109.598.444
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		136.565.031.434	831.985.430	137.397.016.864

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
02.10.10.302.4016.9080 E2067 - Reforma, Requalificação e Aquisição de Equipamentos para o Hospital do Servidor Público Municipal	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2067	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
02.10.10.302.4016.9108 E3384 - Reforma e Ampliação da Clínica de Nefrologia - Hemodiálise - Bloco Hospitalar do Hospital Municipal do Servidor - HSPM	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3384	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 1.785.655	R\$ 283.045	R\$ 2.068.700
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R\$ 10.264.391	R\$ 1.029.209	R\$ 11.293.600
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 2.540.211	R\$ 282.089	R\$ 2.822.300

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 24.000.000	R\$ 6.000.000	R\$ 30.000.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 17.936.528	R\$ 1.392.472	R\$ 19.329.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R\$ 6.000.000	R\$ 2.925.800	R\$ 8.925.800
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 710.000	R\$ 710.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	R\$ 800.000	R\$ 390.000	R\$ 1.190.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R\$ 555.373.000	R\$ 44.947.661	R\$ 600.320.661
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	R\$ 71.258.000	R\$ 4.665.800	R\$ 75.923.800
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	R\$ 700.000	R\$ 42.000	R\$ 742.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	R\$ 1.300.000	R\$ 1.000.000	R\$ 2.300.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	R\$ 5.413.000	R\$ 2.698.300	R\$ 8.111.300

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	R\$ 60.184.000	R\$ 28.054.172	R\$ 88.238.172
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	R\$ 2.900.000	R\$ 277.000	R\$ 3.177.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 78.183.000	R\$ 3.720.932	R\$ 81.903.932
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 1.329.982	R\$ 994.618	R\$ 2.324.600
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R\$ 500.800	R\$ 299.200	R\$ 800.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 14.152.134	R\$ 10.330.300	R\$ 24.482.434
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R\$ 105.553.000	R\$ 10.124.218	R\$ 115.677.218
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R\$ 19.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 20.000.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 500.000	R\$ 2.594.500	R\$ 3.094.500
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 9.367.805	R\$ 124.795	R\$ 9.492.600

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R\$ 9.576.000	R\$ 795.400	R\$ 10.371.400
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R\$ 1.751.000	R\$ 481.100	R\$ 2.232.100
09.10.01.122.4001.9137 E217 - Criação de Projetos e Programas voltados à Procuradoria Municipal da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	217	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 3.500.000	R\$ 4.891.683	R\$ 8.391.683
09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 36.608.241	R\$ 3.552.159	R\$ 40.160.400

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.131.4004.9101 E3377 - Criação do Conselho Municipal de Representantes	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3377	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 800.000	R\$ 154.000	R\$ 954.000
10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3700	10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 3.550.000	R\$ 4.104.963	R\$ 7.654.963
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3697	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R\$ 312.400.000	R\$ 22.815.640	R\$ 335.215.640
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	3698	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 39.960.000	R\$ 15.880.000	R\$ 55.840.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3699	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 16.457.963	R\$ 13.908.037	R\$ 30.366.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	72	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	79	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	80	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	81	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	84	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	85	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	88	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	152	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	153	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	168	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	169	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	173	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 2.700.000	R\$ 2.701.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	176	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	178	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 1.250.000	R\$ 1.251.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	220	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	223	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	236	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	253	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	278	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	292	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 1.670.000	R\$ 1.671.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	321	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	490	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	642	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1277	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1620	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1637	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1725	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1729	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1738	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1777	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1989	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1990	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2090	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 3.000.000	R\$ 3.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2095	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 4.000.000	R\$ 4.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2105	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2145	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2147	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2162	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2163	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2201	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2280	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2315	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2597	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2791	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2846	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3117	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3252	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3362	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3383	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 30.000.000	R\$ 30.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3702	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 55.000.000	R\$ 55.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3704	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 9.000.000	R\$ 9.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3750	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 3.410.000	R\$ 3.411.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 2.731.890	R\$ 2.732.890
11.60.04.122.4001.9054 E1772 - Apoio a Projetos, Parcerias, Obras, Zeladoria, Equipamentos e Infraestrutura de Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1772	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.800.000	R\$ 3.800.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9079 E2922 - Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2922	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 483.246	R\$ 483.246
11.60.04.122.4001.9124 E230 - Saúde da Mulher	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	230	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
11.60.04.122.4001.9147 E221 - Apoio e Realização do Evento "Marcha para Jesus"	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	221	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
11.60.04.122.4001.9148 E228 - Espetáculo Paixão de Cristo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	228	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
11.60.04.122.4001.9149 E231 - Festa das Nações de Santa Generosa	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	231	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 400.000	R\$ 400.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9153 E3267 - Feira Nacional da Reforma Agrária	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3267	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.000.000	R\$ 4.000.000
13.10.04.122.4001.9103 E3380 - Liberação de Nomeação Concurso de APPGGS (Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental)	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3380	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
13.10.04.122.4001.9105 E3760 - Liberação de Nomeação Concurso Auditor Fiscal Tributário	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3760	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
14.10.16.482.4006.8033 E1634 - Programa de Assessoria e Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1634	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 900.000	R\$ 900.000
16.10.12.361.4027.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2921	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.8058 E304 - Atualização e ampliação do acervo de bibliotecas de públicas de CEU da rede direta da prefeitura de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	304	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
16.10.12.361.4027.9057 E2879 - Revitalização interna da EMEF Jardim da Conquista	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2879	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.500	R\$ 25.500
16.10.12.361.4027.9058 E2880 - Reforma do parquinho da EMEF Prof Cecilia Moraes de Vasconcelos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2880	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 85.250	R\$ 85.250
16.10.12.361.4027.9059 E2881 - Reforma do espaço para o auditório da EMEF Ministro Anibal Freire	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2881	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 149.114	R\$ 149.114
16.10.12.361.4027.9060 E2882 - Revitalização da escola e reforma da quadra da EMEF Dilermano Dias dos Santos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2882	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.9061 E2883 - Reforma do piso da EMEF Pedro Américo	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2883	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
16.10.12.392.4032.8039 E2899 - Contratação artística para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2899	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
16.10.12.422.4027.9066 E2906 - Realização do projeto " Gesto Essencial - A força da cria". Organização: Sociedade Santos Mártires.	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2906	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	2345	19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	R\$ 6.580.180	R\$ 5.200.000	R\$ 11.780.180
19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	171	19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R\$ 92.778.431	R\$ 300.000	R\$ 93.078.431

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.8042 E494 - Projeto Esportivo – Esportes Para Todos a ser realizado na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	494	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 400.000	R\$ 400.000
19.10.27.812.4011.8045 E497 - Projeto: Juventude em Campo - Formação e Cidadania.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	497	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
19.10.27.812.4011.8047 E500 - Projeto: Escolinha da Quebrada para Crianças e Adolescentes - Futebol e Acompanhamento Escolar.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	500	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 520.500	R\$ 520.500
19.10.27.812.4011.8060 E1771 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1771	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
19.10.27.812.4011.8079 E3350 - Fomento ao esporte na periferia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3350	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.9068 E512 - Projeto: Força e Disciplina – Artes Marciais para Todos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	512	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
19.10.27.812.4011.9115 E3695 - Copa Jabaquara (categorias Subprefeitura do Jabaquara master 40+, 50+ e 60+)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3695	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
20.50.15.452.4007.9052 E1768 - Verba Destinada à CET para Melhora da Sinalização no Entorno de Escolas, em Atendimento à Lei Nº 14.492/2007, que Cria a Área Escolar de Segurança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1768	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
20.50.15.452.4007.9053 E1769 - Verba Destinada à CET para Instalação de Placas Indicativas do Contorno da Área Escolar de Segurança, Conforme a Regulamentação da Lei Nº 14.492/2007	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1769	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
20.50.15.452.4007.9175 E3762 - Gratificação Policamento de Trânsito CPTRAN	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.000.000	R\$ 25.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.037.372.975	R\$ 52.212.761	R\$ 1.089.585.736
22.10.15.451.4007.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	254	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.000.000	R\$ 25.000.000
22.10.15.451.4007.9102 E3379 - Construção da Passarela Veleiros	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3379	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 17.000.000	R\$ 17.000.000
22.10.15.451.4020.9135 E2929 - Execução de obra no Campo de Futebol em área Pública do CDC Portuguesinha, localizado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 255 - Vila São Silvestre, Subprefeitura de Butantã	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2929	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000
22.10.15.451.4020.9174 E3762 - Calçada da Rua Serra Dourada em São Miguel Paulista - Cobertura, Obras de Microdrenagem, Paisagismo e Readequação dos Quiosques	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 15.000.000	R\$ 15.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
23.10.04.126.4024.9133 E1734 - Tech Friday Santa Ifigênia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1734	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.800.000	R\$ 4.800.000
23.10.04.126.4024.9145 E87 - Realização do Evento Cidade do Futuro, Prestes a ser Incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, Conforme PL n. 404/2024	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	87	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000
25.10.13.392.4009.8084 E3118 - Ações voltadas para Atividades Culturais na Cidade de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3118	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	506	25.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 53.802.312	R\$ 300.000	R\$ 54.102.312
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3381	25.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 53.802.312	R\$ 40.000.000	R\$ 93.802.312

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 53.802.312	-R\$ 2.000.000	R\$ 51.802.312
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3347	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 12.248.440	-R\$ 500.000	R\$ 11.748.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3348	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 12.248.440	-R\$ 30.000	R\$ 12.218.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 12.248.440	-R\$ 600.000	R\$ 11.648.440
25.10.13.392.4032.8037 E2871 - Realização do projeto "Documentário Waldemar Rossi". Organização: Associação de Formação, Comunicação e Educação Popular Conhecer-Cidadania.	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2871	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8038 E2878 - Realização do projeto "6ª edição da Revista Legítima Defesa". Organização: Lucelia Sergio da Conceição	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2878	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.8040 E2900 - Contratação artística para o evento "SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2900	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
25.10.13.392.4032.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2904	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
25.10.13.392.4032.8043 E495 - Projeto de Oficinas Culturais, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Cultura na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	495	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 580.000	R\$ 580.000
25.10.13.392.4032.8044 E496 - Projeto: Arte que Inclui Desenvolvimento e Geração de Renda.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	496	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 356.400	R\$ 356.400

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8046 E498 - Projeto: Vozes do Brasil - Especial Audiovisual e Encontro de Talentos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	498	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.8048 E501 - Projeto: Oficinas Culturais - Família & Idoso - Laços que Inspiram.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	501	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
25.10.13.392.4032.8049 E502 - Projeto: Convivência em Movimento 60+.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	502	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
25.10.13.392.4032.8050 E503 - Projeto: Arte Transformadora na Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	503	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.8051 E504 - Projeto "Expansão Cultural: Dança e Inclusão Social"	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	504	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 250.000	R\$ 250.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8052 E505 - Projeto: Ritmos e Raízes da Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	505	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 135.000	R\$ 135.000
25.10.13.392.4032.8053 E511 - Projeto: Movimento da Nossa Quebrada – Cultura que Abraça.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	511	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
25.10.13.392.4032.8054 E1629 - Iniciativas de acesso à leitura, fortalecimento da economia do livro e a valorização das iniciativas e festas literárias nas periferias da cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1629	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 650.000	R\$ 650.000
25.10.13.392.4032.8055 E1633 - Realização de festival de artes, cultura e gastronomia em todas as regiões da cidade, reunindo linguagens como teatro, dança, música, audiovisual, artes visuais e culinária.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1633	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.8056 E1635 - Mostras de Cinema	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1635	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8057 E1638 - Apoio às manifestações artísticas e culturais do Grafite.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1638	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
25.10.13.392.4032.8059 E1770 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1770	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.8064 E2888 - Estrutura para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2888	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 70.000	R\$ 70.000
25.10.13.392.4032.8076 E3347 - Fomento as Comunidades do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3347	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
25.10.13.392.4032.8077 E3348 - Centro de Referência do Forró	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3348	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8078 E3349 - Centro de Memória do Circo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 600.000	R\$ 600.000
25.10.13.392.4032.8081 E1727 - Casa de Cultura	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1727	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9062 E2885 - Aquisição de 8 portas para elevador de transporte de pessoas. Coordenadoria de Bibliotecas	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	2885	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000
25.10.13.392.4032.9063 E2892 - Melhorias para o acondicionamento do acervo da Coordenadoria de Bibliotecas de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2892	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.9064 E2903 - Estrutura para o "Festival SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2903	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9065 E2905 - Estrutura para o "Festival Consciência Continua - Coletivo Oeste RAP". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2905	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000
25.10.13.392.4032.9067 E2907 - Estrutura para as edições da "Feira Agroecológica e Cultural de Mulheres do Butantã". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2907	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.9069 E2094 - Realocação e adequação do novo espaço do Teatro de Contêiner para terreno municipal na rua Helvétia	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2094	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.9110 E3690 - Realização do evento, dia do trabalhador 1º de Maio no Jardim Mirna.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3690	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9111 E3691 - Realização do evento aniversário Capela do Socorro	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3691	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9112 E3692 - Realização do evento aniversário Grajáú	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3692	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9113 E3693 - Realização do aniversário de Pedreira	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3693	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9114 E3694 - Realização do festa de Arraial da Pedreira	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3694	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9116 E3707 - Apoio Institucional à UESP	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.9117 E3728 - Festa de Aniversário Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3728	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9118 E3729 - Arraial dos empreendedores do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3729	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
25.10.13.392.4032.9119 E3731 - 1º de Maio do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3731	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
25.10.13.392.4032.9127 E83 - Realização do Evento Canto pela Paz, incluído no Calendário Oficial da Cidade pela Lei n. 17.074/2019	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	83	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
25.10.13.392.4032.9128 E3303 - Festividades do Dia do Trabalhador - 1º de Maio	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3303	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
27.10.18.541.4013.6669 Educação Ambiental	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	2099	27.10.18.541.4013.6669	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 250.000	R\$ 500.000	R\$ 750.000
				Educação Ambiental					

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
27.10.18.541.4013.8031 E3734 - Ampliação do Atendimento (24h) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) do Ibirapuera	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3734	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000
27.10.18.541.4013.9029 E2908 - Elaboração do projeto do Parque Cabeceira do Pirajussara Mirim - Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2908	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 250.000	R\$ 250.000
27.10.18.541.4013.9141 E239 - Reformas e Requalificação do Parque da Mooca	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	239	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
27.10.18.542.4013.9036 E1636 - Adaptação da Cidade a Mudanças Climáticas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1636	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
28.17.99.999.9999.6999 Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	3762	28.17.99.999.9999.6999	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	R\$ 275.000.000	-R\$ 274.999.000	R\$ 1.000
				Reserva de Contingência					

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 55.115.063	R\$ 1.795.050	R\$ 56.910.113
30.10.11.334.4012.9104 E3706 - Realização do evento Anime Friends (Lei n. 17.868/2022)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3706	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
30.10.11.334.4012.9134 E1735 - Feira Mulher em Foco	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1735	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
30.10.11.334.4012.9151 E68 - Gestão e Execução de Ações do Observatório da Gastronomia – SMDET	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	68	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.800.000	R\$ 2.800.000
30.10.20.608.4010.8032 E1631 - Atividades de Agricultura e de Agroecologia, Desenvolvidas por População de Baixa Renda, que Promovam a Produção de Alimentos Saudáveis por meio de Práticas Agroecológicas	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1631	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 650.000	R\$ 650.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9026 E2893 - Realização do projeto "Vidas no trecho". Organização: Associação Rede Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2893	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
34.10.14.422.4018.9040 E308 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas-Samba da Lata	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	308	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
34.10.14.422.4018.9041 E309 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - SEFRAS	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	309	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
34.10.14.422.4018.9042 E310 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CEDESP	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	310	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
34.10.14.422.4018.9043 E311 - Ação social para Grupos em Situação de Vulnerabilidade. MRSC	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	311	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9045 E313 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Associação dos Moradores da Comunidade do Iguaçu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	313	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
34.10.14.422.4018.9046 E314 - Realização de Eventos de Cultura, Esporte e Lazer na Periferia de São Paulo	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	314	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 350.000	R\$ 350.000
34.10.14.422.4018.9051 E319 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CASA DE SOLIDARIEDADE	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	319	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 70.000	R\$ 70.000
34.10.14.422.4018.9055 E141 - Implantação de Cozinha Industrial na Paróquia São João do Braz para Atendimento Social	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	141	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
34.10.14.422.4018.9097 E120 - Atendimento Odontológico Gratuito	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	120	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.300.000	R\$ 2.300.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4023.9028 E2902 - Realização do projeto "Sábios em Ação". Organização: Instituto Mario Américo – IMA	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2902	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
34.10.14.422.4023.9038 E302 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES DA CIDADE DE SAO PAULO	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	302	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
34.10.14.422.4023.9050 E318 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - GARMIC	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	318	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
34.10.14.422.4025.9027 E2897 - Realização do projeto "Formação no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres". Organização: CDCM Casa Anastácia e CDCM Viviane dos Santos	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2897	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 110.000	R\$ 110.000
34.10.14.422.4025.9030 E2913 - Realização do Projeto "Formação para todas as Cidadãs Cantantes". Organização: Associação SOS Saúde Mental Ecologia e Cultura	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2913	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4025.9044 E312 - Formação para Grupos em Mulheres em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Arandu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	312	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
34.10.14.422.4026.9025 E2884 - Realização do Projeto "Histórias na Barra da Saia". Organização: Anderson Henrique de Oliveira 33589300841	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2884	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
34.10.14.423.4026.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2873	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
36.10.08.242.4022.9034 E1632 - Projetos em Áreas de Acessibilidade Física/Arquitetônica, Comunicacional e em Tecnologia Assistiva em Instrumentos e Equipamentos Públicos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1632	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	280	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R\$ 20.000.000	R\$ 500.000	R\$ 20.500.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	281	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R\$ 20.000.000	R\$ 5.000.000	R\$ 25.000.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	170	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	R\$ 20.000.000	R\$ 1.500.000	R\$ 21.500.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	282	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 13.666.611	R\$ 500.000	R\$ 14.166.611
38.10.06.181.4008.8034 E3735 - Criação do programa GCM da Perturbação do Sossego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3735	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
38.10.06.181.4008.9139 E237 - Aquisição de Veículo Blindado de Transporte Pessoal para a Guarda Civil Metropolitana, com o Objetivo de Auxiliar em Operações de Alta Complexidade feitas pela Corporação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	237	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.9140 E238 - Aquisição de Veículos Especiais para Transporte de Cães, que ficarão sob a Responsabilidade do Canil da GCM	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	238	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
41.10.15.451.4020.9138 E75 - Programa Lote Urbanizado (Lei nº 17.474 de 30/09/2020): Destinação de Recursos para a Implantação de Infraestrutura Básica na Região de Perus/Anhanguera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	75	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 20.000.000	R\$ 20.000.000
44.10.15.451.4020.9142 E644 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	644	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	78	50.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 3.000.000	R\$ 4.412.818	R\$ 7.412.818
50.10.15.451.4020.9047 E315 - Jardim de Chuva e Vagas Verdes - ao Longo da R. Corinto - Jardim Rizzo, São Paulo - SP, 05508-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	315	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
54.10.15.451.4020.9032 E510 - Implantação de Área Social em Espaço Público Localizado na Área de Abrangência da Subprefeitura de Santo Amaro	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	510	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
56.10.15.451.4020.9199 E56 - Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Readequação de Área Pública Municipal na Estrada do Retiro, Alt. 253 - Drenagem e Rebaixamento de Leito de Córrego - Sete Campos Sub Ademar	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	56	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.514.708	R\$ 2.514.708
57.10.15.451.4020.9136 E244 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	244	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	508	58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 620.143	R\$ 500.000	R\$ 1.120.143
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	509	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 2.000.000	R\$ 508.100	R\$ 2.508.100

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 2.000.000	R\$ 5.000.000	R\$ 7.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3385	59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 3.000.000	R\$ 10.000.000	R\$ 13.000.000
61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	86	61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 1.500.000	R\$ 1.501.000
63.10.15.451.4020.9150 E118 - Criação do Campo do Trotil - Avenida Felix Nascentes Pinto, altura número 800 - Jardim Helena	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	118	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.100.000	R\$ 6.100.000
65.10.15.451.4020.9048 E316 - Criação de Passeio Público Interno a Praça, Construção Escada de Acesso, Reforma e Adequação Equipamentos de Playground - Rua Intendência, S/N Altura do N° 201 Caracterizado Como Espaço Livre - SQL 196.037.0001	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	316	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
66.10.04.451.4001.9144 E357 - Construção da Nova Sede Administrativa da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	357	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
67.10.15.451.4020.9049 E317 - Revitalização e Instalação de Playground Praça Jamil Gadia Parque Guarani, São Paulo - SP, 08235-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	317	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
67.10.15.451.4020.9146 E2223 - Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairro no âmbito da Subprefeitura de Itaquera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2223	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
70.10.15.451.4020.9184 E2665 - Pavimentação em logradouro público localizado na R. Pinheiros, 41-a - Jardim Alto Alegre, 08381-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2665	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
70.10.15.451.4020.9185 E2695 - Pavimentação e Drenagem em via pública localizada na R. Dom Mateus de Abreu Pereira - Jardim Santo Andre, 08390-040	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2695	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
72.10.15.451.4020.9039 E303 - Instalação de Playground - Rua Giovanni Nasco, em Frente ao 377 - Conj. Hab. Teotônio Vilela - 03927-090	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	303	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	507	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 459.848.772	R\$ 900.000	R\$ 460.748.772
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3759	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 459.848.772	R\$ 30.000.000	R\$ 489.848.772
74.10.23.695.4009.9037 E2100 - Execução de Eventos em SPTuris	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2100	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
74.10.23.695.4009.9152 E3263 - Promoção de Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3263	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
80.10.12.363.4012.2416 Qualificação Profissional e Empreendedora	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3382	80.10.12.363.4012.2416 Qualificação Profissional e Empreendedora	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R\$ 50.000.000	R\$ 16.000.000	R\$ 66.000.000
84.10.08.301.4018.8065 E2909 - Realização do projeto "MOPAIDS" - Organização: Grupo pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de AIDS de SP	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2909	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000
E2895 - VETADO									
84.10.10.122.4004.8066 E2914 - Realização de Formação para Conselheiros Gestores de Unidades de Saúde - Organização: Associação Paulista de Saúde Pública	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2914	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 70.000	R\$ 70.000
84.10.10.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	172	84.10.10.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 900.994	R\$ 1.500.000	R\$ 2.400.994

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2520	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	3386	84.10.10.301.4015.2520	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R\$ 5.861.640.655	-R\$ 100.000.000	R\$ 5.761.640.655
Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia				Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia					
84.10.10.301.4015.8069	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3386	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000.000	R\$ 100.000.000
E3386 - Fornecimento de Próteses Odontológicas utilizando a Tecnologia Digital									
84.10.10.301.4015.8070	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3387	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000.000	R\$ 50.000.000
E3387 - Fornecimento de Prótese Odontológica Analógica									
84.10.10.301.4015.9075	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2910	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
E2910 - Equipamentos para CESEB - Centro de Saúde Escola Samuel B. Pessoa									
84.10.10.301.4015.9076	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2911	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
E2911 - Reforma do CAPS Adulto Vila Prudente									

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9078 E2919 - Readequação de Estrutura CAPS AD III Penha	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2919	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
84.10.10.301.4015.9082 E291 - Equipamentos e Insumos para CECCO Perus - Av. Fiorelli Peccicacco - Vila Malvina, 05201-050	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	291	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
84.10.10.301.4015.9083 E293 - Mobiliário para EMAD São Mateus - R. Ângelo de Cândia, 1058 - São Mateus, 03958-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	293	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
84.10.10.301.4015.9084 E294 - UBS Vila Guarani - Reforma, Readequação e Equipamento - Rua Terezinha, 123 - Chácara Belenzinho, 03382-180	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	294	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 250.000	R\$ 250.000
84.10.10.301.4015.9085 E295 - CAPS II Infantil e Adolescente São Mateus - Equipamentos - Ar Condicionado e Armários - Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, 03963-100	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	295	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9086 E296 - Reforma e Ampliação - UBS Guaianazes II - R. Cmte. Carlos Ruhl, 189 - Guaianases, 08410-130	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	296	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
84.10.10.301.4015.9087 E297 - Reforma e Adequações na AMA/UBS Integrada Jardim Grimaldi - R. Pedro de Castro Velho, 525 - Jardim Iva, 03921-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	297	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
84.10.10.301.4015.9088 E298 - UBS Tiete - Reforma e Ampliação - Av. Engenho Novo, 120 - São Mateus, 03943-020	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	298	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
84.10.10.301.4015.9089 E301 - Mobiliário - CAPS Vila Prudente Adulto - Praça Santa Helena, 56 - Vila Prudente, 03138-030	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	301	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
84.10.10.301.4015.9090 E305 - Materiais e Equipamentos para CECCO Vila Prudente - Av. Francisco Falconi, 81 - Vila Alpina, 03227-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	305	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9091 E306 - Mobiliário e Equipamentos - UBS Iguaçu - Av. do Oratório, 6557 - São Lucas, 03221-300	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	306	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
84.10.10.301.4015.9092 E307 - EMAD Tiete - Equipamentos e Adequações Estruturais	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	307	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
84.10.10.301.4015.9093 E320 - Reforma e Ampliação - UBS São Mateus I - R. Ângelo de Cândia, 1058 - Cidade São Mateus, 03958-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	320	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
84.10.10.301.4015.9096 E119 - Carreta da Mulher - Exames de Papanicolau e Mamografia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	119	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.900.000	R\$ 2.900.000
84.10.10.301.4015.9098 E121 - Atendimento Oftalmológico com Instituto Suel Abujamra	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	121	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 600.000	R\$ 600.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9176 E3762 - Construção da UBS Jardim Santa Inês	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
84.10.10.302.4016.8062 E3736 - Manutenção e Ampliação do Teste do Pezinho Ampliado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3736	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
84.10.10.302.4016.8071 E3705 - Ações de Cuidados Neurocríticos Neonatais com Assistência de Saúde Digital e Monitoramento Cerebral e Multimodal Integrado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3705	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
84.10.10.302.4016.9072 E3749 - Construção do "Hospital dos Raros", na região da Vila Mariana	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3749	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
84.10.10.302.4016.9077 E2912 - Reforma Hospital Alexandre Zaio	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2912	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Org.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Org.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.302.4016.9107 E3374 - Criação do Centro de Doenças Raras	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3374	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
84.10.10.304.4017.8063 E1778 - Estabelecimento de Parcerias com Clínicas e Hospitais Veterinários Particulares para prover Serviços Médicos-Veterinários, de forma gratuita, para Cães e Gatos sob a Guarda de Familiar em Situação de Vulnerabilidade Social	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1778	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.000.000	R\$ 6.000.000
84.10.10.304.4017.9122 E1288 - Implantação de Programa de Vacinação Antirrábica de Animais Domésticos, por meio de Parcerias com Clínicas Veterinárias, Universidades e Associações	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1288	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
93.10.08.241.4023.9033 E1630 - Prog. para Valorização de Iniciativas para Idosos, de Subsídios a Atividades Culturais, Esportivas, de Convívio, Lazer, Inclusão Digital e Geração de Renda, Realizadas por Pessoas Idosas ou Organizações com Iniciativas nesse Segmento	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1630	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 650.000	R\$ 650.000
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3701	93.10.08.244.4018.4308	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R\$ 420.000.000	R\$ 60.000.000	R\$ 480.000.000
				Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua					

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.9132 E1726 - Assistência Social	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	1726	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
93.10.08.244.4018.9143 E142 - Construção de Instituição de Longa Permanência (ILP)	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	142	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
93.10.08.244.4025.9031 E499 - Projeto: Mães Atípicas em Rede - Escuta, Apoio, Inclusão e Independência Financeira	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	499	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
								R\$ 831.985.430	



LEI Nº 17.254 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

▶ ALTERAÇÕES | ▶ TEMAS RELACIONADOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

LEI Nº 17.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 723/19, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2030, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº 18.216/2024)

I - no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação: (Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela [Lei nº 17.584/2021](#))

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela [Lei nº 17.584/2021](#))

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela [Lei nº 17.584/2021](#))

III - no valor de até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) para operações de crédito externo e de até EUR 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros), cumulativamente, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

f) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

g) investimentos na implantação e modernização da coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

h) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

i) projetos na área da saúde, educação e assistência social, com vistas à melhoria do atendimento à população.(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

IV - no valor de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

f) intervenções na área ambiental, inclusive desapropriações, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

g) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. (Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

§ 1º Os valores mencionados nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

§ 4º As operações de crédito externo autorizadas por este artigo poderão ser contratadas em moeda diversa das previstas nos seus incisos, calculando-se os respectivos limites por meio das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente através da ferramenta pública de conversão de moedas ou, na sua falta, em conformidade com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, usando-se como data de referência para a conversão o dia 1º de dezembro de 2023. (Incluído pela [Lei nº 18.066/2023](#)).

§ 5º O limite previsto no inciso IV deste artigo poderá ser majorado até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) caso:

I - esteja adequada a majoração às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

II - o pleito seja examinado e aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

III - seja verificada e atestada a compatibilidade entre o valor total pretendido para a contratação de operações de crédito com os limites de endividamento aplicáveis ao Município. (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

§ 6º O valor adicional de R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), autorizado pelo § 5º deste artigo, poderá, alternativamente, ser objeto de contratação de operação de crédito externo, efetuando-se, se o caso, para fins de verificação do limite de contratação, a conversão da moeda conforme § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

§ 7º A Administração Municipal deverá desenvolver Política de Gestão de Riscos específica para a contratação de operações de crédito externo, que permita mensurar o grau de exposição do orçamento a variações cambiais. (Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

§ 1º Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável e irretratável, representadas pelos direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158, e nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso I, e no inciso

II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista neste parágrafo. (Redação dada pela [Lei nº 18.216/2024](#))

§ 2º A contragarantia do Fundo de Participação dos Municípios, ora vinculada à União, poderá ser oferecida, exclusivamente para operações internas, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei.(Redação dada pela [Lei nº 18.315/2025](#))

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. [Lei nº 17.584/2021](#) - Altera o artigo 1º.
2. [Lei nº 17.719/2021](#) - Altera o parágrafo único do art. 5º.
3. [Lei nº 18.035/2023](#) - Altera o artigo 1º.
4. [Lei nº 18.066/2023](#) - Altera a Lei.
5. [Lei nº 18.095/2024](#) - Altera a Lei.
6. [Lei nº 18.216/2024](#) - Altera a Lei.
7. [Lei nº 18.315/2025](#) - Altera a Lei.

Temas Relacionados

[Orçamento](#)

[Finanças](#)